

13/03/13



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB
- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATUAL DENOMINAÇÃO DA USINA
ALDA S.A. E OUTRAS - VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

para manifestação, 13/3/13
Dr. [illegible]
[illegible]

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira sediada na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, ciente da propositura da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** por parte de **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e outras**, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, apresentar

DIVERGÊNCIA

quanto à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, pelas razões a seguir expostas:



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Conforme se verifica na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, foi relacionado, sem qualquer discriminação individualizada nos moldes do artigo 51, III da Lei 11.101/2005, o seguinte valor:

CREDORES COM GARANTIA REAL:

BANCO BRADESCO S/A – R\$26.342.994,00

Desta forma, uma vez que o valor foi apresentado equivocadamente, serve a presente divergência para informar corretamente o valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em relação ao requerente **BANCO BRADESCO S/A**, os créditos que estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são:

1. Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 237/03416/000000001, emitida em 28 de setembro de 2009, com garantia real de hipoteca de imóvel rural denominado Fazenda Tábua de Cima, matrículas 38.896, 38.897 e 38.898, devidamente registradas no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – GO, com saldo atualizado na data do pedido em **R\$17.227.229,19**, que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, conforme demonstrativo anexo;

SÃO PAULO - Av. Euzébio Matoso, 690, 5º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulanisp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Barra, Salvador/BA - Tel.: (071) 3331-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 32, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arlindo, Brasília/DF - Tel.: (61) 3331-1530 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508 Ed Trade Center-Centro, Vitória/ES - Tel.: (027) 3222-1992 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1531 sala 401 - Seara Dourada, Goiânia/GO - Tel.: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Adorno Pena, 1897, 5.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel.: (067) 3383-9730 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lacerdus, Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1.612, 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2252-0052 - E-mail: fularj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Av. Rêi Branco, nº 186, sala 107 - Centro, Edif. Ovídio Teixeira, Aracaju/SE - Tel.: (79) 3214-4365 - E-mail: fulanse@fulangoncalves.com.br



2. Cédula de Crédito Bancário – Fíname Automático nº 686.520-8, emitida em 14 de dezembro de 2006, com garantia de hipoteca dos bens imóveis descritos no título, devidamente registradas nas matrículas dos imóveis, conforme se verifica nos documentos anexos, com saldo atualizado na data do pedido em **R\$4.162.157,59**, que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, conforme demonstrativo anexo;
3. Cédula de Crédito Bancário – Fíname Automático nº 689.665-0, emitida em 26 de março de 2007, com garantia de hipoteca do bem imóvel descrito no título, devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme se verifica nos documentos anexos, com saldo atualizado na data do pedido em **R\$2.284.573,36**, que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, conforme demonstrativo anexo;
4. Cédula de Crédito Bancário – BNDES Automático nº 2006/4.001.571 emitida em 02 de outubro de 2006, com garantia de hipoteca do bem imóvel descrito no título, devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme se verifica nos documentos anexos, com saldo atualizado na data do pedido em **R\$307.378,86**, que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, conforme demonstrativo anexo;
5. Cédula de Crédito Bancário – BNDES Automático nº 2006/4.001.572, emitida em 07 de dezembro de 2006, com garantia de hipoteca do bem imóvel descrito no título, devidamente registrada na matrícula do imóvel, conforme se verifica nos documentos anexos, com saldo atualizado na data do pedido em **R\$3.708.035,77**, que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento, conforme demonstrativo anexo;



Como visto, os créditos relacionados pela Recuperanda não espelham a realidade, visto que nem ao menos relacionou o que deveria.

Esclarece a V.Sa. que deixa de juntar os originais dos títulos comprobatórios dos créditos, anexando-os em cópias autenticadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, é a presente para requerer:

1) A Retificação do Quadro de Credores, para fazer constar o crédito COM GARANTIA REAL em favor do BANCO BRADESCO S/A, no valor de R\$27.689.374,77 (vinte e sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento;

Outrossim, para os efeitos do disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei 11.101/2005, declara, o subscritor, que receberá as intimações no endereço de seu escritório, constante no rodapé desta, bem como requer sejam as intimações pela Imprensa Oficial, sejam efetuadas exclusivamente em nome dos Advogados: Ézio Pedro Fulan, OAB/GO 26.966 e Matilde Duarte Gonçalves, OAB/GO 26.965, anotando-se na contracapa dos autos os referidos nomes, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2013.

EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
OAB/GO 32.696

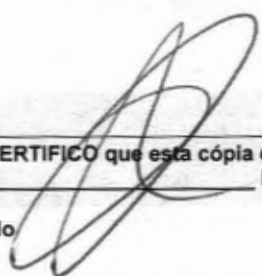


ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 0000000-00/2012
Autêntica
Certificado de Autenticidade
O presente documento é uma reprodução fiel do original autêntico, assinado por
[Illegible Name], em [Illegible Date], no [Illegible Location].
Este documento foi autenticado em [Illegible Date] no Cartório de Notas nº [Illegible] de [Illegible Location].
O autêntico encontra-se em poder do [Illegible Name].
O presente documento é válido para todos os fins de direito.
[Illegible Signature]

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução de cópia autêntica impressa no verso. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Outubro de 2012. _____ RONAN FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041208161709026052942. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução de cópia autêntica impressa no verso. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Outubro de 2012. _____ RONAN FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041208161709026052941. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO ANTONIO GÁRDIA DA CUNHA2º Tabelão de Notas de
Roberto Soriano
Tabela de Notas
Tel: 3682 7463 Fax: 3681 0532

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1068, às fls. 161/162, verifiquei constar a seguinte Substabelecimento de Procuração.-

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MATILDE DUARTE GONÇALVES, COMO ADIANTE SE DECLARA.-

S A I B A M quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração vierem que aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14/06/2012) neste Distrito, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante: **MATILDE DUARTE GONÇALVES**, brasileira, separada judicialmente, conforme Termo de Casamento nº 2.375, lavrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, 39º Subdistrito Vila Madalena, as fls. 059, do livro nº B-046, e averbação datada de 01/08/1988, advogada, RG. nº 5.793.819-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 476.596.538-49 e na OAB/SP sob nº 48.519, OAB/BA sob n. 1.082-A, OAB/DF sob n. 24.075, OAB/ES sob n. 16.082, OAB/GO sob n. 26.965-A, OAB/MS sob n. 12.173-A, OAB/MG sob n. 1.666-A, OAB/PE sob n. 944-A, OAB/RJ sob n. 151.753 e OAB/SE sob n. 556-A, com endereço comercial a Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, conjuntos 53/59, Pinheiros, São Paulo, Capital; a presente, por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, por ela Outorgante referida, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, "SUBSTABELECE", como de fato **SUBSTABELECIDO TEM**, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de **VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 61.319; OAB/BA sob n. 34.481; OAB/DF sob n. 36.011; OAB/ES sob n. 18.782; OAB/GO sob n. 34.893; OAB/MS sob n. 15.376-A e OAB/MG sob n. 134.523; **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 200.813; OAB/BA sob n. 20.386; OAB/DF sob n. 35.975; OAB/ES sob n. 18.783; OAB/GO sob n. 34.892; OAB/MS sob n. 15.377-A e OAB/MG sob n. 134.521; **CHARLES MATEUS SCALABRINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.627; OAB/BA sob n. 34.480; OAB/DF sob n. 35.968; OAB/ES sob n. 18.784; OAB/GO sob n. 34.890; OAB/MS sob n. 15.381-A e OAB/MG sob n. 134.519; **MARCO TÚLIO BRANT SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 74.543; **LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 70.416; estes com escritório na Avenida Álvares Cabral, 397 - 3º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte-MG; **FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 196.707, com escritório à Avenida Eusebio matoso, 690 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; **CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 23908-BA, com escritório à Avenida ACM, 2487, Edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401- Salvador-BA; **DÁRIO LIMA EVANGELISTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 12.584, com escritório à Avenida ACM 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador-BA;



POMAR-01/004

RUA OSORIANO TAVERES 66 - 2º ANDAR
OSASCO - SP - CEP: 06015-400
FONE: 11-36825032 FAX: 11-36810532

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Arriaga - Setor Oeste - Rua 08, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 18 de Setembro de 2012. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO, Selo Digital nº02041208081659027009152.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



ANDRÉ LUÍS FULAN, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 259.958, com escritório Avenida Eusebio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; **BRUNO MORAES PIRES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 165.692, com escritório à Rua da Assembleia, 10, 16º andar, sala 1612, centro, Rio de Janeiro-RJ; **CRISTIANE AMARAL BEFFART**, brasileira, solteira, OAB/GO, sob nº 17.777, com escritório à Avenida Goiás Nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Sala 1308, 13º andar, Setor Central- Goiânia GO; **MONICA DENISE CARLI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 82.112, com Escritório à Avenida Eusebio Matoso, nº 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo-SP; **LARISSA CORRÊA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 17.290, com escritório à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1508- Centro, Vitória-ES, todos os poderes que lhes foram conferidos pelo Banco Bradesco S/A, e outros, conforme procuração lavrada nestas datas, aos 20/03/2007, às páginas nº 055/058, do livro nº 710, podendo os Outorgados, em conjunto ou isoladamente, exercerem e praticarem todos os atos necessários e permitidos no mandato originário, inclusive substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes conferidos. **FIcando TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial, restrição esta que deverá ser mencionada no instrumento respectivo.** Dispensa a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do São Paulo.- Destas:- R\$ 93,78. Secretaria da Fazenda:- R\$ 26,66. IPESP:- R\$ 10,75. Registro Civil:- R\$ 4,94. Tribunal de Justiça:- R\$ 4,94. Santa Casa:- R\$ 0,94.- Total:- R\$ 151,01 A pedido das partes lavrei este substabelecimento de procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé. Eu, (a) **MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS**, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (a) **MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA**, Tabelião Interventor, subscrevi e assino no final. (a.a.) **MATILDE DUARTE GONÇALVES**.- Legamente Selada e margeada Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de Substabelecimento de procuração encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Emolumentos:- R\$ 25,71. Secretaria da Fazenda:- R\$ 7,59. Registro Civil:- R\$ 1,41; IPESP:- R\$ 5,62. Tribunal de Justiça:- R\$ 1,41; Santa Casa:- R\$ 0,26.- Total:- 43,00.- Eu..... (MARCIO APARECIDO FLEITAS DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, a digital. Osasco-SP, 15/Junho/2012.-

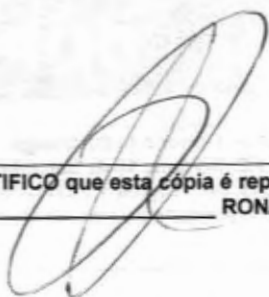
Em Test.º da Verdade

[Handwritten signature]

2º Tabelião de Notas de Osasco
 Roberto Soriani
 Tabela Substituição
 Tel: 3682.7463 - Fax: 3682.1532

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arlaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 18 de Setembro de 2012. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041209061659027008898.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução de cópia autêntica impressa no verso. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Outubro de 2012. _____ RONAN FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041208161709026052939. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



8A



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados EDMAR ALVES DE AZEVEDO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 32.696, CRISTINA LIMA MONTEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº. 33.925, JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 30.347, MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 30.614, PEDRO COUTO CARVALHO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO 29.721, FERNANDA PERCUSSOR VENTURA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 21.950-E, AÍDA CLÁUDIA LIMA SOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 23.950-E, ALANA NÁTICA PINHEIRO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 23.948-E, DALILLA LIMA CAMPOS, brasileira, solteira, com RG nº. 5610787 SSP-GO, CPF 748.507.331-15, EDMAR BERNARDO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.842-E, RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.500-E, RAFAEL PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.369-E, todos com escritório na Avenida Republica do Libano, nº. 1551, Edifício Vanda Pinheiro - 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125 - Goiânia/GO, os poderes que me foram substabelecidos.

Goiânia/GO, 13 de março de 2013.


Ego Pedro Fulan
OAB/GO 26.966

DEMONSTRATIVO

DEVEDOR: CBB - CIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (USINA ALDA S/A)
 AGÊNCIA: 3.416 AG.EMP.BRASILIA
 C/C: 54.703
 CONTRATO: 385/5504601

Principal Financiado em: 10/02/2012 15.878.500,00

Parcelas atualizadas pela Taxa Referencial (T.R.) + Juros de 1,00% a.m.

01	Principal Financiado:	15.878.500,00
	(+) Juros de 1,00% a.m. de 10/02/2012 à 10/10/2012	1.332.757,14
	Subtotal:	17.211.257,14
	(+) Atualização (T.R.) de 10/02/2012 à 10/10/2012	15.972,05
	Total:	17.227.229,19

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO: 17.227.229,19

D.C.O. - Formação de Processos Judiciais.

Valdemir Quintiliano - 12/3/2013 08:14:43

DEMONSTRATIVO

DEVEDOR: CIA. BIOENERGETICA BRASILEIRA (USINA ALDA S A)
 AGÊNCIA: 5416 AG.EMP,BRASILIA
 C/C: 54.703
 CONTRATO: 385/5504602

Principal Financiado em: 10/02/2012 3.836.300,00

Parcelas atualizadas pela Taxa Referencial (T.R.) + Juros de 1,00% a.m.

III Principal Financiado:	3.836.300,00
(+) Juros de 1,00% a.m. de 10/02/2012 à 10/10/2012	321.998,69
Subtotal:	4.158.298,69
(+) Atualização (T.R.) de 10/02/2012 à 10/10/2012	3.858,90
Total:	4.162.157,59

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO: 4.162.157,59

D.C.O. - Formação de Processos Judiciais.

Valdemir Quintilliano - 12/3/2013 08:38:26

DEMONSTRATIVO

DEVEDOR: CBE - CIA BJOENERGETICA BRASILEIRA (USINA ALDA S A)
 AGÊNCIA: 3.416 AG.EMP.BRASILIA
 C/C: 54.703
 CONTRATO: 385/5508768 (2005 1 10 000 1 1)

Principal Financiado em: 10/02/2012 283.314,00

Parcelas atualizadas pela Taxa Referencial (T.R.) + Juros de 1,00% a.m.

01	Principal Financiado:	283.314,00
	(+) Juros de 1,00% a.m. de 10/02/2012 à 10/10/2012	<u>23.779,88</u>
	Subtotal:	307.093,88
	(+) Atualização (T.R.) de 10/02/2012 à 10/10/2012	<u>284,98</u>
	Total:	307.378,86

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO: 307.378,86

D.C.O. - Formação de Processos Judiciais.

Valdemir Quintiliano - 12/3/2013 08:51:48

DEMONSTRATIVO

DEVEDOR: CBB - CIA. BIOENERGETICA BRASILEIRA (USINA ALDA S/A)
 AGÊNCIA: 3.416 AG.EMP.BRASILIA
 C/C: 54.703
 CONTRATO: 385 / 5547738 E 03 685 = 0

Principal Financiado em: 31/01/2012

2.098.300,00

Parcelas atualizadas pela Taxa Referencial (T.R.) + Juros de 1,00% a.m.

01	Principal Financiado:	2.098.300,00
	(+) Juros de 1,00% a.m. de 31/01/2012 à 10/10/2012	183.676,45
	Subtotal:	2.281.976,45
	(*) Atualização (T.R.) de 31/01/2012 à 10/10/2012	2.596,91
	Total:	2.284.573,36

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO:

2.284.573,36

D.C.O. - Formação de Processos Judiciais.*Valdemir Quintiliano - 12/3/2013 08:58:30*

DEMONSTRATIVO

DEVEDOR: CBB - CIA. BIOENERGETICA BRASILEIRA (USINA ALDA S/A)
 AGÊNCIA: 3416 AG.EMP.BRASILIA
 C/C: 54.703
 CONTRATO: 385/5547749 2008/4403 385/5547749

Principal Financiado em: 31/01/2012 3.405.700,00

Parcelas atualizadas pela Taxa Referencial (T.R.) + Juros de 1,00% a.m.

Principal Financiado:	3.405.700,00
(+) Juros de 1,00% a.m. de 31/01/2012 à 10/10/2012	298.120,80
Subtotal:	3.703.820,80
(+) Atualização (T.R.) de 31/01/2012 à 10/10/2012	4.214,97
Sub-total:	3.708.035,77

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO: 3.708.035,77

D.C.O. - Formação de Processos Judiciais.

Valdemir Quintiliano - 12/3/2013 08:58:30



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

13432

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

CÓPIA

PROCESSO Nº 0217227-64,2011.8.07.0001 (2011.01.1.233156-2)

TJDF - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovação de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2012.01.000800897

Data e Hora: 13/02/2012 12:11

Tipo de Petição: Autor

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Setor Comercial Sul - PPI SCS

Número Processo: 2011.01.1.233156-2 (Res.65 - CNJ - 0217227-64,2011.8.07.0001)



BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado
infra-assinado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A**, **MARIA INÊS
CORBUCCI COURY** e **ALBERTO COURY JÚNIOR**, nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO** que o primeiro move contra os demais, vêm, respeitosamente, a
presença de V. Exa., tendo chegado a bom termo para solução da presente
demanda, expor e requerer o que segue:

01- Os executados se dão por citados,
reconhecem e confessam como líquida e certa a dívida objeto da ação, decorrente
da Cédula de Crédito Bancário nº 689.665-0, atualmente contabilizada sob o nº
385/3.742.994, cujo valor, computados os encargos requeridos na inicial, na data,

BANHA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brasília, Salvador/BA - Tel: (071)3351-9345 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra B2 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arnonis, Brasília/DF - Tel: (061)3321-1500 - E-mail: fuland@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1.588, Centro, Vitória/ES - Tel: (27)3222-1903 - E-mail: fulanes@fulanegoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO - Tel: (061)3321-1533 - E-mail: fulango@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1187, 5.1101, 1º andar - Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9730 - E-mail: fulanms@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 191, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-4971 - E-mail: fulanmg@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assembleia, nº 153, Sala 1.812, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)2250-1832 - E-mail: fulanrj@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Euclides Mattos, nº 690, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011)2842-7674 - E-mail: fulansp@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 188, Sala 181, 1º andar, Edifício Divino Teófilo, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79)2214-4361 - E-mail: fulanse@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

deste ajuste, atinge o montante de R\$ 2.410.892,41 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), e renunciam ao direito de opor Embargos ou quaisquer outras defesas que impeçam o curso normal do processo.

02- Reconhecido o débito e não reunindo condições de liquidá-lo por seu valor integral, os executados oferecem e o Banco exequente aceita recebê-lo por R\$ 2.098.300,00 (dois milhões, noventa e oito mil e trezentos reais), apurado na data de 31.01.2012, observadas as condições estabelecidas na cláusula 08 (oito) adiante, prometendo pagá-lo conforme fluxo abaixo, comprometendo-se também a efetuar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a presente renegociação:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/13	129.975,00
02	30/09/13	129.975,00
03	30/10/13	129.975,00
04	30/11/13	129.975,00
05	30/08/14	129.975,00
06	30/09/14	129.975,00
07	30/10/14	129.975,00
08	30/11/14	129.975,00
09	30/08/15	129.975,00
10	30/09/15	129.975,00

Nº	Vencido	Valor - R\$
11	30/10/15	129.975,00
12	30/11/15	129.975,00
13	30/08/16	129.975,00
14	30/09/16	129.975,00
15	30/10/16	129.975,00
16	30/11/16	129.975,00
17	30/08/17	336.752,20
18	30/09/17	336.752,20
19	30/10/17	336.752,20
20	30/11/17	336.752,22



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2.1- As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, e serão atualizadas monetariamente, a partir desta data até o efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2.2- Havendo extinção do índice acima mencionado, o reajuste terá por base a variação daquele que vier a substituí-lo, ou se inexistente, o IGP-M.

03- Os pagamentos, inclusive do IOF, serão realizados na Agência nº 3416-9 / Empresa Brasília, do Banco Bradesco S/A, mediante débitos na Conta Corrente nº 54.703-4, da empresa executada **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, cujos lançamentos ficam expressamente autorizados.

04- Em garantia das obrigações assumidas, os executados oferecem à penhora o bem abaixo descrito, permanecendo a constrição subsistente até a liquidação final do débito, sem prejuízo de ampliação, caso ocorra a hipótese prevista no inciso II, artigo 685, do Código de Processo Civil:

BAIXA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brousa, Salvador/BA - Tel: (071)3331-0045 - E-mail: fulanba@fulanogoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 82, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Africano, Brasília/DF - Tel: (061)3321-1533 - E-mail: fulanbr@fulanogoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.800, Sala 7.308, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3222-1933 - E-mail: fulanbr@fulanogoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO - Tel: (061)3352-1533 - E-mail: fulango@fulanogoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av Afonso Pena, nº 1897, 3.104/11ª Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3343-9720 - E-mail: fulanms@fulanogoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 291, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanmg@fulanogoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 16, Sala 1.612, 16º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2230-1051 - E-mail: fulanrj@fulanogoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Euclides Marinho, nº 596, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulanpp@fulanogoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 107, 1º andar, Edifício Oratório Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3214-4361 - E-mail: fulanse@fulanogoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,00.00 ha. Matrícula nº 38.896, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

05- As partes requerem a lavratura do Termo de Penhora do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que os executados se dão por intimados da referida penhora, ficando a empresa executada e proprietária do bem, na pessoa de seus representantes legais, constituída como depositária judicial.

06- Após a lavratura do termo de penhora, requerem a expedição de mandado para o competente Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, em cumprimento ao disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

07- Os executados desistem e renunciam expressamente nos termos do artigo 269, Inciso V, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como a interposição de ação rescisória, relativamente à operação aqui negociada.



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

08- O presente acordo não implica em novação, nem desnatura o título exequendo, e assim, o valor proposto somente prevalecerá se o acordo for cumprido com absoluta exação, sendo que, caso os executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu respectivo vencimento, o exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da ação, independentemente de aviso, notificação ou intimação, pelo valor total do débito confessado de R\$ 2.410.892,41 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), deduzidas as quantias eventualmente pagas.

8.1- Se o Exequente concordar em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, ficando o valor devido sujeito à correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81, juros remuneratórios à taxa máxima permitida pelo Banco Central do Brasil, e juros moratórios de 1% ao mês.

09- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Nessas condições, requerem as partes se digne V. Exa., determinar a suspensão do processo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado o cumprimento do acordo, hipótese em que a execução deverá ser extinta, arcando os Executados com



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

eventuais custas remanescentes; ou, até que seja informado seu descumprimento, situação em que a Execução terá prosseguimento.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.


BANCO BRADESCO S/A

Eduardo R. de Castro
OAB/RJ 278.629


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A


MARIA INÊS CORBUCCI COURY


ALBERTO COURY JUNIOR


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A
(DEPOSITÁRIA JUDICIAL)



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

13468

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

CÓPIA

PROCESSO Nº 0217230-19.2011.8.07.0001 (2011.01.1.233161-8)

TJODT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2012.01.000800970 Data e Hora: 13/02/2012 12:12

Tipo de Petionante: Autor

Recebido em: Posto do Protocolo Integrado do Setor Comercial Sul - PPI SCS

Número Processo: 2011.01.1.233161-8 (Rev.05 - CNJ) 0217230-19.2011.8.07.0001



BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado
infra-assinado, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A, MARIA INÊS
CORBUCCI COURY e ALBERTO COURY JÚNIOR, nos autos da AÇÃO DE
EXECUÇÃO que o primeiro move contra os demais, vêm, respeitosamente, a
presença de V. Exa., tendo chegado a bom termo para solução da presente
demanda, expor e requerer o que segue:

01- Os executados se dão por citados,
reconhecem e confessam como líquida e certa a dívida objeto da ação, decorrente
da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 237/03416,
atualmente contabilizada sob o nº 385/3.742.991, cujo valor computados os

BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-9045 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 03 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Arinos, Brasília/DF - Tel: (061) 3331-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jesuino Monteiro, 1.000, Sala 1.504, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3722-1935 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São João Toldes, Centro, Goiânia/GO - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - An. Arceus Pires, s/nº 1897, 5º andar, Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9726 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 118, Sala 1.612, 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2231-0072 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Esdrás Mendes, s/nº 490, 3º andar, Fátima, São Paulo/SP - Tel: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 195, Sala 101, 1º andar, Edifício Ovelo Tricorni, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3214-4085 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

encargos requeridos na inicial, na data deste ajuste, atinge o montante de R\$ 18.329.249,63 (dezoito milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), e renunciam ao direito de opor Embargos ou quaisquer outras defesas que impeçam o curso normal do processo.

02- Reconhecido o débito e não reunindo condições de liquidá-lo por seu valor integral, os executados oferecem e o Banco exeqüente aceita recebê-lo por R\$ 15.878.500,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), apurado na data de 31.01.2012, observadas as condições estabelecidas na cláusula 08 (oito) adiante, prometendo pagá-lo conforme fluxo abaixo, comprometendo-se também a efetuar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a presente renegociação:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/13	898.298,00
02	30/09/13	898.298,00
03	30/10/13	898.298,00
04	30/11/13	898.298,00
05	30/08/14	898.298,00
06	30/09/14	898.298,00
07	30/10/14	898.298,00
08	30/11/14	898.298,00
09	30/08/15	898.298,00
10	30/09/15	898.298,00

Nº	Vencido	Valor - R\$
11	30/10/15	898.298,00
12	30/11/15	898.298,00
13	30/08/16	898.298,00
14	30/09/16	898.298,00
15	30/10/16	898.298,00
16	30/11/16	898.298,00
17	30/08/17	3.014.273,53
18	30/09/17	3.014.273,53
19	30/10/17	3.014.273,53
20	30/11/17	3.014.273,52



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2.1- As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, e serão atualizadas monetariamente, a partir desta data até o efetivo pagamento, de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2.2- Havendo extinção do índice acima mencionado, o reajuste terá por base a variação daquele que vier a substituí-lo, ou se inexistente, o IGP-M.

03- Os pagamentos, inclusive do IOF, serão realizados na Agência nº 3416-9 / Empresa Brasília, do Banco Bradesco S/A, mediante débitos na Conta Corrente nº 54.703-4, da empresa executada **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, cujos lançamentos ficam expressamente autorizados.

04- Em garantia das obrigações assumidas, os executados oferecem à penhora os bens abaixo descritos, permanecendo a constrição subsistente até a liquidação final do débito, sem prejuízo de ampliação, caso ocorra a hipótese prevista no inciso II, artigo 685, do Código de Processo Civil:



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,00.00 ha. Matrícula nº 38.896, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO;*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 975,00.00 ha. Matrícula nº 38.897, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO; e,*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,50.00 ha. Matrícula nº 38.896, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

05- As partes requerem a lavratura do Termo de Penhora dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que os executados se dão por intimados da referida penhora, ficando a empresa executada e proprietária dos bens, na pessoa de seus representantes legais, constituída como depositária judicial.



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

06- Após a lavratura do termo de penhora, requerem a expedição de mandado para o competente Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, em cumprimento ao disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

07- Os executados desistem e renunciam expressamente nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como a interposição de ação rescisória, relativamente à operação aqui negociada.

08- O presente acordo não implica em novação, nem desnatura o título exequendo, e assim, o valor proposto somente prevalecerá se o acordo for cumprido com absoluta exação, sendo que, caso os executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu respectivo vencimento, o exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da ação, independentemente de aviso, notificação ou intimação, pelo valor total do débito confessado de R\$ 18.329.249,63 (dezoito milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), deduzidas as quantias eventualmente pagas.

8.1- Se o Exequente concordar em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, ficando o valor devido sujeito à correção monetária de acordo com a Lei nº



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

6899/81, juros remuneratórios à taxa máxima permitida pelo Banco Central do Brasil, e juros moratórios de 1% ao mês.

09- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Nessas condições, requerem as partes se dignem V. Exa., determinar a suspensão do processo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado o cumprimento do acordo, hipótese em que a execução deverá ser extinta, arcando os Executados com eventuais custas remanescentes; ou, até que seja informado seu descumprimento, situação em que a Execução terá prosseguimento.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.


BANCO BRADESCO S/A

Luiz Eduardo R. de Cunha
OAB RJ/1770-877


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados



MARIA INÊS CORBUCCI COURY



ALBERTO COURY JUNIOR



ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
(DEPOSITÁRIA JUDICIAL)

13469



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

CÓPIA

PROCESSO Nº 0217226-79.2011.8.07.0001 (2011.01.1.233154-6)

TJODF - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**
Comprovante de recebimento de Petição
Número do Protocolo: **2012.01.000801028** Data e Hora: 13/02/2012 12:13
Tipo de Petição: Autor
Recebido em: Fresta de Protocolo Integrado ao Setor Comercial Sul - PPI SCS
Número Processo: 2011.01.1.233154-8 (Rev.85 - CNJ: 0217226-79.2011.8.07.0001)



BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A, MARIA INÊS CORBUCCI COURY e ALBERTO COURY JÚNIOR**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que o primeiro move contra os demais, vêm, respeitosamente, a presença de V. Exa., tendo chegado a bom termo para solução da presente demanda, expor e requerer o que segue:

01- Os executados se dão por citados, reconhecem e confessam como líquida e certa a dívida objeto da ação, decorrente da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 686.520-8, atualmente contabilizada sob o nº 385/3.749.558, cujo valor, computados os

BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 2º andar - Eucalipto, Salvador/BA - Tel: (71) 3351-0045 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Armas, Brasília/DF - Tel: (61) 3321-1531 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.890, Sala 1.508, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3122-1933 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO - Tel: (61) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av Afonso Pena, nº 1857, S 1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (67) 3333-8720 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 197, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (61) 3321-1911 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assembleia, nº 12, Sala 1.611, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 2152-1531 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Ezequiel Monteiro, nº 690, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (11) 3842-7974 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida São Bráscio, nº 188, Sala 107, 1º andar, Edifício Orlado Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3114-4164 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2.1- As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, e serão atualizadas monetariamente, a partir desta data até o efetivo pagamento, de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2.2- Havendo extinção do índice acima mencionado, o reajuste terá por base a variação daquele que vier a substituí-lo, ou se inexistente, o IGP-M.

03- Os pagamentos, inclusive do IOF, serão realizados na Agência nº 3416-9 / Empresa Brasília, do Banco Bradesco S/A, mediante débitos na Conta Corrente nº 54.703-4, da empresa executada ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, cujos lançamentos ficam expressamente autorizados.

04- Em garantia das obrigações assumidas, os executados oferecem à penhora os bens abaixo descritos, permanecendo a construção subsistente até a liquidação final do débito, sem prejuízo de ampliação, caso ocorra a hipótese prevista no inciso II, artigo 685, do Código de Processo Civil:

BAHIA - Avenida Adolfo Carlos Magalhães, nº 2.481, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (71) 3351-0043 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASILIA - SCS Quadra E2 Bloco C, nº 90, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Ardon, Brasília/DF - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Anselmo Monteiro, 3.009, Sala 1.588, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulanegoncalves.com.br
GOIAS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Jozias Toledo, Centro, Goiânia/GO - Tel: (61) 3352-1533 - E-mail: fulango@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S. 1101, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (67) 3383-9928 - E-mail: fulamms@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Sérvulo Caldeira, 391, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3213-6971 - E-mail: fulabhb@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assembléia, nº 18, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1932 - E-mail: fulerj@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Estácio Martins, s/nº 600, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 2843-7474 - E-mail: fulaspg@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 147, 1º andar, Edifício Ovideu Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3311-4365 - E-mail: fulase@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,00.00 ha. Matrícula nº 38.896, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 975,00.00 ha. Matrícula nº 38.897, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO; e,*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,50.00 ha. Matrícula nº 38.898, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

05- As partes requerem a lavratura do Termo de Penhora dos Imóveis acima descritos, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que os executados se dão por intimados da referida penhora, ficando a empresa executada e proprietária dos bens, na pessoa de seus representantes legais, constituída como depositária judicial.

BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 2º andar - Brás, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-0045 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
BRASILIA - SCS Quarte 02 Bloco C, nº 52, Conjunto 58 L, 1º Andar, Edifício Arcos, Brasília/DF - Tel: (061) 3521-2135 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.800, Sala 1.398, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3222-1935 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
GOIAS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São João Toldo, Centro, Goiânia/GO - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1867, 5.110, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9750 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 200, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assembléia, nº 19, Sala 1.612, 30º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2150-1851 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Boa Vista Marquês, nº 630, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (011) 3842-7978 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rias Rezas, nº 186, Sala 100, 1º andar, Edifício União Teófilo, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3114-4565 - E-mail: fulane@fulanegoncalves.com.br



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

06- Após a lavratura do termo de penhora, requerem a expedição de mandado para o competente Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, em cumprimento ao disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

07- Os executados desistem e renunciam expressamente nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como a interposição de ação rescisória, relativamente à operação aqui negociada.

08- O presente acordo não implica em novação, nem desnatura o título exequendo, e assim, o valor proposto somente prevalecerá se o acordo for cumprido com absoluta exatidão, sendo que, caso os executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu respectivo vencimento, o exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da ação, independentemente de aviso, notificação ou intimação, pelo valor total do débito confessado de R\$ 4.414.854,38 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), deduzidas as quantias eventualmente pagas.

8.1- Se o Exequente concordar em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, ficando o valor devido sujeito à correção monetária de acordo com a Lei nº



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

6899/81, juros remuneratórios à taxa máxima permitida pelo Banco Central do Brasil, e juros moratórios de 1% ao mês.

09- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Nessas condições, requerem as partes se digne V. Exa., determinar a suspensão do processo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado o cumprimento do acordo, hipótese em que a execução deverá ser extinta, arcando os Executados com eventuais custas remanescentes; ou, até que seja informado seu descumprimento, situação em que a Execução terá prosseguimento.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.


BANCO BRADESCO S/A
Eduardo R. de Deus
04.840.978/0001


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A

BANHA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1.481, 2º andar - Botas, Salvador/BA - Tel.: (71) 3351-0045 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASILIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 20, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arcoiris, Brasília/DF - Tel.: (61) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1.508, Centro, Vitória/ES - Tel.: (27) 3223-1933 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São João Toldo, Centro, Goiânia/GO - Tel.: (61) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S. 1111, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel.: (67) 3383-9728 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 390, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3213-5911 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 11, Sala 1.412, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2202-0232 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Euclides Marinho, nº 800, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (11) 2943-7474 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 184, Sala 107, 1º andar, Edifício Oveste Toldo, Centro, Aracaju/SE - Tel.: (79) 3214-4365 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

MARIA INÊS CORBUGI COURY

ALBERTO COURY JUNIOR

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A
(DEPOSITÁRIA JUDICIAL)

BAHIA - Avenida Amélia Carlos Magalhães, nº 2.417, 3ª andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (71) 3551-8045 - E-mail: bahia@fulanegoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quarteirão B, nº 72, Conjunto 301, 1º andar, Edifício Arlindo, Brasília/DF - Tel: (61) 3321-1531 - E-mail: brasilia@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Irmão Alcebades, 1.906, Sala 1.501, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3222-1933 - E-mail: espirito@fulanegoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São João Batista, Centro, Goiânia/GO - Tel: (61) 3321-1533 - E-mail: goias@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1891, 5.º andar, Centro, Campo Grande/MS - Tel: (67) 3333-9700 - E-mail: matogrosso@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Afonso Pena, 251, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (51) 3211-6971 - E-mail: minas@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assunção, nº 14, Sala 1.411, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 2152-1952 - E-mail: rio@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Espírito Santo, nº 495, 1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (11) 2442-1174 - E-mail: saopaulo@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 107, 1º andar, Edifício Ovídio Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3114-4365 - E-mail: sergipe@fulanegoncalves.com.br



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

CÓPIA

PROCESSO Nº 0001864-84.2012.8.07.0001 (2012.01.1.006127-4)

TJDF - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2012.01.000801081**

Data e Hora: 13/03/2012 12:14

Tipo de Petitionante: Autor

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Setor Comercial Sul - PPI SCS

Número Processo: 2012.01.1.008127-4 (Res. 65 - CNJ - 0001864-84.2012.8.07.0001)



BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A**, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** e **ALBERTO COURY JÚNIOR**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que o primeiro move contra os demais, vêm, respeitosamente, a presença de V. Exa., tendo chegado a bom termo para solução da presente demanda, expor e requerer o que segue:

01- Os executados se dão por citados, reconhecem e confessam como líquida e certa a dívida objeto da ação, decorrente da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 2006/4.001.571-P, atualmente contabilizada sob o nº 385/3.749.537, cujo valor, computados os



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

encargos requeridos na inicial, na data deste ajuste, atinge o montante de R\$ 351.988,14 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), e renunciam ao direito de opor Embargos ou quaisquer outras defesas que impeçam o curso normal do processo.

02- Reconhecido o débito e não reunindo condições de liquidá-lo por seu valor integral, os executados oferecem e o Banco exequente aceita recebê-lo por R\$ 283.314,00 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e quatorze reais), apurado na data de 31.01.2012, observadas as condições estabelecidas na cláusula 08 (oito) adiante, prometendo pagá-lo conforme fluxo abaixo, comprometendo-se também a efetuar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a presente renegociação:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/13	16.028,00
02	30/09/13	16.028,00
03	30/10/13	16.028,00
04	30/11/13	16.028,00
05	30/08/14	16.028,00
06	30/09/14	16.028,00
07	30/10/14	16.028,00
08	30/11/14	16.028,00
09	30/08/15	16.028,00
10	30/09/15	16.028,00

Nº	Vencido	Valor - R\$
11	30/10/15	16.028,00
12	30/11/15	16.028,00
13	30/08/16	16.028,00
14	30/09/16	16.028,00
15	30/10/16	16.028,00
16	30/11/16	16.028,00
17	30/08/17	53.782,46
18	30/09/17	53.782,46
19	30/10/17	53.782,46
20	30/11/17	53.782,45

BAHIA - Avenida Afonso Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (71) 3351-0045 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
BRASILIA - SCS Quadra 03 Bloco C, nº 92, Conjunto 301, 1º Andar, Edifício Anaxos, Brasília/DF - Tel: (61) 3321-1532 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
ESPILITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1.288, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3122-1915 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
GOIAS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO - Tel: (61) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av Afonso Pena, nº 1897, S. 110L11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (67) 3383-9728 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3213-6971 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 18, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 2231-0792 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Ezequiel Mascos, nº 240, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel: (11) 2843-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 187, 1º andar, Edifício Ovidio Tenório, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3214-4361 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br



FULAN & GONÇALVES
Advogados Associados

2.1- As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, e serão atualizadas monetariamente, a partir desta data até o efetivo pagamento, de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2.2- Havendo extinção do índice acima mencionado, o reajuste terá por base a variação daquele que vier a substituí-lo, ou se inexistente, o IGP-M.

03- Os pagamentos, inclusive do IOF, serão realizados na Agência nº 3416-9 / Empresa Brasília, do Banco Bradesco S/A, mediante débitos na Conta Corrente nº 54.703-4, da empresa executada ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, cujos lançamentos ficam expressamente autorizados.

04- Em garantia das obrigações assumidas, os executados oferecem à penhora os bens abaixo descritos, permanecendo a constrição subsistente até a liquidação final do débito, sem prejuízo de ampliação, caso ocorra a hipótese prevista no inciso II, artigo 685, do Código de Processo Civil:



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 975,00.00 ha, Matrícula nº 38.897, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO; e,*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,50.00 ha, Matrícula nº 38.898, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

05- As partes requerem a lavratura do Termo de Penhora dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que os executados se dão por intimados da referida penhora, ficando a empresa executada e proprietária dos bens, na pessoa de seus representantes legais, constituída como depositária judicial.

06- Após a lavratura do termo de penhora, requerem a expedição de mandado para o competente Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, em cumprimento ao disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

07- Os executados desistem e renunciam expressamente nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como a interposição de ação rescisória, relativamente à operação aqui negociada.

08- O presente acordo não implica em novação, nem desnatura o título exequendo, e assim, o valor proposto somente prevalecerá se o acordo for cumprido com absoluta exação, sendo que, caso os executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu respectivo vencimento, o exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da ação, independentemente de aviso, notificação ou intimação, pelo valor total do débito confessado de R\$ 351.988,14 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), deduzidas as quantias eventualmente pagas.

- 8.1- Se o Exequente concordar em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, ficando o valor devido sujeito à correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81, juros remuneratórios à taxa máxima permitida pelo Banco Central do Brasil, e juros moratórios de 1% ao mês.

09- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Nessas condições, requerem as partes se digne V. Exa., determinar a suspensão do processo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado o cumprimento do acordo, hipótese em que a execução deverá ser extinta, arcando os Executados com eventuais custas remanescentes, ou, até que seja informado seu descumprimento, situação em que a Execução terá prosseguimento.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.


BANCO BRADESCO S.A.
Luis Augusto R. de Omba
CALCISTAS 123



ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A


MARIA INÉS CORBUCCI COURY



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados


ALBERTO COURY JUNIOR


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A
(DEPOSITÁRIA JUDICIAL)

BRASÍLIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 14º andar - Brasília, DF - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 03 Bloco C, nº 91, Conjunto 591, 1º Andar, Edifício Aníbal, Brasília/DF - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Irmãos Mineiros, L.900, Sala 1.504, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3223-1933 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São João Têxtil, Centro, Goiânia/GO - Tel: (61) 3521-1533 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1891, S. 101, 10º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (667) 3383-9721 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Afonso Celso, 337, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6991 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assis Brasil, nº 11, Sala 1.812, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 3233-1652 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Euclides Antônio, nº 690, 3º andar, Paulistas, São Paulo/SP - Tel: (11) 2942-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 188, Sala 181, 1º andar, Edifício Olympe Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3214-4361 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br

13471



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

CÓPIA

PROCESSO Nº 0217232-86.2011.8.07.0001 (2011.01.1.233163-4)

TJ/DF - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2012.01.000801119

Data e Hora: 13/02/2012 12:15

Tipo de Peticionante: Autor

Recebido em: Posto de Protocolo Integrado do Setor Comercial Sul - PP/SCS

Número Processo: 2011.01.1.233163-4 (Res. 85 - CNJ: 0217232-86.2011.8.07.0001)



BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado
Infra-assinado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A**, **MARIA INÊS
CORBUCCI COURY** e **ALBERTO COURY JÚNIOR**, nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO** que o primeiro move contra os demais, vêm, respeitosamente, a
presença de V. Exa., tendo chegado a bom termo para solução da presente
demanda, expor e requerer o que segue:

01- Os executados se dão por citados,
reconhecem e confessam como líquida e certa a dívida objeto da ação, decorrente
da Cédula de Crédito Bancário nº 2006/4.001.572-8, atualmente contabilizada sob
o nº 385/3.749.514, cujo valor, computados os encargos requeridos na inicial, na

BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brásias, Salvador/BA - Tel: (071) 3331-8045 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 03 Bloco C, nº 30, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Antônio, Brasília/DF - Tel: (61) 3321-1515 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1.505, Centro, Vitória/ES - Tel: (27) 3122-1933 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
GOIAS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São André Teófilo, Centro, Goiânia/GO - Tel: (061) 3321-1533 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, 5.º andar, 11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 8383-9726 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Alameda Cabral, 197, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 90, Sala 1.512, 19º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Euzébio Mattos, nº 698, 5º andar, Paulistas, São Paulo/SP - Tel: (011) 2442-7474 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 107, 1º andar, Edifício Odeão Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel: (79) 3114-4381 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br

[Handwritten signature]
42



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

data deste ajuste, atinge o montante de R\$ 3.931.350,47 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), e renunciam ao direito de opor Embargos ou quaisquer outras defesas que impeçam o curso normal do processo.

02- Reconhecido o débito e não reunindo condições de liquidá-lo por seu valor integral, os executados oferecem e o Banco exeqüente aceita recebê-lo por R\$ 3.405.700,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), apurado na data de 31.01.2012, observadas as condições estabelecidas na cláusula 08 (oito) adiante, prometendo pagá-lo conforme fluxo abaixo, comprometendo-se também a efetuar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a presente renegociação:

Nº	Vencto	Valor - R\$
01	30/08/13	192.670,00
02	30/09/13	192.670,00
03	30/10/13	192.670,00
04	30/11/13	192.670,00
05	30/08/14	192.670,00
06	30/09/14	192.670,00
07	30/10/14	192.670,00
08	30/11/14	192.670,00
09	30/08/15	192.670,00
10	30/09/15	192.670,00

Nº	Vencto	Valor - R\$
11	30/10/15	192.670,00
12	30/11/15	192.670,00
13	30/08/16	192.670,00
14	30/09/16	192.670,00
15	30/10/16	192.670,00
16	30/11/16	192.670,00
17	30/08/17	646.524,32
18	30/09/17	646.524,32
19	30/10/17	646.524,32
20	30/11/17	646.524,32

BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Broux, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulan@fulanegoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 60 Bloco C, nº 52, Conjunto 301, 1º Andar, Edifício Arizón, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulanegoncalves.com.br
ESPIRITO SANTO - Avenida Tenente Monteiro, L. 800, Sala 1.508, Centro, Vitória/ES - Tel.: (27) 3222-1935 - E-mail: fulanes@fulanegoncalves.com.br
GOIÁS - Avenida Goiás, nº 174, Edifício São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulango@fulanegoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, 5.º andar, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel.: (067) 0343-9728 - E-mail: fularso@fulanegoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 337, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel.: (031) 3213-4971 - E-mail: fulanob@fulanegoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua de Assembleia, nº 19, Sala 1.612, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2332-1051 - E-mail: fulanrj@fulanegoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Esdras Manoel, nº 690, 2º andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2442-7474 - E-mail: fulanosp@fulanegoncalves.com.br
SERGIPE - Avenida Rio Branco, nº 188, Sala 107, 1º andar, Edifício Oviado Teixeira, Centro, Aracaju/SE - Tel.: (79) 3214-381 - E-mail: fulania@fulanegoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

2.1- As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, e serão atualizadas monetariamente, a partir desta data até o efetivo pagamento, de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste Índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

2.2- Havendo extinção do Índice acima mencionado, o reajuste terá por base a variação daquele que vier a substituí-lo, ou se inexistente, o IGP-M.

03- Os pagamentos, inclusive do IOF, serão realizados na Agência nº 3416-9 / Empresa Brasília, do Banco Bradesco S/A, mediante débitos na Conta Corrente nº 54.703-4, da empresa executada ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, cujos lançamentos ficam expressamente autorizados.

04- Em garantia das obrigações assumidas, os executados oferecem à penhora os bens abaixo descritos, permanecendo a constrição subsistente até a liquidação final do débito, sem prejuízo de ampliação, caso ocorra a hipótese prevista no inciso II, artigo 685, do Código de Processo Civil:



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 975,00.00 ha. Matrícula nº 38.897, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO; e,*

** uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa/GO, com área de 695,50.00 ha. Matrícula nº 38.898, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO.*

05- As partes requerem a lavratura do Termo de Penhora dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que os executados se dão por intimados da referida penhora, ficando a empresa executada e proprietária dos bens, na pessoa de seus representantes legais, constituída como depositária judicial.

06- Após a lavratura do termo de penhora, requerem a expedição de mandado para o competente Cartório de Registro de Imóveis para o respectivo registro, em cumprimento ao disposto no artigo 659, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

07- Os executados desistem e renunciam expressamente nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aos direitos em que se fundam e a todos e quaisquer recursos ou medidas judiciais, já ajuizadas ou cabíveis, em qualquer tempo, lugar e Juízo, bem como a interposição de ação rescisória, relativamente à operação aqui negociada.

08- O presente acordo não implica em novação, nem desnaturaliza o título exequendo, e assim, o valor proposto somente prevalecerá se o acordo for cumprido com absoluta exatidão, sendo que, caso os executados deixem de efetuar o pagamento de qualquer prestação no seu respectivo vencimento, o exequente poderá requerer o imediato prosseguimento da ação, independentemente de aviso, notificação ou intimação, pelo valor total do débito confessado de R\$ 3.931.350,47 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), deduzidas as quantias eventualmente pagas.

8.1- Se o Exequente concordar em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, ficando o valor devido sujeito à correção monetária de acordo com a Lei nº 6899/81, juros remuneratórios à taxa máxima permitida pelo Banco Central do Brasil, e juros moratórios de 1% ao mês.

09- Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Nessas condições, requerem as partes se dignem V. Exa., determinar a suspensão do processo com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado o cumprimento do acordo, hipótese em que a execução deverá ser extinta, arcando os Executados com eventuais custas remanescentes; ou, até que seja informado seu descumprimento, situação em que a Execução terá prosseguimento.

Termos em que,

Pedem deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.


BANCO BRADESCO S.A.

Luz Eduardo A. da Cunha
OAB/RJ nº 20.579


ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A


MARIA INÉS CORBUCCI GOURY



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados



ALBERTO GOURY JÚNIOR



ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
(DEPOSITÁRIA JUDICIAL)

**Bradesco**Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº. 237/03416 / 000000001

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no Quadro II - Características da Operação, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do Quadro IV - Condições da Operação, abaixo.

I - Partes**1 - Dados do Credor**

Nome		CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.		60.746.948/0001-12	
Endereço - Sede	Cidade	UF	SP
Cidade de Deus	Osasco		

2. Dados da Emitente

Nome		CNPJ	
ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A		037.848.595/0001-40	
Endereço	CEP	Cidade	UF
SIBS QUADRA 03 LOTE 06 CONJ B NR 03	71736-302	N. BANDEIRANTE	DF
Agência	Conta Corrente		
3416 AGENCIA EMPRESAS BRASILIA	54.703-4		

3. Dados do(s) Avalista(s)

3.1 Nome		CPF/CNPJ/MF	
MARIA INES CORBUCCI CORY		610.884.551-15	

RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
5510658-4	EMPRESARIA	Separado(a)	BRASILEIRA
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
SMDB CJ 12 LT 09 CASA D		9	
Bairro	Cidade	CEP	UF
LAGO SUL	BRASILIA	71680-120	DF

3.2. Nome		CPF/CNPJ/MF	
ALBERTO CORY JUNIOR		441.349.918-20	

RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
4151847	EMPRESARIO	Separado(a)	BRASILEIRA
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
SMDB CI 12 LT 09 CASA D		9	
Bairro	Cidade	CEP	UF
LAGO SUL	LAGO SUL	71680-120	DF

3.3. Nome		CPF/CNPJ/MF	
-----------	--	-------------	--

RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
----	-----------	--------------	---------------

Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
-----------------------	--	--------	-------------

Bairro	Cidade	CEP	UF
--------	--------	-----	----

3.4. Nome		CPF/CNPJ/MF	
-----------	--	-------------	--

RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
----	-----------	--------------	---------------

Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
-----------------------	--	--------	-------------

Bairro	Cidade	CEP	UF
--------	--------	-----	----

**Bradesco**Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº. 237/03416 / 000000001

4 - Dados dos Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)

4.1. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.2. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.3. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.4. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.5. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.6. Nome			CPF/CNPJ/MF
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço: Rua/Avenida		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

II - Características da Operação

1	Valor Liberado/Solicitado	2	2.1 - Prazo da Operação	2.2 - Data para Liberação do Crédito
	12.602.000,00		33 MESES	

3 - Encargos Prefixados

3.1	Taxa de Juros Efetiva	3.2	Taxa de Juros Efetiva
	% a.m.		% a.a.

4 - Encargos Pós-fixados

4.1	Parâmetro Reajuste	4.2	Perc. Parâmetro	4.3	Período Flutuação	4.4	Taxa de Juros	4.5	Taxa de Juros
	CDI		100%		DIARJA		0,50 % a.m.		6,17 % a.a.

A Emitente declara opção ao regime de:		5	Periodicidade da Capitalização	6	Valor do IOF
<input type="checkbox"/>	Prefixação	<input checked="" type="checkbox"/>	Pós-Fixação	Diária	238.913,82

7	Valor da(s) Tarifa(s)	8	Qtde. de Parcela(s)
	200,00		24

Pagamento do Valor Financiado

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
1	29/07/2010	525.083,33						
2	27/08/2010	525.083,33						
3	28/09/2010	525.083,33						
4	28/10/2010	525.083,33						
5	29/11/2010	525.083,33						
6	28/12/2010	525.083,33						
7	28/01/2011	525.083,33						
8	28/02/2011	525.083,33						
9	28/03/2011	525.083,33						
10	28/04/2011	525.083,33						
11	30/05/2011	525.083,33						
12	28/06/2011	525.083,33						
13	28/07/2011	525.083,33						
14	29/08/2011	525.083,33						
15	28/09/2011	525.083,33						
16	28/10/2011	525.083,33						
17	28/11/2011	525.083,33						
18	28/12/2011	525.083,33						
19	30/01/2012	525.083,33						
20	28/02/2012	525.083,33						
21	28/03/2012	525.083,33						
22	30/04/2012	525.083,33						
23	28/05/2012	525.083,33						
24	28/06/2012	525.083,41						

Garantia(s) Real(is) (descrição)	
15	
15.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 12.602.000,00
15.2	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 100%
15.3	CND do INSS número Válida até
15.4	CQTF número Válida até

III - Outros Dados desta Cédula

1	Número de Vias	2	Local e Data de Emissão
	3		BRASILIA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

IV - Condições da Operação**1 - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor Liberado/Solicitado, mencionado no Quadro II - 1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II - 6 e II - 7, será lançado a crédito na conta corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2. O lançamento será feito na data indicada no Quadro II - 2.2, desde que a **Emitente** comprove o registro desta Cédula de Crédito Bancário junto à matrícula do imóvel dado em garantia indicado no Quadro II - 15.

1.2 - Esta Cédula de Crédito Bancário será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico caso a **Emitente** não cumpra a condição indicada no item 1.1 desta cláusula, estabelecida para o lançamento do crédito na sua conta corrente, até a data indicada no Quadro II-2.2, salvo se a **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo para modificar o prazo para cumprimento da condição.

1.3 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1, acrescida dos encargos previstos na cláusula 2ª desta Cédula, na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8, vencendo-se a primeira parcela no dia indicado no Quadro II-9 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou, se for o caso, de acordo com o fluxo indicado no mesmo Quadro II-9.



1.4 - Caso o cliente opte pelo pagamento das parcelas com valores e prazos diferenciados, conforme fluxo indicado no Quadro II-9, o valor dos encargos incidentes sobre a primeira parcela poderão sofrer variação em decorrência da data de liberação do crédito, razão pela qual tais encargos serão recalculados tomando-se por base essa outra data.

1.5 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente objeto de liquidação observará as seguintes as seguintes taxas de desconto:

1.5.1 - Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: taxa de desconto será igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

1.5.2 - Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.5.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração do contrato, a taxa de desconto será igual à taxa pactuada neste instrumento.

1.5.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.5.2.1, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas, cujos respectivos vencimentos estão mencionados no Quadro II-9, foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na conta corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos mencionados no Quadro II-9, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes nos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data de liberação do crédito na conta corrente da **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A **Emitente** declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o **Credor** colocou à sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o **Credor** fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do **Credor**, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a Emitente pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da TAC (Tarifa de Abertura de Crédito), conforme Quadros II-6 e II-7, sobre o valor do Liberado/Solicitado, mencionado no Quadro II-1.

3.2 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente a época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço "<http://www.bradesco.com.br/>" e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

4.2 Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

5 - Débito em Conta

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

6 - Garantias

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula são constituídas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-15, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo;



1 - Hipoteca - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), com o escopo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na presente Cédula, outorga(m) ao Credor, em Hipoteca(s), o(s) imóvel(is) de sua(s) propriedade(s), referido(s) sumariamente no Quadro II-15, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, anexa(s) à presente Cédula, bem(ns) este(s) que declara(m) possuir livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas, dívidas, litígios, impostos, taxas, despesas condominiais ou outros ônus e encargos de qualquer natureza.

1 - A(s) Hipoteca(s) ora constituída(s), abrange(m) não só o(s) imóvel(is) mencionado(s) no Quadro II-15, mas também, todos os melhoramentos, construções, acessões, pertenças e benfeitorias dele(s) existente(s) e que a ele(s) vierem a ser acrescido(s) durante a vigência da presente operação;

2 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter devidamente segurado(s), contra quaisquer danos físicos, o(s) imóvel(is) ora outorgado(s) em Hipoteca(s), estabelecendo o Credor como beneficiário na(s) respectiva(s) apólice(s). Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

3 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a pagar em dia todos os tributos, despesas, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), além de mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

4 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se, de maneira irrevogável e irretirável, a promover o registro da(s) Hipoteca(s) ora constituída(s) junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóvel(is) competente(s), até a data estabelecida no campo II-2.2, fato este que, não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

5 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta Cédula, a dívida da Emitente será considerada antecipadamente vencida e exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, inclusive a(s) garantia(s) constituída(s), se o(s) imóvel(is) outorgado(s) em hipoteca(s) for(em), total ou parcialmente, alienado(s), desapropriado(s) ou onerado(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor.

6 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autoriza(m), desde já, que o Credor promova os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) Hipoteca(s) ora instituída(s), correndo por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) todas as despesas decorrentes de tais atos, bem como de eventuais aditamentos ou outras despesas que se fizerem necessárias;

7 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam, também, ao Credor, os documentos preconizados pela Lei Federal n.º 7.433/85 e seu regulamento, por ele examinados e julgados satisfatórios, juntamente com a(s) certidão(ões) atualizada(s) de propriedade(s) do(s) imóvel(is), com negativa de ônus e alienações, expedida(s) pelo(s) competente(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis, declarando, ainda, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da Lei, que não existem contra si feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que venham por em risco o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s).

8 - Para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, aquele indicado no Quadro II-15.1.

II - Alienação Fiduciária de Bens Imóveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), em garantia do pagamento da dívida decorrente da presente Cédula, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas, aliena(m) ao Credor, em caráter fiduciário, o(s) imóvel(is) sumariamente indicado(s) no Quadro II-15, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade anexa(s) à presente Cédula.

1 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) ser(em), a justo título, titular(es) do domínio e da posse do(s) imóvel(is) aludidos no Quadro II-15, de força livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dúvidas, dívidas, arrestos, seqüestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ou ainda, restrições de qualquer natureza.



2 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) sob as penas das leis civis e penais, que não existem contra ele(s) distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) ora cedido(s) fiduciariamente, bem como não foi constituído sobre o(s) mesmo(s) nenhum outro ônus real.

3 - Por força deste instrumento, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) cede(m) e transfere(m) ao Credor a propriedade fiduciária e a posse indireta do(s) imóvel(is) descrito(s) no Quadro II-15, reservando-lhe(s), somente, a posse direta na forma da lei, e obriga(m)-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos da presente Cédula sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.

4 - A garantia fiduciária contratada abrange o(s) imóvel(is) mencionado(s) no Quadro II-15 e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas.

5 - Mediante o registro desta Cédula junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), estará constituída a propriedade fiduciária em nome do Credor e efetivar-se-á o desdobramento da posse, tornando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), possuidor(es) direto(s) e o Credor possuidor indireto e proprietário fiduciário do(s) imóvel(is) ora oferecido(s) em garantia.

6 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) conservará(ão) a posse direta do(s) imóvel(is) ora oferecido(s) em garantia, da qual fica(m) investido(s), e poderá(ão) fazer livre utilização, por sua(s) conta e risco, enquanto se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(is), pagar pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) mesmo(s) ou que sejam inerentes à presente garantia.

7 - Se o Credor tiver conhecimento do descumprimento das obrigações aqui assumidas, tais como, mas sem limitar, o pagamento de tributos, taxas condominiais ou qualquer outra despesa, terá a faculdade de substituir a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) no(s) respectivo(s) pagamento(s), ficando subrogado, de pleno direito, no(s) respectivo(s) crédito(s). Configurada essa hipótese, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverá(ão) reembolsar o Credor de tais despesas no prazo de 30 (trinta) dias, em valores acrescidos de correção monetária de acordo com os índices que remuneram as cadernetas de poupança, mais juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de 2% sobre o montante apurado, iniciando-se a contagem daquele prazo na data de recebimento da notificação enviada pelo Credor, sem prejuízo da dívida resultante desta Cédula ser considerada vencida por antecipação.

8 - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(is) aqui cedido(s) fiduciariamente, desde que haja prévia e expressa anuência do Credor, por escrito, e que o(s) eventual(is) adquirente(s) assumam integralmente as obrigações previstas nesta Cédula mantendo intacta(s) a(s) garantia(s) outorgada(s).

9 - No prazo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o Credor fornecerá, a requerimento da parte interessada ou encaminhará para o endereço de correspondência da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o respectivo termo de quitação.

10 - É de responsabilidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es): (I) apresentar ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), ao tempo da extinção da dívida, o competente termo de quitação para o cancelamento do(s) registro(s) da(s) propriedade(s) fiduciária(s); (II) informar ao Credor, imediatamente, qualquer alteração de endereço de correspondência, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado; (III) enviar ao Credor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a quitação, a(s) certidão(ões) do(s) respectivo(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis comprovando o cancelamento do(s) registro(s) da propriedade fiduciária, sob pena de incorrer(em) em multa em favor do Credor equivalente a 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do salário mínimo vigente à época.

11 - Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer prestação ou obrigação decorrente da presente Cédula, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou os Avalista(s) terá(ão) prazo de carência de 15 (quinze) dias, fixado livremente pelas partes neste Instrumento, para efetuar o pagamento do débito, acrescido dos encargos contratuais e legais.

12 - Decorrido o prazo previsto na alínea anterior, sem que a obrigação seja adimplida, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) será(ão) intimado(s), na forma da lei, a requerimento do Credor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputar-se em mora, satisfaça(m) a prestação e/ou a obrigação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos encargos contratuais e legais, inclusive tributos e taxas condominiais imputáveis ao(s) imóvel(is) que tiverem sido pagas pelo Credor, além das despesas de cobrança e de intimação.

13 - Idêntico procedimento ao estabelecido nas alíneas acima será adotado em caso de vencimento antecipado da dívida representada pela presente Cédula, caso comporte garantia de Alienação Fiduciária de Bem(ens) Imóvel(is).

14 - O simples pagamento da prestação ou da obrigação, sem atualização monetária e sem os acréscimos moratórios, não exonerará a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

15 - O procedimento de intimação obedecerá os seguintes requisitos: (I) a intimação será requerida pelo Credor, ou seu cessionário, ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis competente(s), indicando o valor vencido e não pago e as penalidades moratórias; (II) a(s) diligência(s) de intimação será(ão) realizada pelo(s) Oficial(is) do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) imóvel(is) devido(s) fiduciariamente, podendo, a critério desse(s) Oficial(s), vir a ser(em) realizada(s) por Oficial(is) de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do(s) imóvel(is), ou do domicílio de quem deva recebê-la(s), ou ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es); (III) a intimação será feita pessoalmente à Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) ou a seu(s) representante(s) legal(is) ou a seu(s) procurador(es) regularmente constituído(s); (IV) se o(s) destinatário(s) da intimação se encontrar(em) em local incerto e não sabido, certificado tal na forma da lei, competirá ao(s) Oficial(is) do Registro de Imóveis promover(em) a intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outra comarca de fácil acesso, se no local do(s) imóvel(is) não houver imprensa com circulação diária.

16 - Purgada a mora perante o(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis, ter-se-á por convalidado a presente Cédula, independentemente de aditivo contratual, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o(s) Oficial(is) competente(s) entregará(ão) ao Credor as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

17 - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou pelo(s) Avalista(s) juntamente com a primeira, ou não havendo tempo hábil para efetivação do débito, com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis.

18 - Em caso de não purgação da mora no prazo assinalado na intimação, o(s) Oficial(is) do(s) Registro de Imóveis competente(s), certificando esse fato, promoverá(ão) a averbação na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), da consolidação da propriedade em nome do Credor.

19 - Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o Credor promoverá público leilão para alienação do(s) imóvel(is), nos termos da lei. A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.

20 - Os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no(s) local(is) do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;

21 - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: (I) o(s) valor(es) do(s) imóvel(is) é(são) o(s) mencionado(s) no Quadro II-15.1, ou aquele(s) alcançado(s) após eventual revisão do(s) mesmo(s), que se dará com base no mesmo índice e periodicidade utilizados para atualização do saldo devedor da dívida representada pela presente Cédula, a contar da data de sua assinatura, nele já incluído os valores das benfeitorias executadas às expensas da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**; (II) o valor da dívida corresponderá ao saldo devedor, nele incluídas as prestações, os prêmios de seguros e as taxas de administração e cobrança vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais; (III) as despesas são a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas ao anúncio e a comissão de leiloeiro.

22 - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do **Credor**, não sendo aceito lance em valor inferior àquele(s) atribuído(s) ao(s) imóvel(is) ou àquele alcançado após eventual revisão do(s) referido(s) valor(es) conforme disposto no item II, da alínea "21" supra,

23 - O **Credor**, já como titular de domínio pleno, transmiti-lo-á, acompanhado da respectiva posse, indireta e/ou direta ao licitante vencedor, se houver.

24 - Se no primeiro público leilão o maior lance oferecido superar o valor da dívida e despesas, o **Credor** devolverá à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a importância que sobejar, no prazo de 5 (cinco) dias ao integral e efetivo recebimento, observado o disposto na alínea 27, item c, adiante.

25 - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabelecerem conforme disposto no item (II), da alínea "21", o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo público leilão.

26 - No segundo leilão extrajudicial será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida somado com as despesas, os prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, o **Credor** entregará à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a importância que eventualmente sobejar, observado o disposto na alínea 27, item c, adiante.

27 - Caso o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor verificado com base no item (II), da alínea "21", a dívida perante o **Credor** será considerada extinta, exonerando-o da obrigação de restituição à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** de qualquer quantia, seja a que tempo ou título for.

a) Extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o **Credor** dará à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** quitação da dívida mediante termo próprio.

b) Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

c) Caso ocorra as hipóteses previstas nas alíneas "24" e "26" supra, o **Credor**, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do(s) imóvel(is), colocará a diferença à disposição, em conta corrente da **Emitente**, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, fato que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil Brasileiro.

d) Além do valor da dívida e despesas, serão deduzidos do valor a ser restituído à **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**: (I) contribuições devidas ao condomínio (valores vencidos e não pagos na data do leilão), na hipótese de o(s) imóvel(is) ser(em) unidade(s) autônoma(s) integrante(s) de condomínio; (II) mensalidades (valores vencidos e não pagos na data do leilão) devidas às associações de moradores ou entidades assemelhadas, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento de tal característica; (III) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos na data do leilão), se for o caso; (IV) IPTU, foro, laudêmio e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos na data do leilão), se for o caso; (V) taxa mensal de ocupação, por mês ou fração; (VI) custeio dos reparos efetuados pelo **Credor**, necessários à reposição do(s) imóvel(is) em idêntico estado de quando foi(ram) cedido(s) fiduciariamente.

e) O **Credor** manterá à disposição da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

f) A **Emitente** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** restituirá(ão) o(s) imóvel(s) no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do **Credor**, deixando-o(s) livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e coisas, sob pena de responder(em) integralmente pelo pagamento: a) dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás que recaiam ou venham a recair sobre o(s) imóvel(is), cuja posse direta tenha sido transferida para o **Credor** ou a quem vier a sucedê-lo nos termos da lei, até a data em que o **Credor** ou quem vier a sucedê-lo vier a ser efetivamente imitado na posse do(s) imóvel(is), b) de todas as despesas necessárias à reposição do(s) imóvel(is) ao perfeito estado em que fora(m) cedido(s).

g) A **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** pagará(ão) ainda ao **Credor** ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do(s) imóvel(is), por mês ou fração, valor correspondente a um por cento (1%) do valor do(s) imóvel(is), indicado(s) no Quadro II-15.1 ou outro valor alcançado a partir de sua revisão nos termos desta Cédula, computável e exigível desde a data da alienação em leilão ou da data do segundo público leilão, caso não haja licitante ou o lance oferecido seja inferior ao mínimo legal, até a data em que o **Credor**, ou seus sucessores, vier(em) a ser(em) efetivamente imitado(s) na posse do(s) imóvel(is), sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento das despesas previstas nas alíneas anteriores.

h) Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(is) no prazo e forma ajustados, o **Credor**, seuscessionários ou sucessores, inclusive o(s) adquirente(s) do(s) imóvel(is), quer tenha(m) adquirido no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a reintegração de sua posse, declarando-se a **Emitente** e/ou o(s) **Terceiros Garantidores** ciente(s) que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão(ões) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), a consolidação da plena propriedade em nome do **Credor**, ou o registro do instrumento celebrado em decorrência da venda do(s) imóvel(is) no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, assim como com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste Instrumento.

i) se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta (30) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do **Credor**, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do **Credor**.

j) **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m) se a não alugar, ceder, emprestar, vender, promover vender, ou de qualquer forma onerar o(s) imóvel(is) ora cedido(s) fiduciariamente, sem o expresse consentimento do **Credor** ou de quem vier a se sub-rogar nos direitos deste;

l) No caso de desapropriação do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, o **Credor** receberá do poder expropriante as indenizações correspondentes, imputando-as na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição da **Emitente** e/ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, na forma prevista nesta Cédula.

m) Na forma do artigo 38, da Lei número 9.514, de 20.11.1997, com redação dada pela Lei 11.076, de 30.12.2004, a **Emitente** e/ou ao(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se a promover(em) o(s) registro(s) da presente Cédula na(s) circunscrição(ões) imobiliária(s) competente(s) até a data estabelecida no Quadro II-2.2 entregando ao **Credor** uma via da presente Cédula devidamente registrada, sob pena de se poder considerar, mediante notificação, resolvida a operação financeira aqui representada.

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou às anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela **Emitente** ou pelo(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

7 - Vencimento Antecipado

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da Emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

8 - Demais Condições

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas na cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTE com número e data de validade mencionados no Quadro II-15.3 e II-15.4 respectivamente.

8.4 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro III-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas partes.

8.6 - O número desta Cédula de Crédito Bancário constante no intróito, tem por finalidade somente estabelecer a ordem sequencial de sua emissão, não se referindo ao número do registro da operação nos sistemas do Banco.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro

Nº. 237/03416 / 000000001

[Handwritten Signature]
Emitente ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Avalista(s)

[Handwritten Signature]
Nome MARIA INES CORBUCCI COURY

[Handwritten Signature]
Nome ALBERTO COURY JUNIOR

Nome

Nome

Conjuge(s) Autorizante(s)

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Anuente(s)

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF

Até Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
exceto feriados



Bradesco

**ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO
N.º 237/03416/000000001, EMITIDA EM 28/09/2009.**

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, as margens da BR 020, s/n.º e KM 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, neste ato representada por sua diretora presidente **Sra. Maria Inês Corbucci Coury**, adiante qualificada.

AVALISTAS:

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, portadora do documento de identidade RG n.º 5.510.658 SSP/SP, residente e domiciliada na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

ALBERTO COURY JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 441.349.918-20, portador do documento de identidade RG n.º 4151847 SSP/DF, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, n.º 09, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

HIPOTECANTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, já qualificada.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira:

Por força da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n.º 237/03416/000000001, emitida em 28/09/2009, contabilizado sob n.º 761/3.274.904-6, vinculado à Agência 3416/Ag.Emp.Brasília e conta corrente n.º 54.703-4, o **CREDOR** concedeu a **EMITENTE**, com coobrigação solidária dos **AVALISTAS**, um empréstimo no valor total de R\$ 12.602.000,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil reais), a ser pago nas condições ali previstas.

Parágrafo Único: Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas no instrumento acima descrito, a **HIPOTECANTE** constituiu em favor do **CREDOR** em Hipoteca Cédular de quinto grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula n.º 38.896 registrada no Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de n.º 18/38.896 no Livro 2 - Registro Geral e sob o n.º 6.081 do Livro 3-U Registro Auxiliar, em Hipoteca Cédular de sexto grau, a



Bradesco

totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 38.897 registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de nº 15/ 38.897 no Livro 2 - Registro Geral e sob o nº 6.081 do Livro 3-U Registro Auxiliar, e em Hipoteca Cedular de sexto grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 38.898 registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de nº 14/38.898 no Livro 2 - Registro Geral e sob o nº 6.081 do Livro 3-U Registro Auxiliar.

Cláusula Segunda:

Ocorre que a **EMITENTE** desde já reconhece que não terá condições de honrar os pagamentos, na forma anteriormente pactuada, motivo pelo qual confessa dever ao **CREDOR**, por força da operação descrita e caracterizada na cláusula primeira, a quantia líquida, certa e exigível de **RS 13.899.210,26 (treze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, apurada em 23/04/2010.

Cláusula Terceira:

Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula segunda e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, a **EMITENTE** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **RS 13.373.032,34 (treze milhões, trezentos e setenta e três mil e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, a ser paga conforme o fluxo abaixo:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/2011	881.247,09
02	30/09/2011	881.247,09
03	30/10/2011	881.247,09
04	30/11/2011	881.247,09
05	30/08/2012	881.247,09
06	30/09/2012	881.247,09
07	30/10/2012	881.247,09
08	30/11/2012	881.247,09
09	30/08/2013	881.247,09
10	30/09/2013	881.247,09
11	30/10/2013	881.247,09
12	30/11/2013	881.247,09

Nº	Vencido	Valor - R\$
13	30/08/2014	881.247,09
14	30/09/2014	881.247,09
15	30/10/2014	881.247,09
16	30/11/2014	881.247,09
17	30/08/2015	881.247,09
18	30/09/2015	881.247,09
19	30/10/2015	881.247,09
20	30/11/2015	881.247,09
21	30/08/2016	881.247,09
22	30/09/2016	881.247,09
23	30/10/2016	881.247,09
24	30/11/2016	881.247,16

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados sobre o saldo devedor de 30/04/2010 até o vencimento de cada parcela.

Cláusula Quarta:

Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetivados pela **EMITENTE** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente nº 54.703-4, mantida na Agência 3416/Ag.Emp.Brasilia do **CREDOR**, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se a **EMITENTE** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Brasília



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT20130080167647VVRK
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade da **EMITENTE**, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente supra mencionada para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no *caput*, para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela **EMITENTE**, o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do **CREDOR**.

Cláusula Quinta:

Sem prejuízo de outras garantias reais ou pessoais já outorgadas ou a serem constituídas e para melhor garantir o cumprimento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, previstas neste instrumento, a **HIPOTECANTE ratifica as hipotecas outorgadas ao CREDOR**, incidentes sobre os bens imóveis devidamente caracterizados nas matrículas n.º **38.896, 38.897 e 38.898** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, registradas sob os n.ºs R.18/38.896, R.15/38.897 e R.14/38.898 sendo doravante ajustado pelas partes aos imóveis, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R\$ 12.602.000,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Por oportuno e ainda em razão do registro da hipoteca na matrícula 38.896 constar no R. 18 quando na realidade deveria constar no R. 19, requer seja averbada a retificação, de ofício, pelo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás a fim de que seja regularizada a ordem dos registros.

Parágrafo Segundo: A garantia hipotecária abrange os imóveis acima mencionados, descritos e caracterizados nas matrículas, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações e quaisquer benfeitorias existentes ou que nele forem acrescidos a qualquer tempo e permanecerá íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Caso a **HIPOTECANTE** pretenda realizar quaisquer acessões ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) sobre os imóveis hipotecados deverão as mesmas serem arcadas exclusivamente pela mesma e a sua realização dependerá de prévia autorização do **CREDOR**, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão os imóveis e seus valores para os fins do artigo 1.484 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A **HIPOTECANTE** não poderá constituir novo ônus sobre os imóveis hipotecados, nem poderá locar, dar em comodato, arrendar ou por qualquer outra forma aliená-los, sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

Parágrafo Quinto: A **HIPOTECANTE** declara expressamente que não existe contra ela distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis hipotecados e que os mesmos encontram-se absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive de hipotecas legais, impostos, taxas e débitos em atraso, despesas condominiais, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, sequestros e de quaisquer outras restrições de qualquer natureza, inclusive ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como ainda livre de posseiros, comodatários, arrendatários, locatários e de quaisquer

1ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013

2ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013

3ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013

4ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013

5ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013
 MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo:TJDF20130080167648HAMZ
 consultar:www.tjdft.jus.br

BRASILIA/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação em 22/02/2013



Bradesco

intrusos, seja que título for, exceto as hipotecas constituídas anteriormente em favor do CREDOR, registradas na matrícula 38.896 sob os n.ºs R. 09, R. 13, R. 15, R. 17 e R. 18, na matrícula 38.897 sob os n.ºs R. 07, R. 08, R. 09, R. 13 e R. 14 e na matrícula 38.898 sob os n.ºs R. 06, R. 07, R. 08, R. 12 e R. 13.

Parágrafo Sexto: A HIPOTECANTE obriga-se, por si, seus sucessores, a defender os imóveis hipotecados de quaisquer turbações ou reivindicações a qualquer tempo, a comunicar ao CREDOR quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, bem como a mantê-los em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Sétimo: "DOS IMPOSTOS E TAXAS" - Todos os impostos, contribuições federais, estaduais ou municipais, taxas, multas e demais tributos ou encargos, que recaem ou venham a recair sobre os imóveis hipotecados deverão ser pagos pontualmente pela HIPOTECANTE nas épocas próprias, obrigando-se a mesma a encaminhar os respectivos comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data do pagamento.

Parágrafo Oitavo: "DA CONSERVAÇÃO E OBRAS" - Fica a HIPOTECANTE obrigada a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de uso, conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem exigidas pelo CREDOR ou pelas autoridades competentes, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento do CREDOR.

Parágrafo Nono: O CREDOR se reserva o direito de fiscalizar por seus prepostos, sempre e quando lhe convier, os imóveis hipotecados, correndo as respectivas despesas por conta da EMITENTE, as quais desde já autoriza o débito na conta-corrente indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Décimo: "DO SEGURO": A HIPOTECANTE obriga-se a contratar seguro e/ou manter segurado os imóveis hipotecados contra todos os riscos, devendo constar o CREDOR como beneficiário na apólice, para receber indenização no caso de sinistro, obrigando-se a mesma a encaminhar os comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data deste instrumento e em igual prazo nos anos subsequentes.

Parágrafo Décimo Primeiro: "DA SUB-ROGAÇÃO": Em razão das garantias hipotecárias, o CREDOR sub-rogar-se-á no preço da desapropriação, da indenização de seguro e em tudo o mais que por direito deva ocorrer, imputando-se o valor recebido na amortização da dívida, que corresponderá ao saldo devedor da operação garantida, acrescida dos juros convencionais e dos moratórios, das penalidades e dos demais encargos contratuais e despesas incorridas, colocando o saldo, se houver, à disposição da HIPOTECANTE, respondendo a EMITENTE e os AVALISTAS quando a indenização for inferior à dívida.

Parágrafo Décimo Segundo: A EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE se responsabilizam pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas ao registro/averbação deste ADITAMENTO no Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando expressamente os registros e averbações necessários, e obrigam-se a comprovar ao CREDOR a averbação deste, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da minuta.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de atraso no cumprimento das medidas relativas ao registro, aos impostos e taxas e ao seguro, previstas nos parágrafos acima, e caso não prefira o

1ª Vara Cível - Brasília/DF
Processo nº 0000000-00/2013
Autuação nº 0000000-00/2013
Requerente: [Faint Name]
Requerido: [Faint Name]

Requerente: [Faint Name]
Requerido: [Faint Name]

Requerente: [Faint Name]
Requerido: [Faint Name]

Requerente: [Faint Name]
Requerido: [Faint Name]

Requerente: [Faint Name]
Requerido: [Faint Name]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.º, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Celo: TJDFT20130080167648HAMZ
consultar: www.tjdft.jus.br

REQUERENTE: [Faint Name]
REQUERIDO: [Faint Name]
[Faint text of the document body]



Bradesco

CREDOR considerar vencida a dívida antecipadamente, fica facultado ao **CREDOR** efetivá-las e, neste caso, expressamente autorizado pela **EMITENTE**, pelos **AVALISTAS** e pela **HIPOTECANTE** a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do **CREDOR**.

Parágrafo Décimo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e a **HIPOTECANTE**, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover referidas medidas, podendo o **CREDOR**, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto: Na impossibilidade da concretização do aditamento presente no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da sua assinatura, por qualquer motivo, o débito confessado na cláusula segunda, vencerá antecipadamente, podendo o **CREDOR**, independentemente de qualquer formalidade, adotar as medidas cabíveis para recebimento do crédito.

Parágrafo Décimo Sexto: "CESSÃO": A **HIPOTECANTE** está ciente e concorda que o **CREDOR** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito objeto deste instrumento, hipótese em que o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **HIPOTECANTE** poderá, sempre que assim lhes convier, promover o pagamento antecipado das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Nono: A **HIPOTECANTE** se obriga de forma irretroatável a reforçar as garantias previstas, caso as mesmas se percam, deteriorem ou depreciem.

Cláusula Sexta:

Fica certo e estabelecido que o **CREDOR**, caso necessário, poderá executar quaisquer garantias reais ou fidejussórias constituídas no presente instrumento, sem estabelecer graduação, prevalência ou sucessão entre elas.

Cláusula Sétima:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na cláusula segunda, deduzindo-se eventuais amortizações, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula subsequente,

[Handwritten signatures and initials]



19/02/2013

19/02/2013

19/02/2013

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-EL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013
 MARGARIDA DIVINA GUINARDES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT201300801676506WDC
 consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

- a-) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência ou pedido de recuperação judicial da EMITENTE, dos AVALISTAS e/ou da HIPOTECANTE, ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro dos mesmos;
- b-) se contra a EMITENTE, os AVALISTAS e/ou a HIPOTECANTE for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias ou direitos creditórios do CREDOR, no todo ou em parte;
- c-) se os imóveis hipotecados forem desapropriados, em todo ou parte, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral ao CREDOR;

Parágrafo Primeiro: Os AVALISTAS renunciaram expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com a EMITENTE, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo CREDOR não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o CREDOR fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Cláusula Oitava:

Caso o CREDOR concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente aditamento, e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo único da cláusula terceira, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o CREDOR for obrigado a recorrer aos meios judiciais, a EMITENTE, além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

Cláusula Nona:

Os AVALISTAS comparecem na condição de DEVEDORES SOLIDARIOS, declarando-se de pleno acordo com todos os termos deste instrumento, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com a EMITENTE pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.



Bradesco

Cláusula Décima:

A EMITENTE e os AVALISTAS têm plena ciência e concordam que a baixa das eventuais restrições da operação renegociada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao CREDOR do comprovante de averbação deste instrumento perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Cláusula Décima Primeira:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir esta escritura e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas nesta escritura e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar esta escritura ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

Cláusula Décima Segunda:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem desta escritura, podendo o CREDOR, porém, optar pelo foro do domicílio da EMITENTE, dos AVALISTAS e/ou da HIPOTECANTE.

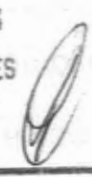
Cláusula Décima Terceira:

O CREDOR, neste ato, comunica à EMITENTE que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado da EMITENTE, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da EMITENTE.



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B60-LY 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUINARDES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT20130080167653GZUJ
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de abril de 2010.

CREDOR: #9538-RENATO DA COSTA MOURA		 Pedro Alves de Brito Filho 66032-005	
Banco Bradesco S.A.			
EMITENTE E HIPOTECANTE: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A			
 Diretora Sra. Maria Inês Corbucci Coury			
AVALISTA: Maria Inês Corbucci Coury		AVALISTA: Alberto Coury Júnior	
Testemunha 1: Nome: LUCAS NOGUEIRA PEIXOTO CPF: 014.066.771-75		Testemunha 2: Nome: DAVID SILVA ALVES CPF: 957.849.771-72	

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PABX 0260B009831
1E
19-16/15
197/898
608
38997/8
05
91862
05
-DE
197/198
-DE
2010
Mina Costa

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. 60 8 - BL. 860 - LT. 140-D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECOMENDO e dou fé por AUTENTICIDADE às
firmas(s) de:
[85FNC06]-RENATO DA COSTA MOURA.....
[85FNK06]-PEDRO ALVES DE BRITO FILHO.

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 04 de Maio de 2010

010 - ARGUMENTA DIVINA GUITARRAIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 L3 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CRPJ/MF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[Hess SAZI]-ROSENVALDO RAMOS DE LIMA.....
JUNIOR.....
[Hess SAZI]-LESLEY DE SOUZA BUENO.....

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 03 de Outubro de 2006

GOIAMO BORGES TEIXEIRA - TABELADO
IRANILDO SIMÕES CORREA - TABELADO SUBSTITUI
LEONILDES ALVES FERREIRA - ESC. NOT. AUT.
IRATA OLÍDEAS P. P. BRES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E 60 1ª
OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA - GO - 631-1798

Reconheço por semelhança, a
Margarida Divina Guimarães *Margarida Divina Guimarães* firma de
por análogo (*Clayton Nascimento*) ao exemplar constante
do meu arquivo de nº 03 da verdade:
Em testemunho da verdade:
de 200 6

ANTONIO BRITO COSTA - OFICIAL
MARCO A. AMPÓS COSTA - SUB OFICIAL
JOSE ANTONIO B. COSTA - SUB OFICIAL

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 860-L3 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167655REDT
consultar: www.tjdft.jus.br



Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático

Programa	Número da Cédula 2006/4.001.571	Dígito P	FICHA RESUMO DE OPERAÇÕES - FRO	
			Número 106/02221/01-0	Aprovada em 21/09/2006
	Número da Cédula XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Dígito XXXXXXXXXX	FICHA RESUMO DE OPERAÇÕES - FRO	
			Número XX	Aprovada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I - PARTES

1 - Dados do Credor

Razão Social	Endereço	CNPJ	Filial	Controle	Credencial
Banco Bradesco S.A	Cidade de Deus - Osasco - SP	60.746.948	0001	12	045

2 - Dados do Emitente

Razão Social/Nome ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A		CNPJ/CPF 37.848.595		Filial 0001	Controle 40
Endereço R. DOVIA BR 020 KM 160, S/N - FAZENDA PRELÚDIO - ZONA RURAL		Cidade VILA BOA		UF GO	CEP 73825-000
Estado Civil	Código Agência 3416	Dígito 9	Conta Corrente 54.703	Dígito 4	Razão 07-05
				Nº do CEI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)

Razão Social/Nome MARIA INÉS CORBUCCI CORY		CNPJ/CPF 610.884.551		Filial 0000	Controle 15
Endereço SMDB CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		Cidade BRASÍLIA		UF DF	CEP 71680-120
Razão Social/Nome ALBERTO CORY JÚNIOR		CNPJ/CPF 441.349.918		Filial 0000	Controle 20
Endereço SMDB CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		Cidade BRASÍLIA		UF DF	CEP 71680-120
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF		Filial	Controle
Endereço		Cidade		UF	CEP
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF		Filial	Controle
Endereço		Cidade		UF	CEP

Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

Razão Social/Nome		CNPJ/CPF		Filial	Controle
Endereço		Cidade		UF	CEP
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF		Filial	Controle
Endereço		Cidade		UF	CEP
Razão Social/Nome		CNPJ/CPF		Filial	Controle
Endereço		Cidade		UF	CEP

II - VALOR DOS RECURSOS

Valor Total do Crédito R\$ 4.904.375,03	Valor dos Investimentos R\$ 4.904.375,00	Valor do Capital de Giro R\$XX
--	---	---

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:

[Hess5AZ9]-ROSENVALDO RAMOS DE LIMA.....
JUNIOR.....

[Hess1000]-LESLLEY DE SOUZA BUENO.....

Em testemunho da verdade
BRASILIA, 03 de Outubro de 2006

GOIAMTO BORGES TEIXEIRA - TABELIAR
IRANILDO SIENDES CORREIA - TABELIAR SLESTITUI
WENDES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
autentico esta copia conforme Art.7.º,
da Lei 8935/94.

Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Belo:TJDF20130080167657MZY
consultar:www.tjdf.jus.br



57
20

III - SUBCRÉDITO "A" - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito	Utilização	Data(s) Prevista(s) para Liberação			
		1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ 4.904.375,00	(06) Parcela(s)	Out/06	Nov/06	Dez/06	Jan/07
		Valor: R\$ 1.584.931,44	Valor: R\$ 771.741,72	Valor: R\$ 771.741,72	Valor: R\$ 647.777,72
		5ª Parcela	6ª Parcela	Parcela de Capital de Giro	
		Fev/07	Mar/07	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		Valor: R\$ 710.580,53	Valor: R\$ 417.601,87	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

2 - Indexador
(X) Pós-fixado - T/PLP

3 - Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Credor	Remuneração do BNDES	IOF
3,00% ao ano / 0,2466% ao mês	2,00% ao ano	1,00% ao ano	XXXXXXXXXXXX% sobre o valor liberado

4 - Prazos (em meses)

Período/Fase	Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela	
Carência	Encargos	15	TRIMESTRAL	15/01/2007	15/01/2008
Amortização	Principal + Encargos	15	MENSAL	15/02/2008	15/04/2009
Total		30			

5 - Recursos Próprios do Emitente

REALIZADO		A REALIZAR			
Período Realizado até 06 meses anteriores à maio/2006	Valor: R\$ 840.750,00	1ª Parcela	Valor: R\$ 1.334.618,56	2ª Parcela	Valor: R\$ 649.858,28
		3ª Parcela	Valor: R\$ 649.858,28	4ª Parcela	Valor: R\$ 545.472,28
		5ª Parcela	Valor: R\$ 598.356,47	6ª Parcela	Valor: R\$ 351.648,13

IV - SUBCRÉDITO "B" - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1 - Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito	Utilização	Data(s) Prevista(s) para Liberação			
		1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(XXXXXX)Parcela(s)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		5ª Parcela	6ª Parcela	Parcela de Capital de Giro	
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

2 - Indexador
2.1 () Pós-fixado - Cesta de Moedas 2.2 () Pós-Fixado - Dólar Norte-Americano

3 - Encargos

Juros Efetivos	Remuneração do Credor	Remuneração do BNDES	IOF
XXXXXXXXXX% ao ano / XXXXXX% ao mês	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX% ao ano	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX% ao ano	XXXXXXXXXXXX% sobre o valor liberado

4 - Prazos (em meses)

Período/Fase	Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Amortização	Principal + Encargos	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Total		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

5 - Recursos Próprios


REALIZADO		A REALIZAR			
Período Realizado até 06 meses anteriores à XXXXXXXXXXXXXXX	Valor: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX	1ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	2ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		3ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	4ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		5ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	6ª Parcela	Valor:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Brasilisco



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUINARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDFT20130080167661NFEA
consultar:www.tjdft.jus.br



**Bradesco****VIII - Certidões/Declarações Apresentadas pelo Emitente**

- Certidão Negativa de Débito - CND nº 006392006-23001120, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/05/2006, por meio da INTERNET, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, válida até 30/10/2006.
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 47A8.2B5E.3654.3EE8, expedida pela Receita Federal do Brasil em 01/06/2006 às 11:20:52, por meio da INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, válida até 28/11/2006.
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal nº 200609271143120216*310, em 27/09/2006, por meio da INTERNET, no endereço www.caixa.gov.br, válida até 25/10/2006.
- Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art.362, Parágrafo 1º da CLT, Decreto nº 76.900 de 23.12.1975), emitida em 25/09/2006.
- Licença de Instalação nº 403/2006, expedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente, em 26/09/2006, válida até 25/07/2008.
- Declaração de não exercício da função de Deputado Federal ou Senador diplomado ou empossado ou, no caso de Pessoa Jurídica, que tais funções não sejam exercidas por seus proprietários, controladores, diretores ou outras pessoas que exerçam atividade remunerada, conforme artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

IX - Certidões/Declarações Apresentadas pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es)

- Certidão Negativa de Débito - CND (ou Positiva com efeitos de Negativa) nº _____ expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em ____/____/____, por meio da INTERNET, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, válida até ____/____/____.
- Declaração de que não se constitui em firma individual e que não é, nem nunca foi, contribuinte da Previdência Social como empregador, datada de ____/____/____.
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa) nº _____, expedida pela Receita Federal do Brasil em ____/____/____ às ____:____:____ por meio da INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, válida até ____/____/____.

X - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias 04	2 - Local e Data de Emissão Vila Boa/GO, 02 de outubro de 2006.
-------------------------------------	---

Pagarémico por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A. qualificado no Quadro I-1 do presente designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no item "Valor Total do Crédito" do Quadro II, na praça indicada, atendida dos encargos previstos no Quadro III-3 e/ou IV-3, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes nesta Cédula.

Clausulas e Condições

1. A instituição financeira qualificada no Quadro I-1, credenciada como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominado **Credor**, adere expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1968, microfilmadas sob o nº 399.674 averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O Credor contrata, neste ato, com a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a realização do projeto descrito no Quadro V e para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI.
- Valor do Crédito:** O valor total do crédito está descrito no Quadro II.
O valor do Subcrédito "A" mencionado no Quadro III-1, será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.2. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro IV-1 subitem 2.1 será provido com recursos captados pelo BNDES/FINAME, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635 de 13.1.1987, da Diretoria do BNDES e originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.3. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro IV-1 subitem 2.2, será provido com recursos captados pelo BNDES/FINAME, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 1.075 de 1.3.2004, alterada pela Resolução nº 1.103 de 14.6.2004, da Diretoria do BNDES e originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) III-1 e/ou IV-1 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto descrito no Quadro V e para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. A liberação da primeira parcela dos recursos, deverá ocorrer após a assinatura e registro desta Cédula nos cartórios competentes e após a comprovação física e financeira da aplicação de recursos próprios previstos no Quadro III-5 e IV-5 no item "Realizado" e a respectiva contrapartida de recursos próprios prevista no item "A Realizar" aplicados no projeto descrito no Quadro V e na aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI.
- 4.2. Para liberação das demais parcelas de recursos previstas no Quadro III-1 e IV-1, o Emitente deverá comprovar física e financeiramente a exata aplicação da parcela anteriormente utilizada mais a respectiva contrapartida de recursos próprios previstos no item "A Realizar" do Quadro III-5 e IV-5.
- 4.3. Os recursos destinados à capital de giro associado ao projeto serão liberados em parcela única, na data e no montante estipulados no Quadro II após a comprovação física e financeira do projeto, ou seja, o projeto deverá estar totalmente concluído e em funcionamento/faixa de produção.

BRASIL

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 800-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDF20130080167663SDM
consultar:www.tjdft.jus.br



- 5 **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo **Credor**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços, ou à sua ordem, no caso de financiamento para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro V) e ao **Emitente**, na hipótese da realização do projeto descrito no Quadro V.
- 5.1. O **Emitente** obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que o(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços dos materiais necessários à realização do projeto ou relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s), foram efetuado(s) com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor do crédito previsto no Quadro II, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitarem em conta corrente de sua titularidade.
- 5.2. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços a que faz menção o item anterior, somente serão considerados comprovados com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou do(s) Recibo(s) de Pagamento(s) Autônomo(s) - RPA's e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do **Emitente**, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foam) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições aliteradas a liberação do crédito.
- 5.3. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência.
- 6 **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento são aqueles fixados nos Quadros III-4 e IV-4, tendo as prestações de principal e de encargos seus vencimentos inicial e final, bem como sua periodicidade nas datas e forma ali fixadas. O valor de cada uma das prestações corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de principal ainda não vencidas, acrescido dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira delas (Principal) na(s) data(s) prevista(s) no Quadro III-4 e IV-4.

Juros: O **Emitente** pagará:

- 7.1. **Subcrédito "A":** Sobre o valor estipulado no Quadro III-1, juros efetivos descritos no Quadro III-3 à título de remuneração do **Credor** e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, observada a seguinte sistemática de cálculo:
- I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[1 + \frac{TJLP}{100} \right]^{n/360} - 1$$

sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

O montante referido neste inciso será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas do principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível na forma prevista no Quadro III-4, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

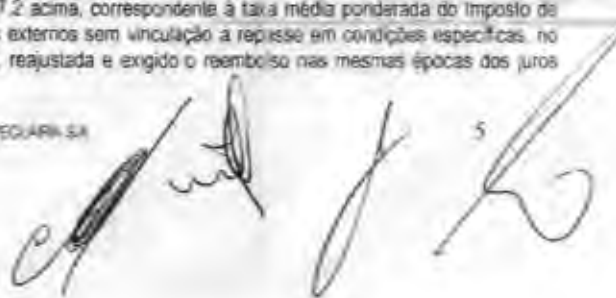
- 7.2. **Subcrédito "B":** Sobre o valor estipulado no Quadro IV-3, juros efetivos descritos no Quadro IV-3, à título de remuneração do **Credor** e do BNDES/FINAME, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 15 (dezois) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade descrita no Quadro IV-4. Os juros serão exigíveis juntamente com as prestações de principal e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a cláusula 11.

Parágrafo Segundo: A taxa variável reajustada trimestralmente referida na presente cláusula, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 15 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

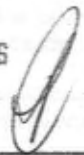
8 Imposto de Renda:

- 8.1. Em se tratando do indexador estipulado no Quadro IV-2.1, a despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente** ao **Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere a cláusula 7.2 acima, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros devidos na cláusula 7.2.



00290618

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.U.
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDF201300801676671UBZ
consultar:www.tjdft.jus.br



8.2 Em se tratando do indexador estipulado no Quadro IV-2.2, a despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente** ao **Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na liquidação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, referida na cláusula 7.2, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remediados pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigida o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

Parágrafo Único A média ponderada do Imposto de Renda referida na presente Cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

9 **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro III-2 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Credor** comunicará a alteração, por escrito, ao **Emitente**.

10 **Atualização do Valor da Dívida:**

10.1 O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro IV-2 subitem 2.1, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos devidos pelo **Emitente**, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

i) Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii) Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso i, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no dia anterior.

Parágrafo Único A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e o imposto de Renda supra referidos serão publicados no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União na data acima, a publicação será efetuada na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

10.2 O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro IV-2 subitem 2.2, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com o Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para rentabilidade").

11 **Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

12 **Praça para Pagamento, Processamento e Cobrança da Dívida:** Todos os pagamentos a cargo do **Emitente**, serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irratável a proceder o lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento do débito previsto nesta cláusula, o **Credor** poderá efetuar o débito respectivo em qualquer conta que o **Emitente** elou o(s) Avalista(s) mantenham ou venham a manter em qualquer de suas Agências.

Parágrafo Primeiro: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Credor**, com antecedência, pelo qual o **Credor** informará ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

Parágrafo Segundo: Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito A" descrita no Quadro III e na cláusula 3.1 supra, o **Emitente** poderá consultar o saldo em conta corrente "Lançamentos Futuros", o qual constará a cobrança do principal e encargos, com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento.

Parágrafo Terceiro: Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro IV-2.1 e na cláusula 3.2 supra, o Aviso de Cobrança será emitido pelo **Credor** com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDDES, onde a cotação deverá ser obtida pelo **Emitente** no endereço eletrônico do BNDES www.bndes.gov.br ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOR, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

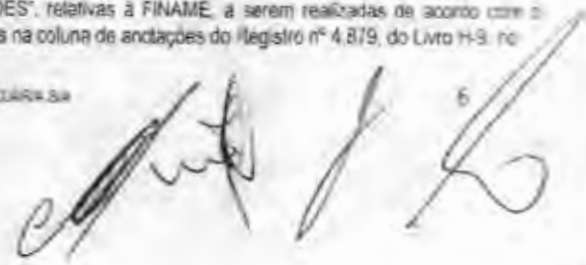
Parágrafo Quarto: Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro IV-2.2 e na cláusula 3.3 supra, o Aviso de Cobrança será emitido com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES www.bndes.gov.br ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOR, sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

13 **Obrigações Especiais do Emitente:** Obriga-se o **Emitente** a

a) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1995, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretora do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 6 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001 respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

b) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-3, no



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDF20130080167670ZHC
consultar:www.tjdft.jus.br



2º Ofício de Tabelas e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- c) fixar, em lugar visível, no local da realização do projeto, placa destacando a colaboração financeira do BNDES/FINAME e do Credor, que deverá ser mantida até o vencimento da operação;
- d) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- e) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- f) mencionar expressamente a cooperação do BNDES e de FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns)/serviços de sua utilização ou do empreendimento;
- g) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto e/ou pelo(s) bem(ns)/serviços financiado(s) eximindo o Credor de qualquer responsabilidade;
- h) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

ii) observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, e manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

iii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns)/serviços financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME ou do Credor, sob pena de resolução de pleno direito desta Cédula o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se consideraram antecipadamente vencidas sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

ii) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o projeto, o(s) bem(ns)/serviços financiado(s) ou o Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

m) comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes anexo; bem como o cumprimento da legislação sobre o Meio Ambiente a que se refere os itens g e h acima;

o) comprovar, fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela, a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, observado o disposto na Cláusula 3. Os investimentos realizados e pagos até o 6º mês anterior a entrada do pedido de financiamento, somente serão considerados para efeito de comprovação da contrapartida de recursos próprios, previstos no Quadro de Usos e Fontes;

b) comprovar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a total liberação do crédito, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto anexo a esta Cédula;

p) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto e na aquisição do(s) bem(ns)/serviços objeto deste financiamento e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes anexo a esta Cédula;

q) complementar com recursos próprios a elevação dos custos do investimento, caso ocorra durante a execução do projeto financiado aumento de preço do(s) bem(ns)/serviços descritos no Quadro de Usos e Fontes anexo a esta Cédula;

r) não introduzir qualquer modificação no projeto, no(s) bem(ns)/serviços financiado(a) ou no Quadro de Usos e Fontes, sem prévia e expressa concordância do Credor;

e) manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando esta, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;

ff) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho legal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;

vv) no caso de pessoa física, comunicar ao Credor, no dia do evento, ter sido diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a);

vi) no caso de pessoa jurídica, comunicar ao Credor, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

14 Para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições" retrocitadas e nas "Normas e Instruções de Acompanhamento" a que se refere o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

i) inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) bem(ns)/serviços financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização ou a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

ii) apresentação, pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Internet; a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.mpas.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio da declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

iii) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do Projeto, quando for o caso;

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD B-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIHARRES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo:TJDF120130080167674JBLJ
consultar:www.tjdft.jus.br

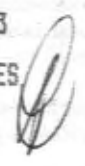
- (V) Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **Emitente** a respeito.
- 15 **Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das 'Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES' e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 18.6.1986, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto e da não aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, nos termos do disposto no artigo 47-A das citadas "Disposições", ficando o **Emitente** sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 152% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período de inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que o(s) recurso(s) foi(ram) liberado(s) ao **Emitente** até a data da efetiva liquidação do débito. Ocorrerá, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se:
- Na caso de **Emitente** pessoa física, na data da diplomação do **Emitente** como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.
 - Na caso de **Emitente** pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada no **Emitente**, no esteje entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.
 - Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.
- 15.1 O **Credor** e/ou BNDES/FINAME poderá(ão), ainda, considerar antecipadamente vencida esta Cédula e tomar exigível de imediato o pagamento do saldo devedor e encargos, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso ou notificação, se for comprovada, quaisquer das hipóteses abaixo:
- a) a falsidade da declaração à que alude o art. 1º parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 99.476, de 24.8.1990.
 - b) o **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, tornar(em)-se inadimplente(s) ou deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convenencionados.
 - c) o **Emitente**, o(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** fail(em), entrar(em) em insolvência ou estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, execução ou qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**.
 - d) se, após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns)/serviço(s) até o término do prazo da carência.
 - e) o **Emitente** alienar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME.
 - f) o **Emitente** locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s).
 - g) o **Emitente** ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**.
 - h) se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)** vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilitados imediatamente ou em consequência de acordo de acionistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**; e (iii) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**.
 - i) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do **Credor**.
 - j) se o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil.
 - k) se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro VII sem a prévia e expressa anuência do **Credor**, ou se não for permitido ao **Credor** o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns)/serviço(s) sempre que julgar necessário.
 - l) se por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil - BACEN, der(em) causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário.
 - m) se o **Emitente** deixar de substituir o(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- 16 **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o **Emitente** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME ficando o **Emitente** obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de realizar o projeto e/ou adquirir o(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no(s) Quadro V e VI.
- Parágrafo Único:** A liquidação antecipada de recursos em moeda estrangeira, se aprovada pelo BNDES/FINAME e pelo **Credor**, deverá respeitar a proporcionalidade entre os saldos devedores dos recursos, caso a presente Cédula seja composta nas 2 (duas) moedas previstas no Quadro III-2 e IV-2 na data de sua liquidação.
- 17 **Certidões:** No ato de formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar as certidões descritas no Quadro VIII. O(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, no ato de formalização desta Cédula deverá(ão) apresentar as certidões descritas no Quadro IX.
- 18 **Incidência dos Encargos:** Os juros, o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF e demais encargos mencionados nesta Cédula, relativos aos recursos do BNDES/FINAME, incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado e serão calculados a partir da data de liberação do crédito pelo BNDES/FINAME ao **Credor**.
- 19 **Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do **Emitente** toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo **Credor** para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outa exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o **Credor** seja obrigado a



0298548

[Faint, illegible text from the main document body]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD B-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA DUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167676TDEH
consultar: www.tjdft.jus.br



pagar ou repor relativamente à esta Cédula. Essas despesas deverão ser pagas pelo **Emitente** na data de vencimento do respectivo Aviso de Cobrança emitido pelo **Credor**.

Parágrafo Primeiro: Sendo o **Emitente** correntista do **Credor**, os pagamentos serão realizados mediante débito na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) na(s) agência(s) do **Credor**, indicada(s) no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente**, desde já, a manter nessa(s) conta(s), quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o **Credor** autorizado, desde já, de maneira irrevogável e irretirável, a proceder o lançamento do referido débito. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento desse débito, o **Credor** poderá efetuar o seu lançamento em qualquer outra conta de depósito ou aplicação que o **Emitente** ou seu(s) **Avalista(s)** mantenham ou venham a manter em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo: É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula.

20 **Garantias:** Para garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas nesta Cédula, o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, pelo presente Instrumento é na melhor forma de direito, dá(ão) ao **Credor**, a(s) garantia(s) real(is) descrita(s) no Quadro VII, aplicando as disposições apresentadas abaixo:

a) **alienação fiduciária de bens móveis:** O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII, declarando o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquela mencionado no Quadro VII.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo **Emitente**, poderá o **Credor**, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns)/serviço(s) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o **Emitente** pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** declara(m) expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro VII, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s), da turbacão de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firmam a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(feis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao título cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro VII, sem prévia e expressa concordância do **Credor**, (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns)/alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(ns)/serviço(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do **Emitente**.

b) **Hipoteca:** O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, com o escopo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na presente Cédula, outorgam ao **Credor**, em HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) no Quadro VII, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, anexa(s) à presente Cédula, bem(ns) esta(s) que declara(m) de sua propriedade livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas, dívidas, litígios, impostos e taxas ou outros ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais.

Parágrafo Primeiro: A(s) hipoteca(s) ora constituída(s), abrangem(m) não só o(s) imóvel(is) descrito(s) no Quadro VII, mas também, as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessões a ele(s) acriado(s) durante a vigência desta Cédula, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alienadas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do **Credor**, ficando facultado a este para formal especificação de seu direito real sobre as mesmas, exigir que o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** efetue(m) as averbações necessárias a que apresente: (i) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo MPAS/INSS, relativa à obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, (ii) o "Habite-se"; e (iii) cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** compromete(m)-se a pagar em dia todos os tributos, despesas, taxas e demais encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), além de mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Terceiro: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se, de maneira irrevogável e irretirável, a promover o registro da(s) hipoteca(s) ora constituída(s) junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta data, falto este que, não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Quarto: Além das hipóteses previstas em lei e nesta Cédula, a dívida do **Emitente** será considerada antecipadamente vencida e exigível de imediato todas as obrigações a ela relativas, inclusive a(s) garantia(s) constituída(s), se o(s) imóvel(is) outorgado(s) em hipoteca(s) for(em), total ou parcialmente, alienado(s), desapropriado(s) ou onerado(s), sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**.

Parágrafo Quinto: Uma vez concluído o projeto descrito no Quadro V, obriga-se o **Emitente**, a averbar a construção, inclusive as benfeitorias que forem posteriormente executadas, no Cartório de Registro de Imóveis, com apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo MPAS/INSS, relativo à obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, e do "HABITE-SE", bem como encaminhar ao **Credor**, uma cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Sexto: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** autoriza(m), desde já, que o **Credor** promova os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) hipoteca(s) ora instituída(s), correndo por conta exclusiva do **Emitente** ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** todas as despesas decorrentes de tais atos, bem como de eventuais adiantamentos ou outras despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** entrega(m) ao **Credor** os documentos preconizados pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu regulamento, por ele examinados e julgados satisfatórios, juntamente com a(s) certidão(ões) atualizada(s) de propriedade(s) do(s) imóvel(is), com negativa de ônus e alienações, expedida(s) pelo(s) competente(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis, declarando, ainda, o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da Lei, que não existem contra si, feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que venham por em risco o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s).



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167678XRF
consultar: www.tjdft.jus.br

35
38

Parágrafo Oitavo: Para os fins do art. 1.464 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do(s) imóvel(s) hipotecado(s) é, nesta data, aquele indicado no Quadro VII.

- 20.1 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o **Credor** poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em instrumento(s) apartado(s), que passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 20.2 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do **Emitente** previstas na presente Cédula.

20.3 O **Emitente** obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do **Credor** e do BNDES/FINAME.

- 21 **Seguro:** O **Emitente** ou Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo **Credor**, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do **Emitente** ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do **Emitente** ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ficando entendido no entanto, que ao **Credor** nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do **Emitente** ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

Segurança Bancária: O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** comprometem-se, com a maior diligência, a atender as exigências feitas pelo **Credor**, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autorizam o **Credor** a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação ora contratada.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autorizam o **Credor**, desde já, a fornecer e a obter, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, informações consolidadas relativas a seus débitos e responsabilidades por garantias contraídas perante bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento ou de desenvolvimento e sociedades de arrendamento mercantil.

- 23 **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nesta Cédula.
- b) Encargos Moratórios, pelo período que ocorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do **Credor**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do **Credor**;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- b.4) despesas de litigância, ressalvado o mesmo direito em favor do **Emitente**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro: Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta Cédula, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Se o **Credor** deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quanto, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em renovação ou alteração desta Cédula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de determinada parcela não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

- 24 **Compensação de Crédito(s):** Na ocorrência do inadimplemento ou vencimento antecipado da presente Cédula, o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autoriza(m), desde já, ao **Credor**, a compensação do(s) seu(s) crédito(s), podendo, para este fim, reter os valores necessários existentes na(s) conta(s) corrente(s) que o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) em quaisquer Agências do **Credor**.

- 25 **Restrição Cadastral:** Na hipótese de inadimplemento no cumprimento da obrigação, o **Credor** fica autorizado a inscrever o nome do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)** nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula, é passada em caráter irrevogável e irretroativa, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)**, mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo **Credor** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

- 26 **Concessão do Financiamento:** Fica expresso que, se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não se constituindo o **Emitente** em qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o **Credor**.

- 27 **Avalista(s):** O(s) **Avalista(s)** desta Cédula, compare(m), neste ato, na qualidade de Devedor(es) Solidário(s), armando expressamente ao ora conveniado, responsabilizando-se incondicionalmente com o **Emitente** de maneira irrevogável e irretroativa, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas nesta Cédula.



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7.V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167680VEMX
consultar: www.tjdft.jus.br



- 28 Terceiro(s) Garantidor(es) O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convenionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o Emitente, de maneira irrevogável e irretirável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas nesta Cédula.
- 29 Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 30 Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I.
- 31 Análise Prévia: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) também que teve(l)eram prévio conhecimento do presente Cédula, conforme determinação do Artigo 46 da Lei nº 8.078 de 11.9.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 32 Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m) que para emitir a presente Cédula obteve(ou) tiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 33 Foro: Fica eleito o Foro do local de assinatura desta Cédula, podendo a parte demandante optar pela Comarca da situação do(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou pelo Foro de domicílio da parte demandada, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.
- 34 Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de folhas indicados no Quadro X, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

EMITENTE:

[Handwritten signature]

Alda Participação e Agropecuária S/A

Credor:

[Handwritten signature]

Banco Bradesco S/A

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S):

[Handwritten signature]

Maria Inês Corbucci Coury

Cônjuge(s) Autorizante(s):

2
[Handwritten signature]
Alberto Coury Junior

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1
.....
2
.....

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

FORMOSA - GOIAS

Protocolado sob o n.º 79755

colo 1º pagina 74 registrado sob o n.º R-7 e R-6 livro 1º q. 2-D E registro Geral, Fls. 197/199 REGISTRADO também no livro 3 - Q sob n.º 4925 L.º 125

Observados os requisitos da Lei nº 6.075 de 3.10.73. O Imóvel HIPOTE AD.º está MATRI ULADO sob n.º 38.197/18, livro nº 2 - A 197/19 lido em 03/1 Outubro 1996.

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO OFICIO DE NOTAS - FORMOSA - GO - 631-179

Recoberto por assinatura, e *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Maria Inês Corbucci Coury e Alberto Coury Junior

por anexo () ao exemplar constante do meu arquivo, sob nº 79755

Formosa (GO) 03 de Outubro de 2006

Em testemunho da verdade,

[Handwritten signature]

MARCO A. CAMPOS COSTA - Oficial

JOSE ANTONIO N. COSTA

002815




3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60 L3 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GOMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167682TNAJ
consultar: www.tjdft.jus.br

00293610



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7.º,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo:TJDF20130080167687CMLR
 consultar:www.tjdft.jus.br





Bradesco

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, localizada na Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900.

DEVEDORA:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, as margens da BR 020, s/n.º e KM 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, neste ato representada por sua diretora presidente **Sra. Maria Inês Corbucci Coury**, adiante qualificada.

INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, portadora do documento de identidade RG n.º 5.510.658 SSP/SP, residente e domiciliada na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

ALBERTO COURY JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 441.349.918-20, portador do documento de identidade RG n.º 4151847 SSP/DF, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, n.º 09, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não mencionadas, a **DEVEDORA** reconhece e confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida e certa de **RS 285.871,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, apurada em **22/04/2010**, por força das seguintes operações, vinculadas à agência 3416/Ag. Emp Brasília e conta corrente n.º 54 703-4, adiante descritas e caracterizadas:


Cart.	Contrato	Descrição	Mora	Saldo devedor-RS
227	2.854.341	Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida - Aval PJ, emitida em 23/12/2009.	05/01/2010	130.398,61
227	2.783.614	Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida - Aval PJ, emitida em 23/12/2009.	04/11/2009	133.623,30
312	1.438.350	Repasse BNDES / cartões	15/11/2009	3.897,32
312	1.443.048	Repasse BNDES / cartões	15/12/2009	3.860,67

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B60-13 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013
 MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT20130080167691STXD
 consultar: www.tjdft.jus.br





312	1 459 851	Repasse BNDES / cartões	15/01/2010	3.823,06
312	1 487 937	Repasse BNDES / cartões	15/04/2010	3.010,31
312	2 061 593	Repasse BNDES / cartões	15/02/2010	3.783,42
312	2 086.042	Repasse BNDES / cartões	15/03/2010	3.474,99

CLÁUSULA SEGUNDA:

Tendo confessado a dívida discriminada na Cláusula Primeira e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, a **DEVEDORA** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **RS 238.610,46** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos), em **24** (vinte e quatro) parcelas, conforme o fluxo abaixo:

Nº	Vencto	Valor - R\$
01	30/08/2011	15.723,79
02	30/09/2011	15.723,79
03	30/10/2011	15.723,79
04	30/11/2011	15.723,79
05	30/08/2012	15.723,79
06	30/09/2012	15.723,79
07	30/10/2012	15.723,79
08	30/11/2012	15.723,79
09	30/08/2013	15.723,79
10	30/09/2013	15.723,79
11	30/10/2013	15.723,79
12	30/11/2013	15.723,79

Nº	Vencto	Valor - R\$
13	30/08/2014	15.723,79
14	30/09/2014	15.723,79
15	30/10/2014	15.723,79
16	30/11/2014	15.723,79
17	30/08/2015	15.723,79
18	30/09/2015	15.723,79
19	30/10/2015	15.723,79
20	30/11/2015	15.723,79
21	30/08/2016	15.723,79
22	30/09/2016	15.723,79
23	30/10/2016	15.723,79
24	30/11/2016	15.723,81

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados sobre o saldo devedor de **30/04/2010** até o vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetivados pela **DEVEDORA** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente n.º **54.703-4**, mantida na Agência **3416/Ag. Emp. Brasília** do **CREDOR**, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se a **DEVEDORA** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade da **DEVEDORA**, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente supra mencionada para acolher os débitos.


Parágrafo Segundo: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no *caput*, para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela **DEVEDORA**, o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **DEVEDORA** e pelos **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS** a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os

Brasília

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7,V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT2013008016769BADRP
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

CLÁUSULA QUARTA:

Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas neste instrumento, a **DEVEDORA** emite e entrega ao **CREDOR** uma nota promissória de inteiro efeito cambial, *pro-solvendo*, pagável à vista de sua apresentação, com aval dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, no valor de **RS 357.915,69 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, equivalente a 150% da dívida objeto de parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira, deduzindo-se eventuais amortizações, independentemente de aviso ou notificação, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS** renunciam expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com a **DEVEDORA**, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo **CREDOR** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o **CREDOR** fica autorizado a comunicar o fato à **SERASA**, ao **SPC (Serviço de Proteção ao Crédito)**, bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso o **CREDOR** concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento, e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo único da cláusula segunda, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o **CREDOR** for obrigado a recorrer aos meios judiciais, a **DEVEDORA**, além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

0329520



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7.V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167696EN00
 consultar: www.tjdft.jus.br



CLÁUSULA SÉTIMA:

Os **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS** comparecem na condição de **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, declarando-se de pleno acordo com todos os termos deste instrumento, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com a **DEVEDORA** pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

A **DEVEDORA** e os **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válido, sob todos os aspectos, em especial no tocante às penalidades previstas para o caso de descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento, podendo o **CREDOR**, porém, optar pelo foro do domicílio da **DEVEDORA** e/ou dos **INTERVENIENTES GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este contrato e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas neste contrato e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita,
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar este contrato ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CREDOR**, neste ato, comunica à **DEVEDORA** que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a **DEVEDORA** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

42
88

CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **DEVEDORA**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **DEVEDORA**.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de abril de 2010.

CREDOR: MARCOS RENATO DA COSTA MOURA	
Banco Bradesco S.A.	
DEVEDORA: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A	
Diretora Sra. Maria Inês Corbucci Coury	
INTERVENIENTE GARANTIDORA E DEVEDORA SOLIDÁRIA: Maria Inês Corbucci Coury	INTERVENIENTE GARANTIDOR E DEVEDOR SOLIDÁRIO: Alberto Coury Junior
Testemunha 1: Nome: LUCAS NOGUEIRA PEIXOTO CPF: 014.066.771-75	Testemunha 2: Nome: DAVID SILVA ALVES CPF: 957.849.777-72

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
 Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 * Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 S.C. 8 GO 8 - BL 860 - LT 140 D
 BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [(85FNE30v1)]-RENATO DA COSTA MOURA.....
 [(85FW4G1)]-PEDRO ALVES DE BRITO FILHO.

Em Testemunha da verdade,
 Brasília, 04 de Maio de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 90 8-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

VIA NEGOCIÁVEL

V - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Descrição do Projeto

O financiamento destina-se a:

1. Reforma e adaptação para implantação de uma Usina de Alcool, contemplando a reforma/adaptação de bases em concreto para fixação de estruturas metálicas para os ternos de moenda, reservatórios de fermentação, casa de bomba, destilaria, caldeira, turbo gerador moenda, centro de comando de motores, tanques de depósito de alcool, base das torras, reforma de pátio para estocagem de cana de açúcar, estação de bombeamento (4), adaptação/reforma de 140 casas (colônia), escola (colônia), padaria (colônia), mercado (colônia), alojamento coletivo, oficina, laboratório e armazém, reforma/impermeabilização de 17km de canais de condução de água para alimentação de barragens, pivôs e alimentação da usina.

Trata-se de obra destinada a recuperar a estrutura existente de 31.500 m2, de uma Usina de Alcool, que funcionou no período de 1978 a 1993, na área rural denominada Fazenda Tabua. E para reforma da área residencial existente de 7.755 m2.

MÉTODO CONSTRUTIVO

Fundação: Concreto Armado

Estrutura: Concreto Armado/Estruturas Metálicas

Alvenaria: Tijolo Cerâmico e Bloco de Concreto

Esquadrias: Ferro e Madeira

Aberturas: Estrutura metálica com telhas de zinco (Indústria); Estrutura de madeira com telhas de barro (casas)

APROVAÇÃO DO PROJETO

A Emitente apresentou apenas um projeto de implantação geral sem carimbo de aprovação pelos órgãos competentes.

ORÇAMENTO

Foi apresentado orçamento para obras civis, no valor de R\$ 2.798.000,00, englobando os custos de materiais, instalações e mão de obra, que conforme Estudo de Viabilidade elaborado pela Engebanc, empresa credenciada deste Credor e Engenheiro Civil Fábio H. S. Araujo - CREA nº 11.236-D/CE, está compatível com os investimentos necessários para o aumento da capacidade de produção conforme projeto.

2. Reforma parcial, adequação da estrutura industrial, montagem e instalação de uma destilaria de alcool, da empresa Alda Participação e Agropecuária S/A, situada na Fazenda Tabua.

COMPOSIÇÃO

Trata-se da reforma parcial, adequação da estrutura industrial, montagem e instalação de uma destilaria de alcool, abrangendo os setores abaixo, conforme descrito no orçamento fornecido pela SEFRAN Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Industriais Ltda:

1. Recepção de Cana - Balança rodoviária; Estrutura metálica barracão de cana; Ponte rolante; Mesa alimentadora; Descarregador de cana; Garra hidráulica.
2. Moagem e preparo do caldo - Conjunto de moagem; Estrutura metálica barracão de cana; Peneiras rotativas; sistema de imbebição composta; Bombas e motores diversos; Sistema de lubrificação centralizada.
3. Geração de energia - Turbo gerador; Montagem e instalações dos painéis dos CCM.
4. Destilação e retificação - Conjunto de destilação para alcool anidro; Preparo do fermento com turbinas; Sistema de distribuição de ácido sulfúrico; Fermentação do mosto.
5. Anexos da destilaria - 2 Reservatórios tipo tanque, capacidade 5.000m3; Encanamento e registros; Estrutura metálica interna; Tubulações de aço carbono; Turbinas para vinho 80 m3/h; Bomba para vinho a turbina; Bombas para alcool de 1º; Bombas para alcool de 2º;
6. Refrigeração e tratamento de agua - Sistema de refrigeração de água; Bombas para retorno de água da torre.

ORÇAMENTO

Foi apresentado orçamento para reforma da estrutura industrial, no valor de R\$ 6.095.000,00 englobando os custos de materiais, instalações, montagens e mão de obra, que conforme Estudo de Viabilidade elaborado pela Engebanc, empresa credenciada deste Credor e Engenheiro Mecânico Assis Bedran CH/EA nº 0600884497, está compatível com os investimentos necessários para a reforma, adequação da estrutura industrial, montagem e instalação de destilaria de alcool.

OBJETIVO DO PROJETO - O projeto tem como objetivo a reforma da estrutura industrial, a montagem e a instalação de uma destilaria de alcool. A destilaria e a estrutura imobilizada são bens já existentes, dentro da propriedade da empresa Alda Participação e Agropecuária S/A. A Emitente visa em seu projeto a viabilização do funcionamento desta agroindustria.

ASPECTO DA PRODUÇÃO

Projeção para produção de Alcool Carburante, após o Projeto:

Capacidade Instalada (LT): 220.000/dia

Quantidade Anual Prevista p/produção (LT): 30.400.000

Faturamento Previsto: R\$ 27.056.000,00

Valor do Orçamento: R\$ 8.893.000,00

Previsão para início da Operação Comercial: junho/2007

34
Viu

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

VIA NEGOCIÁVEL

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., qualificado no Quadro I-1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no item "Valor Total do Crédito" do Quadro II, na data e incidência acrescida dos encargos previstos no Quadro III-3 e/ou IV-3, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes nesta Cédula.

Clausulas e Condições

1. A instituição financeira qualificada no Quadro I-1, credenciada como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominado Credor, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 396.674, averbadas na colônia de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Finalidade: O Credor contraiu, neste ato, com a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a realização do projeto descrito no Quadro V e para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI.
3. Valor do Crédito: O valor total do crédito está descrito no Quadro II.
- 3.1. O valor do Subcrédito "A" mencionado no Quadro III-1, será provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.2. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro IV-1 subitem 2.1 será provido com recursos captados pelo BNDES/FINAME, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635 de 13.1.1987, da Diretoria do BNDES e originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.3. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro IV-1 subitem 2.2 será provido com recursos captados pelo BNDES/FINAME, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 1.075 de 1.3.2004, alterada pela Resolução nº 1.103 de 14.6.2004, da Diretoria do BNDES e originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) III-1 e/ou IV-1 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente de acordo com as necessidades para a realização do projeto descrito no Quadro V e para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. A liberação da primeira parcela dos recursos, deverá ocorrer após a assinatura e registro deste Cédula nos cartórios competentes e após a comprovação física e financeira da aplicação de recursos próprios previstos no Quadro III-5 e IV-5 no item "Realizado" e a respectiva contrapartida de recursos próprios prevista no item "A Realizar" aplicados no projeto descrito no Quadro V e na aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI.
- 4.2. Para liberação das demais parcelas de recursos previstas no Quadro III-1 e IV-1, o Emitente deverá comprovar física e financeiramente a exata aplicação da parcela anteriormente utilizada mais a respectiva contrapartida de recursos próprios previstos no item "A Realizar" do Quadro III-5 e IV-5.
- 4.3. Os recursos destinados à capital de giro associado ao projeto serão liberados em parcela única, na data e no montante estipulados no Quadro I e após a comprovação física e financeira do projeto, ou seja, o projeto deverá estar totalmente concluído e em funcionamento/fase de produção.
5. Liberação: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços, ou à sua ordem, no caso de financiamento para a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no Quadro VI e ao Emitente, na hipótese da realização do projeto descrito no Quadro V.
- 5.1. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade que o(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços dos materiais necessários à realização do projeto ou relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s) foram efetuado(s) com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor do crédito previsto no Quadro II, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
- 5.2. Os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es)/Prestador(es) de Serviços a que faz menção o item anterior, somente serão considerados comprovados com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou do(s) Recibo(s) de Pagamento(s) Autônomo(s) - RPA(s) o do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições acima à liberação do crédito.
- 5.3. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência.
6. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento são aqueles fixados nos Quadros III-4 e IV-4, tendo as prestações de principal e dos encargos, seus vencimentos inicial e final, bem como sua periodicidade nas datas e forma ali fixadas. O valor de cada uma das prestações corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de principal ainda não vencidas, acrescido dos encargos conveniados, vencendo-se a primeira delas (Principal na(s) data(s) prevista(s) no Quadro III-4 e IV-4).
7. Juros: O Emitente pagará:
 - 7.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro III-1, juros efetivos descritos no Quadro III-3, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, sob a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, observada e segundo sistemática de cálculo:

$$TC = (1 + TJLP) \cdot 1,06$$

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = (1 + TJLP) \cdot 1,06$$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

33
JJA

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

O montante relativo neste inciso será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas do principal;

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano.

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível na forma prevista no Quadro III-4, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

- 7.2. **Subcrédito "B"**: Sobre o valor estipulado no Quadro IV-3, juros efetivos descritos no Quadro IV-3, à título de remuneração do **Credor** e do BNDES/FINAME, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado (ii) todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis sempre no dia 15 (quinze), na periodicidade descrita no Quadro IV-4. Os juros serão exigíveis juntamente com as prestações de principal e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a cláusula 11.

Parágrafo Segundo: A taxa variável reajustada trimestralmente referida na presente cláusula, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

8 Imposto de Renda:

- 8.1 Em se tratando do indexador estipulado no Quadro IV-2.1, a despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente** ao **Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável a que se refere a cláusula 7.2 acima, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

- 8.2 Em se tratando do indexador estipulado no Quadro IV-2.2, a despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente** ao **Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre a taxa variável equivalente ao custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, referida na cláusula 7.2, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

Parágrafo Único: A média ponderada do Imposto de Renda referida na presente cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

- 9 **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro III-2 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Credor** comunicará a alteração, por escrito, ao **Emitente**.

10 Atualização do Valor da Dívida:

- 10.1 O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro IV-2 subitem 2.1, aí incluídos o principal, juros compensatório e moratórios, despesas, comissões e demais encargos devidos pelo **Emitente**, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

i) Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;

ii) Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso i), será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, e a saida-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no dia anterior;

Parágrafo Único: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e o Imposto de Renda supra referidos, serão publicados no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União na data acima, a publicação será efetuada na primeira edição subsequente àquele órgão oficial.

- 10.2 O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro IV-2 subitem 2.2, aí incluídos o principal, juros compensatório e moratórios, reembolso de despesa com o Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos, será atualizado diariamente pela variação da taxa de câmbio, pela venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "condições para contratação").



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 90 8-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

VIA NEGOCIÁVEL

- 11 **Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esse dia e se incluindo, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 12 **Prévia para Pagamento, Processamento e Cobrança da Dívida:** Todos os pagamentos a cargo do Emitente, serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento do débito previsto nesta cláusula, o Credor poderá efetuar o débito respectivo em qualquer conta que o Emitente e/ou o(s) Avalistas) mantenham ou venham a manter em qualquer de suas Agências.
- Parágrafo Primeiro:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência pelo (s) e/ou o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.
- Parágrafo Segundo:** Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito A" descrita no Quadro III e na cláusula 3.1 supra, o Emitente poderá consultar o saldo em conta corrente "Lançamentos Futuros", o qual constará a cobrança do principal e encargos, com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento.
- Parágrafo Terceiro:** Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro IV-2.1 e na cláusula 3.2 supra, o Aviso de Cobrança será emitido pelo Credor com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDDES, onde a cotação deverá ser obtida pelo Emitente no endereço eletrônico do BNDES www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.
- Parágrafo Quarto:** Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro IV-2.2 e na cláusula 3.3 supra, o Aviso de Cobrança será emitido com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no endereço eletrônico do BNDES, www.fides.org.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.
- Parágrafo Quinto:** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.
- 13 **Obrigações Especiais do Emitente:** Obriga-se o Emitente a:
- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863 de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 8 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001 respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas a FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - fixar, em lugar visível, na local da realização do projeto, placa destacando a colaboração financeira do BNDES/FINAME e do Credor, que deverá ser mantida até o vencimento da operação;
 - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
 - permitir ao BNDES/FINAME diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - mencionar expressamente a cooperação do BNDES e da FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns)/serviço(s), de sua utilização ou do empreendimento;
 - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto e/ou pelo(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s), eximindo o Credor de qualquer responsabilidade;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
 - observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
 - manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
 - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME ou do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas sem prejuízos das demais medidas e sanções cabíveis;
 - comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o projeto, o(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s) ou o Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
 - comprovar, quando solicitado pelo Credor, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes anexo, bem como o cumprimento da legislação sobre o Meio Ambiente a que se refere os itens g e h) acima;
 - comprovar, física e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela, a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além de ser responsável e responsável, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, observado o disposto na Cláusula 3 - Os investimentos realizados e gastos até o 6º mês anterior à entrada do pedido de financiamento, somente serão considerados para efeito de comprovação da contratação de recursos próprios, previstos no Quadro de Usos e Fontes;
 - comprovar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a total liberação do crédito, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto anexo a esta Cédula;
 - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto e na aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) objeto de seu financiamento e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes anexo a esta Cédula.

[Handwritten signatures and marks]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

VIA NEGOCIÁVEL

- g) complementar com recursos próprios a elevação dos custos do investimento, caso ocorra durante a execução do projeto financiado aumento de preço do(s) bem(ns)/serviço(s) descritos no Quadro de Usos e Fontes anexo a esta Cédula;
- r) não intermediar qualquer modificação no projeto, no(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s) ou no Quadro de Usos e Fontes, sem prévia e expressa concordância do Credor;
- si) manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a proporcionar os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, e em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, que seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- n) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e à não utilização a prática de trabalho legal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a: trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços (até aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam);
- u) no caso de pessoa física, comunicar ao Credor, no dia do evento, ter sido diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- v) no caso de pessoa jurídica, comunicar ao Credor, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

14 Para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições" retrocitadas e nas "Normas e Instruções de Acompanhamento" a que se refere o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:

I. inexistência de fato de natureza econômica financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização ou a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de Internet, a ser enviada pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço: www.mpas.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do Projeto, quando for o caso;

IV. Comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, observação do Emitente a respeito;

15 Vencimento Antecipado: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.6.1986, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata suscitação de qualquer desembolso, na hipótese de não realização do projeto e da não aquisição do(s) bem(ns)/serviço(s) objeto da contratação financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, nos termos do disposto no artigo 47-A das citadas "Disposições". Ficando o Emitente sujeito a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa do que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período de inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que o(s) recurso(s) fo(r)am liberado(s) ao Emitente até a data da efetiva liquidação do débito. Ocorrerá, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata suscitação de qualquer desembolso se:

I. No caso de Emitente pessoa física, na data da diplomação do Emitente como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

II. No caso de Emitente pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), da pessoa que exerça função remunerada no Emitente, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

III. Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.

15.1 O Credor e/ou BNDES/FINAME poderá(ão), ainda, considerar antecipadamente vencida esta Cédula e tomar exigível do imediato o pagamento do saldo devedor e encargos, bem como efetuar a suscitação de qualquer desembolso, independentemente de aviso ou notificação, se for comprovada qualquer das hipóteses abaixo:

- a) a falsidade da declaração a que alude o art. 1º parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 89.476, de 24.8.1990;
- b) o Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), tomar(em)-se inadimplente(s) ou deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convenienciados;
- c) o Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) falir(em), entrar(em) em insolvência ou estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial do título de pagamento de dívida líquida e certa execução ou qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou o direitos creditórios do Credor;
- d) se, após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns)/serviço(s) até o término do prazo de carência;
- e) o Emitente alienar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- f) o Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns)/serviço(s) financiado(s);
- g) o Emitente ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- h) se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário do Emitente e/ou do(s) Avalista(s) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os interesses, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas

[Handwritten signatures and marks]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

VIA NEGOCIÁVEL

- deliberações da assembleia geral: (i) eleger a maioria dos administradores do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**; e (ii) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**;
- se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do **Credor**;
- se o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituído pelo Banco Central do Brasil;
- se o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro VII, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**, ou se não for permitido ao **Credor** o exame e vistoria desses(s) mesmo(s) bem(ns)/serviço(s) sempre que julgar necessário;
- se por força de decisão do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil - BACEN, der(em) causa de enervamento de qual(quer) conta(s) de depósito e/ou em qualquer estabelecimento bancário;
- ou se o **Emitente** deixar de substituir o(s) **Avalista(s)** e/ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima.

16 Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada. Se o **Emitente** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e número de prestações vencidas desta Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME, ficando o **Emitente** obrigado a manter até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de realizar o projeto e/ou adquirir o(s) bem(ns)/serviço(s) descrito(s) no(s) Quadro V e VI.

Parágrafo Único: A liquidação antecipada de recursos em moeda estrangeira, se aprovada pelo BNDES/FINAME e pelo **Credor**, deverá respeitar a proporcionalidade entre os saldos devedores dos recursos, caso a presente Cédula seja composta nas 2(duas) moedas previstas no Quadro III-2: IV-2 na data de sua liquidação.

Certidões: No ato de formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar as certidões descritas no Quadro VIII. O(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, no ato de formalização desta Cédula deverá(ão) apresentar as certidões descritas no Quadro IX.

18 Incidência dos Encargos: Os juros, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF e demais encargos mencionados nesta Cédula, relativos aos recursos do BNDES/FINAME, incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado e serão calculados a partir da data de liberação do crédito pelo BNDES/FINAME ao **Credor**.

19 Pagamento das Despesas e Encargos. Correrá por conta do **Emitente** toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo **Credor** para regularização, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que especie em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o **Credor** seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula. Essas despesas deverão ser pagas pelo **Emitente** na data de vencimento do respectivo Aviso de Cobrança emitido pelo **Credor**.

Parágrafo Primeiro: Sendo o **Emitente** correntista do **Credor**, os pagamentos serão realizados mediante débito na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) na(s) agência(s) do **Credor**, indicada(s) no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente**, desde já, a manter nessa(s) conta(s), quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o **Credor** autorizado, desde já, de maneira irrevogável e intransferível, a proceder o lançamento do referido débito. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento desse débito, o **Credor** poderá efetuar o seu lançamento em qualquer outra conta de depósito ou aplicação que o **Emitente** ou seu(s) **Avalista(s)** mantenham ou venham a manter em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo: É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula.

20 Garantias: Para garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas nesta Cédula, o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, pelo presente fazem menção na melhor forma de direito, outorgando ao **Credor**, a(s) garantia(s) real(is) descrita(s) no Quadro VII, aplicando as disposições preferências e prioridades.

a) alienação fiduciária de bens móveis - O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII, declinando o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior aquele mencionado no Quadro VII.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo **Emitente**, poderá o **Credor**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns)/serviço(s) dado(s) em garantia o dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o **Emitente** pagar o saldo devedor apurado se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** declara(m) expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro VII, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(a) seu(s) representante(s) legal(is) que firmar(m) a presente Cédula, possui(m) e possui o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(éis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao referido cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro VII, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, desejar realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(ns)/serviço(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de inadimplemento do **Emitente**.

b) Hipoteca: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, com o escopo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na presente Cédula, outorgar(m) ao **Credor**, em HIPOTECA, o(s) imóvel(is) descrito(s) no Quadro VII, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) declaração(es) de propriedade, anexa(s) à presente Cédula, bem(ns) este(s) que declara(m) de sua propriedade, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dívidas, ônus, ações, impostos e taxas, ou outros ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro: A(s) hipoteca(s) ora constituída(s), abrange(m) não só o(s) imóvel(e) descrito(s) no Quadro VII, mas também as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessões a ele(s) acrição(s) durante a vigência desta Cédula, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alienadas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do Credor, ficando facultado a este para formal especificação de seu título de tal sobre as mesmas, exigir que o Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) efetue(m) as averbações necessárias e que apresente (i) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo MPAS/INSS, relativa a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, (ii) o "HABITE-SE" e (iii) cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Segundo: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a pagar em dia todos os tributos, despesas, taxas e demais encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), além de mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Terceiro: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se, de maneira irrevogável e irretornável, a promover o registro do(s) hipotecado(s) ora constituído(s) junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados nesta data, sob o risco de não ocorrendo ensejar o vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Quarto: Além das hipóteses previstas em lei e nesta Cédula, a dívida do Emitente será considerada antecipadamente vencida e exigível de imediato todas as obrigações a ela relativas, inclusive a(s) garantia(s) constituída(s), se o(s) imóvel(is) outorgado(s) em hipoteca(s) (ou) fora ou parcialmente alienado(s), desapropriado(s) ou onerado(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor.

Parágrafo Quinto: Uma vez concluído o projeto descrito no Quadro V, obriga-se o Emitente, a averbar a construção, inclusive as benfeitorias que foram anteriormente executadas, no Cartório de Registro de Imóveis, com apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo MPAS/INSS, relativa a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, e do "HABITE-SE", bem como encaminhar ao Credor, uma cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Sexto: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autoriza(m), desde já, que o Credor promova os registros e averbações necessárias a perfeita formalização do(s) hipotecado(s) ora constituído(s), contando por conta exclusiva do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) todas as despesas decorrentes de tais atos, bem como de eventuais adiantamentos ou outras despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrega(m) ao Credor os documentos preconizados pela Lei Federal nº 7.430/86 e seu regulamento, por ele examinados e julgados satisfatórios, juntamente com a(s) certidão(ões) atualizada(s) de propriedade(s) do(s) imóvel(is) com negativa de ônus e alienações, expedida(s) pelo(s) competente(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis, declarando, ainda, o Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da Lei, que não existem contra si, feitos ajuizados (juizados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que venham por em risco o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s).

Parágrafo Oitavo: Para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do(s) imóvel(is) hipotecado(s) é, nesta data, aquele indicado no Quadro VII.

20.1 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is), a(s) qual(is) se não constituída(s) em instrumentos(s) apartado(s), que passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

20.2 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.

20.3 O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalorização. A substituição da(s) garantia(s) ou, de seus(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.

21 Seguro: O Emitente ou Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor total durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, compreendendo o remanescente, se houver, à disposição do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ficando entendido no entanto, que ao Credor não há responsabilidade sobre, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

22 Segurança Bancária: O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 15 (pê) dias.

Parágrafo Primeiro: O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação ora contratada.

Parágrafo Segundo: O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor, desde já, a fornecer e a obter, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN informações consolidadas relativas a seus débitos e responsabilidades por garantias contraídas perante bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito mobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento ou de desenvolvimento e sociedades de arrendamento mercantil.

23 Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

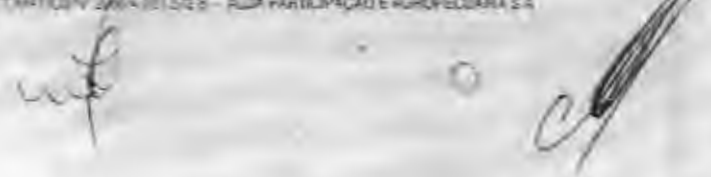
a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nesta Cédula.

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e



CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO 1.^o
OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA - GO - 631-1799

Reconheço por semelhança, a _____ firma de
Maria Inês Corbucci Courty

por análoga () no exemplar constante
do meu arquivado, em 15

Formosa (GO) 11 de 12 de 2006

Em testemunho _____ da verdade.



ANTONIO BRITO COSTA - OFICIAL
MARCOS CAMPOS COSTA - SUB OFICIAL
ANTONIO B. COSTA - SUB OFICIAL

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7.V,
da Lei 8935/04.
Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167546MFB
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) de:
VLLJvWaf60 - LESLEY DE SOUZA BUENO.....
VELJvRYKz67 - MARCELO RICARDO DA SILVA.....
NEVES.....

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 11 de Dezembro de 2006

012 - LUCIMAR DE SANTOS LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BNDES AUTOMÁTICO N.º 2006/4.001.572, EMITIDA EM 07/12/2006.

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60 746 948/0001-12, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, as margens da BR 020, s/n.º e KM 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, neste ato representada por sua diretora presidente **Sra. Maria Inês Corbucci Coury**, adiante qualificada.

AVALISTAS:

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, portadora do documento de identidade RG n.º 5.510.658 SSP/SP, residente e domiciliada na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

ALBERTO COURY JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 441.349.918-20, portador do documento de identidade RG n.º 415.847 SSP/DF, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, n.º 09, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

HIPOTECANTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, já qualificada.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira:

Por força da Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático n.º 2006/4.001.572, emitida em 07/12/2006, contabilizado sob n.º 266/4.001.572, vinculado à Agência 3416/Ag.Emp.Brasília e conta corrente n.º 54.703-4, o **CREDOR** concedeu a **EMITENTE**, com coobrigação solidária dos **AVALISTAS**, um empréstimo no valor total de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), a ser pago nas condições ali previstas.

Parágrafo Único: Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas no instrumento acima descrito, a **HIPOTECANTE** constituiu em favor do **CREDOR** em hipoteca de segundo grau, a totalidade dos imóveis objeto das matrículas n.ºs 38.897 e 38.898, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, registradas sob os n.ºs R.08/38.897 e R.07/38.898 do Livro 2 - Registro Geral e sob n.º 5.833 do Livro 3-Q Registro Auxiliar.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

42
www

Cláusula Segunda:

Ocorre que a **EMITENTE** não honrou os pagamentos ajustados, encontrando-se em mora desde 16/11/2009, e, reconhecendo que não terá condições de honrar suas obrigações na forma originalmente contratada, confessa dever ao **CREDOR**, por força da operação descrita e caracterizada na cláusula primeira, a quantia líquida, certa e exigível de **RS 2.990.034,87 (dois milhões, novecentos e noventa mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, apurada em 22/04/2010.

Cláusula Terceira:

Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula segunda e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, a **EMITENTE** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **RS 2.868.285,64 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser paga conforme o fluxo abaixo:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/2011	189.012,36
02	30/09/2011	189.012,36
03	30/10/2011	189.012,36
04	30/11/2011	189.012,36
05	30/08/2012	189.012,36
06	30/09/2012	189.012,36
07	30/10/2012	189.012,36
08	30/11/2012	189.012,36
09	30/08/2013	189.012,36
10	30/09/2013	189.012,36
11	30/10/2013	189.012,36
12	30/11/2013	189.012,36

Nº	Vencido	Valor - R\$
13	30/08/2014	189.012,36
14	30/09/2014	189.012,36
15	30/10/2014	189.012,36
16	30/11/2014	189.012,36
17	30/08/2015	189.012,36
18	30/09/2015	189.012,36
19	30/10/2015	189.012,36
20	30/11/2015	189.012,36
21	30/08/2016	189.012,36
22	30/09/2016	189.012,36
23	30/10/2016	189.012,36
24	30/11/2016	189.012,34

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados sobre o saldo devedor de 30/04/2010 até o vencimento de cada parcela.

Cláusula Quarta:

Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetivados pela **EMITENTE** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente n.º 54.703-4, mantida na Agência 3416/Ag. Emp. Brasília do **CREDOR**, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se a **EMITENTE** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade da **EMITENTE**, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente supra mencionada para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no caput, para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela **EMITENTE**, o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do **CREDOR**.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Cláusula Quinta:

Sem prejuízo de outras garantias reais ou pessoais já outorgadas ou a serem constituídas e para melhor garantir o cumprimento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, previstas neste instrumento, a **HIPOTECANTE ratifica as hipotecas outorgadas ao CREDOR**, incidente sobre os bens imóveis devidamente caracterizados nas matrículas n.º **38.897 e 38.898** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, registradas sob os n.ºs R.08/38.897 e R.07/38.898 sendo doravante ajustado pelas partes aos imóveis, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R\$ 14.990.000,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa mil reais).

Parágrafo Primeiro: A garantia hipotecária abrange os imóveis acima mencionados, descritos e caracterizados nas matrículas, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações e quaisquer benfeitorias existentes ou que nele forem acrescidos a qualquer tempo e permanecerá íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a **HIPOTECANTE** pretenda realizar quaisquer acessões ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) sobre os imóveis hipotecados deverão as mesmas serem arcadas exclusivamente pela mesma e a sua realização dependerá de prévia autorização do **CREDOR**, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão os imóveis e seus valores para os fins do artigo 1.484 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A **HIPOTECANTE** não poderá constituir novo ônus sobre os imóveis hipotecados, nem poderá locar, dar em comodato, arrendar ou por qualquer outra forma aliená-los, sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

Parágrafo Quarto: A **HIPOTECANTE** declara expressamente que não existe contra ela distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis hipotecados e que os mesmos encontram-se absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive de hipotecas legais, impostos, taxas e débitos em atraso, despesas condominiais, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, sequestros e de quaisquer outras restrições de qualquer natureza, inclusive ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como ainda livre de posseiros, comodatários, arrendatários, locatários e de quaisquer intrusos, seja que título for, exceto as hipotecas constituídas anteriormente em favor do **CREDOR**, registradas nas matrículas 38.897 e 38.898 sob os n.ºs R.07/38.897 e R.06/38.898.

Parágrafo Quinto: A **HIPOTECANTE** obriga-se, por si, seus sucessores, a defender os imóveis hipotecados de quaisquer turbações ou reivindicações a qualquer tempo, a comunicar ao **CREDOR** quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, bem como a mantê-los em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Sexto: "DOS IMPOSTOS E TAXAS" - Todos os impostos, contribuições federais, estaduais ou municipais, taxas, multas e demais tributos ou encargos, que recaem ou venham a recair sobre os imóveis hipotecados deverão ser pagos pontualmente pela **HIPOTECANTE** nas épocas próprias, obrigando-se a mesma a encaminhar os respectivos comprovantes ao **CREDOR**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data do pagamento.

Parágrafo Sétimo: "DA CONSERVAÇÃO E OBRAS" - Fica a **HIPOTECANTE** obrigada a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de uso, conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem exigidas pelo **CREDOR** ou pelas

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

autoridades competentes, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.

Parágrafo Oitavo: O CREDOR se reserva o direito de fiscalizar por seus prepostos, sempre e quando lhe convier, os imóveis hipotecados, correndo as respectivas despesas por conta da EMITENTE, as quais desde já autoriza o débito na conta-corrente indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Nono: "DO SEGURO": A HIPOTECANTE obriga-se a contratar seguro e/ou manter segurado os imóveis hipotecados contra todos os riscos, devendo constar o CREDOR como beneficiário nas apólices, para receber indenização no caso de sinistro, obrigando-se a mesma a encaminhar os comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data deste instrumento e em igual prazo nos anos subsequentes.

Parágrafo Décimo: "DA SUB-ROGAÇÃO": Em razão das garantias hipotecárias, o CREDOR subrogar-se-á no preço da desapropriação, da indenização de seguro e em tudo o mais que por direito deva ocorrer, imputando-se o valor recebido na amortização da dívida, que corresponderá ao saldo devedor da operação garantida, acrescida dos juros convencionais e dos moratórios, das penalidades e dos demais encargos contratuais e despesas incorridas, colocando o saldo, se houver, à disposição da HIPOTECANTE, respondendo a EMITENTE e os AVALISTAS quando a indenização for inferior à dívida.

Parágrafo Décimo Primeiro: A EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE se responsabilizam pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas ao registro/averbação deste ADITAMENTO no Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando expressamente os registros e averbações necessários, e obrigam-se a comprovar ao CREDOR a averbação deste, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da minuta.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de atraso no cumprimento das medidas relativas ao registro, aos impostos e taxas e ao seguro, previstas nos parágrafos acima, e caso não prefira o CREDOR considerar vencida a dívida antecipadamente, fica facultado ao CREDOR efetivá-las e, neste caso, expressamente autorizado pela EMITENTE, pelos AVALISTAS e pela HIPOTECANTE a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover referidas medidas, podendo o CREDOR, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: Na impossibilidade da concretização do aditamento presente no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da sua assinatura, por qualquer motivo, o débito confessado na cláusula segunda, vencerá antecipadamente, podendo o

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, adotar as medidas cabíveis para recebimento do crédito.

Parágrafo Décimo Quinto: "CESSÃO": A **HIPOTECANTE** está ciente e concorda que o **CREDOR** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito objeto deste instrumento, hipótese em que o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **HIPOTECANTE** poderá, sempre que assim lhes convier, promover o pagamento antecipado das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **HIPOTECANTE** se obriga de forma irrevogável a reforçar as garantias previstas, caso as mesmas se percam, deteriorarem ou depreciem.

Cláusula Sexta:

Fica certo e estabelecido que o **CREDOR**, caso necessário, poderá executar quaisquer garantias reais ou fidejussórias constituídas no presente instrumento, sem estabelecer graduação, prevalência ou sucessão entre elas.

Cláusula Sétima:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na cláusula segunda, deduzindo-se eventuais amortizações, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula subsequente, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

- a-) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência ou pedido de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro dos mesmos;
- b-) se contra a **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e/ou a **HIPOTECANTE** for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias ou direitos creditórios do **CREDOR**, no todo ou em parte;
- c-) se os imóveis hipotecados forem desapropriados, em todo ou parte, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral ao **CREDOR**;

Parágrafo Primeiro: Os **AVALISTAS** renunciam expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com a **EMITENTE**, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo **CREDOR** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art.7º,V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013
 MARGARIDA DIVINA GUINARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo:TJDFT201300801675294BK
 consultar:www.tjdft.jus.br



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS
 FORTALEÇA - GOIÁS
 Processo sob o n.º 91.932 Livro de Proto-
 col nº 1-E, página _____, registrado sob o
 nº R-16/15, livro n.º 2-DZ Registro
 Geral, Fls. 197/198 REGISTRADO também no
 livro 3-Q sob n.º 5053 pág. 153
 Observados os requisitos da Lei n.º 8.015 de 3-12-73.
 O imóvel HIPOTECADO está MATRICULADO sob
 n.º 32897/31898 livro n.º -DZ fls. 197/198
 feito em 11 / Maio (05) / 2010.

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 S.C.S. QD 8 - BL 860 - LJ 140 D
 BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212
 RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s)
 firma(s) de:
 [85FN30v3]-PENATO DA COSTA MOLRA.....
 [85FN403]-PEDRO ALVES DE BRITO FILHO.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Brasilia, 04 de Maio de 2010
 010 - MARGARIDA DIVINA GUINARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Bradesco

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o CREDOR fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Cláusula Oitava:

Caso o CREDOR concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento, e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo único da cláusula terceira, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o CREDOR for obrigado a recorrer aos meios judiciais, a EMITENTE, além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

Cláusula Nona:

Os AVALISTAS comparecem na condição de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, declarando-se de pleno acordo com todos os termos deste instrumento, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com a EMITENTE pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima:

A EMITENTE e os AVALISTAS têm plena ciência e concordam que a baixa das eventuais restrições da operação renegociada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao CREDOR do comprovante de averbação deste instrumento perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Cláusula Décima Primeira:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir esta escritura e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas nesta escritura e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar esta escritura ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

46
com

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



42

Cláusula Décima Segunda:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem desta escritura, podendo o CREDOR, porém, optar pelo foro do domicílio da EMITENTE, dos AVALISTAS e/ou da HIPOTECANTE.

Cláusula Décima Terceira:

O CREDOR, neste ato, comunica à EMITENTE que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado da EMITENTE, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da EMITENTE.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de abril de 2010.

CREDOR: VILSON RENATO DA COSTA MOURA 		 Pedro Alves de Brito Filho 650-332 	
Banco Bradesco S.A.			
EMITENTE E HIPOTECANTE: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A			
 diretora: Maria Inês Corbucci Coury			
AVALISTA: Maria Inês Corbucci Coury		AVALISTA: Alberto Coury Júnior	
Testemunha 1: Nome: LUCAS NOGUEIRA PEIXOTO CPF: 014.066.771-75		Testemunha 2: Nome: DAVID SILVA ALVES CPF: 957.849.771-72	

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

Linha de Financiamento		BANCO		PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PAC			
Fínance Automático		237	Ano	Número	Aprovada em		
			2007	40.107-2	26/03/2007		
I - Partes							
1 - Dados do Credor							
Razão Social		Endereço		CNPJ	Filial	Controle	Credencial
Banco Bradesco S.A.		Cidade de Deus - Osasco - SP		60.746.948	0001	12	045
2 - Dados do Emitente							
Qualidade		<input checked="" type="checkbox"/> Comprador		<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização		<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção	
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial	Controle	
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.				37.848.595	0001	40	
Código Agência	Digito	Nome		Corta Corrente	Digito	Razão	
3416	9	Ag. Emp. Brasília		0054703	4	07-05	
Endereço		Cidade	UF	CEP	Estado Civil		
Sas Qd 03 - Lt 02 - Bl C Sl. 804/807		Brasília	DF	73825-000	*****		
Código do Ramo de Atividade				Nome do Ramo de Atividade			
A01139				Cultivo de Cana de Açúcar			
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)							
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial	Controle	
MARIA INES C. COURY				610.884.551		15	
Endereço		Cidade	UF	CEP	Estado Civil		
SMDB CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		BRASILIA	DF	71680120	DIVORC		
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial	Controle	
ALBERTO COURY JUNIOR				441.349.918		20	
Endereço		Cidade	UF	CEP	Estado Civil		
SMDB CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		BRASILIA	DF	71680120	DIVORC		
4 - Dados do(s) Garantidor(es)							
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial	Controle	
Endereço				Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ	Filial	Controle	
Endereço				Cidade	UF	CEP	Estado Civil
II - Valor dos Recursos							
Valor Total do Crédito				2. Valor Total da Contrapartida (Recursos Próprios do Emitente)			
R\$ 3.006.412,50				R\$ 1.618.837,50			
III - Prazos (em meses)							
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela		
Carência	Encargos	12	Trimestral	15/07/2007	15/04/2008		
Amortização	Principal	48	Mensal e Sucessiva	15/05/2008	15/04/2012		
	Encargos	60	Mensal e Sucessiva	15/05/2008	15/04/2012		
Total	60 meses						
IV - SUBCRÉDITO "A" - Características da Operação							
1 - Forma de Utilização dos Recursos							
Valor do Subcrédito				Utilização			
R\$ 3.006.412,50				1 Parcela(s)			
2 - Juros							
Juros Efetivos		Remuneração do Credor		Remuneração do Fínance		IDF	
3,0000% ao ano / 0,2466% ao mês		2,0000% ao ano		1,0000% ao ano		% sobre o valor liberado	
3 - Indexador: Pos-Fixado - TJLP							
V - SUBCRÉDITO "B" - Características da Operação							




3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

1 - Forma de Utilização dos Recursos

Valor do Subcrédito R\$	Utilização <input type="checkbox"/> Parcela(s)
----------------------------	---

2 - Juros

Juros Eletivos % ao ano / % ao mês	Remuneração do Credor % ao ano	Remuneração do Finsme % ao ano	ICF % sobre o valor liberado
---------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

3 - Indexador: Pós-Fixado - Cesta de Moedas
VI - Forma de Pagamento

<input type="checkbox"/> Boleto Bancário	<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente
--	--

VII - Garantia(s) Real(is)
1. Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)

Descrição do(s) do Bem(ns) Financiado(s):

01 (uma) Coluna de destilação de álcool, mod. Perfurada/calotada A/A1- R\$ 1.272.600,00
01 (uma) Coluna de retificação de álcool, mod. Calotada/perfurada B,B1 - R\$ 1.102.500,00
01 (uma) Coluna de retificação de álcool, mod. Calotada/perfurada B,B1 - R\$ 806.400,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) K - R\$ 369.600,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) R - R\$ 90.300,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) R1 - R\$ 76.755,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) E/E - R\$ 279.825,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) E1/E1 - R\$ 237.930,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) E2/E2 - R\$ 161.070,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) J - R\$ 208.320,00
01 (um) Trocador de calor indireto, mod. Tubular (casco tubo) Resfr. De óleo fuzel - R\$ 13.650,00
01 (um) Decantador de ciclo, mod. Horizontal/vertical - R\$ 6.300,00

Nome do Fabricante:

Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equip. e Com. Ltda

Endereço Rua três, 697	Cidade Sud. Mennucci	UF SP	CEP 15360-000
---------------------------	-------------------------	----------	------------------

Número(s) de(s) Nota(s) Fiscal(is) Em anexo	Número(s) de(s) Fatura(s) Em anexo	Valor de Aquisição - em R\$ Conforme NF
--	---------------------------------------	--

Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal)

Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equip. e Com. Ltda

CNPJ

05.890.543/0001-00

Endereço de Situação do(s) Bem(ns) Rodovia BR 020 KM 160	Cidade Vila Boa	UF GO	CEP 73825-000
---	--------------------	----------	------------------

VIII - Garantias Adicionais

1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	4. <input type="checkbox"/> Outras
2. <input checked="" type="checkbox"/> Hipoteca / Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is)	
3. <input type="checkbox"/> Penhor	

Descrição da(s) Garantia(s) Adicional(is):

HIPOTECA EM 2º GRAU - BASE 100% DO SEGUINTE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMITENTE:
 1 - UMA PARTE DE TERRAS DESTACADAS DE UMA ÁREA MAIOR DA "FAZENDA TÁBUA", TAMBÉM CONHECIDA POR "TÁBUA DE CIMA", NO MUNICÍPIO DE VILA BOA/GO, COM ÁREA DE 895,00 ha E TODAS AS BENFEITORIAS, REGISTRADA À MARGEM DA MATRÍCULA Nº 38.896 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE FORMOSA/GO.

Valor Venal da Garantia - Alienação Fiduciária R\$ 4.625.250,00	Valor Venal de Avaliação - Hipoteca: R\$ 2.702.500,00
--	--

IX - Outros Dados desta Cédula

1 - Quantidade de Vias 04 (quatro)	2 - Local e Data de Emissão Brasília, 26 de Março de 2007
---------------------------------------	--

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no item "Valor Total do Crédito" do Quadro II, na praça indicada, acrescida dos encargos previstos na cláusula 7, com a estrita observância aos vencimentos e às demais condições constantes nesta Cédula.

1. Cláusulas e Condições

A instituição financeira qualificada no Quadro I-1, credenciada como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominado **Credor**, adentrou expressa e incondicionalmente as Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

59 170, de 02.09.66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9 no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **Finalidade:** O Credor contrata, neste ato, com a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito está descrito no Quadro II-1.
- 3.1. O valor do Subcrédito "A" mencionado no Quadro IV-1, será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.2. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro V-1, será provido com recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635/87 de 13/01/1987, da Diretoria do BNDES e originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) IV-1 e/ou V-1 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, objeto(s) da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
5. **Liberação:** Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME serão transferidos diretamente pelo Credor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es) ou ainda, diretamente ao **Emitente**, no caso deste ter comprovado a antecipação, com recursos próprios da parcela referente ao financiamento ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. O **Emitente** obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito mencionado Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
- 5.2. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção o item anterior, somente serão considerados comprovados, com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do **Emitente**, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os extratos das contas correntes de onde os pagamentos foram efetuados, sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
- 5.3. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência.
6. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento está fixado no Quadro III, tendo as prestações de principal e de encargos, seus vencimentos inicial e final, bem como sua periodicidade nas datas e forma ali fixadas. O valor de cada uma das prestações corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de principal ainda não vencidas, acrescido dos encargos convenionados no Quadro IV-2 e/ou V-2, vencendo-se a primeira delas (Principal) na(s) data(s) prevista(s) no Quadro III.
- 6.1. O prazo de carência está fixado no Quadro III e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data ali fixada. O prazo de amortização está fixado no mesmo quadro, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequentemente ao término do prazo de carência.
7. **Encargos/Juros:** O **Emitente** pagará:
 - 7.1. **Subcrédito "A":** Sobre o valor estipulado no Quadro IV-1 juros efetivos descritos no Quadro IV-2, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, observada a seguinte sistemática de cálculo:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\left(1 + \frac{TJLP}{100} \right)^{n/360} - 1 \right]$$

$$TC = \left[\left(1 + \frac{TJLP}{100} \right)^{n/360} - 1 \right]$$



100% reciclável

Fazer a diferença. Uma questão de justiça com justiça dos Aflitos

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

O montante referido neste inciso será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas do principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível na forma prevista no Quadro III, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

- 7.2. **Subcrédito "B":** Sobre o valor estipulado no Quadro V-1, juros efetivos descritos no Quadro V-2, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a cláusula 12.

Parágrafo Segundo: A taxa variável reajustada trimestralmente referida na presente cláusula, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

8. **Imposto de Renda:** A despesa com o Imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente** ao **Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre os juros a que se refere a cláusula 7.2 acima, correspondente à taxa média ponderada do Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o reembolso nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

Parágrafo Único: A média ponderada do Imposto de Renda referida na presente Cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquele dia, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

9. **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro IV-3 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Credor** comunicará a alteração, por escrito, ao **Emitente**.

10. **Atualização do Valor da Dívida:** O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro V-3, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos devidos pelo **Emitente**, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;



[Handwritten signatures and scribbles]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



II) Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no dia anterior.

Parágrafo Único: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e o Imposto de Renda supra referidos serão publicados no mesmo órgão oficial no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União na data acima, a publicação será efetuada na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

11 Enquadramento da Operação:

I) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade simplificada" somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta dias) que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o **Emitente** por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

II) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade convencional", somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o **Emitente** por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

III) Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o fim da carência e não havendo manifestação do **Credor** ou do **Emitente** quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do **Emitente**.

12 Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

13 Praça para Pagamento, Processamento e Cobrança da Dívida: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Credor**, com antecedência, pelo qual o **Credor** informará ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro VI.

13.1 Caso o **Emitente** opte pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro 1-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento do débito previsto nesta Cláusula, o **Credor** poderá efetuar o débito respectivo em qualquer conta que o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou tenham a manter em qualquer de suas Agências.

Parágrafo Primeiro: Para a dívida relativa ao "Subcrédito A", o **Emitente** poderá consultar o saldo em conta corrente "Lançamentos Futuros" no qual constará a cobrança do principal e encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento.

Parágrafo Segundo: Para a dívida relativa ao "Subcrédito B", o **Emitente** poderá consultar o saldo em conta corrente o qual constará a cobrança do principal e encargos, no dia do vencimento da obrigação.

13.2 Caso o **Emitente** opte por pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro 1-2.

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.

Parágrafo Segundo: Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento sem atrasos.

13.3 Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro V e na cláusula 3.2 supra, o Aviso de Cobrança será emitido pelo **Credor** com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDÉS cuja cotação deverá ser obtida pelo **Emitente** no endereço eletrônico do BNDES www.bndes.gov.br ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

14 Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o **Emitente** a:

I. cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 565, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1991, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, e pela Resolução nº 894, de 8 de março de 1997, pela Resolução nº 927 de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II. cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", relativas a FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170 de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização;

VI. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;

VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos Sociais e do Meio Ambiente durante o prazo de vigência desta Cédula;

VIII. observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

IX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

X. comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais (V e VII);

XI. manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obriga a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

XII. cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também, assim se comprometam;

XIII. no caso de pessoa física, comunicar ao Credor, no dia do evento, ter sido diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XIV. no caso de pessoa jurídica, comunicar ao Credor, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

15. **Para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições" retrocitadas e nas "Normas e Instruções de Acompanhamento" a que se referir o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento pelo Emitente, das seguintes condições:

I. inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo Emitente, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.previdenciasocial.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;

IV. comprovação da regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito;

16. **Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.6.1986, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, nos termos do disposto no artigo 47-A das citadas "Disposições", ficando o Emitente sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período de inadimplemento, e



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

partir da(s) data(s) em que o(s) recurso(s) foi(ram) liberado(s) ao Emitente até a data da efetiva liquidação do débito. Ocorrerá também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se:

- I. No caso de Emitente pessoa física, na data da diplomação do Emitente como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- II. No caso de Emitente pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada no Emitente, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
- III. Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.

16.1 É facultado ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), além das hipóteses previstas em lei, se:

- a) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) falsificar(em) a declaração a que alude o art. 1º, parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 99.476, de 24.8.1993;
- b) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionados;
- c) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) entrar(em) em estado de liquidação ou falência, convocar credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou requerer recuperação judicial, ou, ainda, suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- e) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) locar(em), arrendar(em) ou transferir(em), sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);
- f) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- g) por qualquer motivo, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), tiver(em) alterado o(s) seu(s) atual(is) controle(s) acionário(s) ou societário de modo que os seus atuais controladores deixem de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, e/ou (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente e/ou do(s) Avalista(s); e/ou (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- h) for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- j) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- k) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(réas) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo por quantia certa, ainda que haja embargos;
- l) o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro VII, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- m) por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil - BACEN, ser(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- n) Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.

17 **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução unitária dos valores das prestações. Fica estabelecido que a redução das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1.

18 **Certidões/Declarações:** - No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:

- a) Para financiamento à Pessoa Jurídica, Empresário Individual e Pessoa Física Equiparada a Empresa: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (iv) Comprovante de que a

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

empresa esteja em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e (v) Declaração sobre as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos moldes da legislação em vigor.

- b) Para os financiamentos a Pessoa Física não Equiparada à Empresa: (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor.

18.1 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

19 **Incidência dos Encargos:** Os juros, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF e demais encargos mencionados nesta Cédula, relativos aos recursos do BNDES/FINAME, incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado e serão calculados a partir da data de liberação do crédito pelo BNDES/FINAME ao Credor.

20 **Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou pagar relativamente a esta Cédula. Essas despesas deverão ser pagas pelo Emitente na data de vencimento do respectivo Aviso de Cobrança emitido pelo Credor.

Parágrafo Primeiro: Sendo o Emitente correntista do Credor, os pagamentos serão realizados mediante débito na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) na(s) agência(s) do Credor, indicada(s) no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente, desde já, a manter nessa(s) conta(s), quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acobrir o respectivo débito, ficando o Credor autorizado, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a proceder o lançamento do referido débito. Caso não haja saldo suficiente para acobimento desse débito, o Credor poderá efetuar o seu lançamento em qualquer outra conta de depósito ou aplicação que o Emitente ou seu(s) Avalista(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo: É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula.

21 **Garantias:** Para garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas nesta Cédula o Emitente, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, dá(ão) ao Credor, a(s) garantia(s) real(is) descrita(s) no Quadro VII, aplicando as disposições apresentadas a seguir:

a) **alienação fiduciária de bens móveis** - O Emitente até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior aquele mencionado no Quadro VII-1.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permitindo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

Parágrafo Segundo: O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro VII-1, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(féls) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro VII-1, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.

b) **Hipoteca:** O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), com o escopo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na presente Cédula, outorga(m) ao Credor, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VIII, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) certidão(ões) de propriedade, anexa(s) à presente Cédula, bem este que declara(m) de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, litígios, impostos e taxas, ou outros ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais.

Parágrafo Primeiro: A(s) hipoteca(s) ora constituída(s), abrange(m) não só o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VIII, mas também, as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessões a ele(s) acrescido(s) durante a vigência desta Cédula, as quais



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alteradas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do Credor, ficando facultado a este para formal especificação de seu direito real sobre as mesmas, exigir que o Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) efetue(m) as averbações necessárias e que apresente(m) (i) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo MPAS/INSS, relativa a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos; (ii) o Habite-se; e (iii) cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Segundo: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) se compromete(m)-se a pagar em dia todos os tributos, despesas, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), além de mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Terceiro: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a promover o registro da(s) hipoteca(s) ora constituída(s) junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta data, fato este que, não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado desta Cédula tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Quarto: Além das hipóteses previstas em lei e nesta Cédula, a dívida do Emitente será considerada antecipadamente vencida e exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, inclusive a(s) garantia(s) constituída(s), se o(s) imóvel(is) outorgado(s) em hipoteca(s) for(em), total ou parcialmente, alienado(s), desapropriado(s) ou onerado(s), sem o prévio e expresso consentimento do Credor.

Parágrafo Quinto: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) autoriza(m), desde já, que o Credor promova os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) hipoteca(s) ora instituída(s), correndo por conta e exclusiva do Emitente ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) todas as despesas decorrentes de tais atos, bem como de eventuais acréscimos ou outras despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto: O Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrega(m) ao Credor, os documentos preconizados pela Lei Federal n.º 7.432/85 e seu regulamento, por ele examinados e julgados satisfatórios, juntamente com (a) certidão(ões) atualizada(s) de propriedade(s) do(s) imóvel(is), com negativa de ônus e alienações, expedida(s) pelo(s) competente(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis, declarando, ainda, o Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da Lei, que não existem contra si feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que venham por em risco o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s).

Parágrafo Sétimo: Para os fins do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, aquele indicado no quadro VIII.

- 21.1 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir garantia(s) adicional(is) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em instrumento(s) apartado(s), que passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.
- 21.2 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
- 21.3 Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 22 **Seguro:** O Emitente obriga-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária a favor do Credor, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente criados de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 23 **Segurança Bancária:** O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados.

Parágrafo Primeiro: O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação ora contratada.

Parágrafo Segundo: O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor, desde já, a fornecer e a obter, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, informações consolidadas relativas a seus débitos e responsabilidades por garantias contraídas perante bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito mobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento ou de desenvolvimento e sociedades de arrendamento mercantil.



[Handwritten signatures and marks]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



- 24 **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nesta Cédula.
 - Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro: Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta Cédula, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de determinada parcela não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

- 25 **Compensação de Crédito(s):** Na ocorrência do inadimplemento ou vencimento antecipado da presente Cédula, o Emitente e o(s) Avalista(s) autoriza(m), desde já, ao Credor, a compensação do(s) seu(s) crédito(s), podendo, para este fim, reter os valores necessários existentes na(s) conta(s) corrente(s) que o Emitente e/ou o(s) Avalista(s) mantenha(m) em quaisquer Agências do Credor.

- 26 **Restrição Cadastral:** Na hipótese de inadimplemento ou não cumprimento da obrigação, o Credor fica autorizado a inscrever o nome do Emitente e/ou do(s) Avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula, é passada em caráter irrevogável e irretirável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o Emitente e/ou o(s) Avalista(s), mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo Credor junto aos órgãos de proteção ao crédito.

- 27 **Concessão do Financiamento:** Fica expresso que, se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não se constituindo o Emitente em qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o Credor.

- 28 **Avalista(s):** O(s) Avalista(s) desta Cédula, comparece(m), neste ato, na qualidade de Devedor(es) Solidário(s), anuindo expressamente ao ora convenionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o Emitente de maneira irrevogável e irretirável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas nesta Cédula.

- 29 **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

- 30 **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I.

- 31 **Análise Prévia:** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) declara(m) também que teve(fizeram) prévio conhecimento da presente Cédula conforme determinação do Artigo 46 da Lei nº 8.078, de 11.9.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 32 **Aprovação Societária:** O Emitente e/ou o(s) Avalista(s) declara(m) que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

33 Foro: Fica eleito o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que originarem desta Cédula.

34 Esta Cédula é emitida em número de vias indicado no Quadro III-1, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

Brasília, 26 de Março de 2007

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

1. Nome: MARIA INES C. COURY
CPF/MF: 610.884.551-18

2. Nome: ALBERTO COURY JUNIOR
CPF/MF: 441.349.918-20

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

Credor:

Banco Bradesco S.A.

Cônjuge(s):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

Cônjuge(s):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

Via Negociável

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

FORMOSA - COIAB

Protocolado sob o n.º 20.241 Livro de Protes

colh 1-D 99 registrado sob o

n.º R-15 2-D2 registro

Gerat. 196 5.153 53

livro R 3-973

O imóvel H.º 196 2007

n.º 38.896

feito em 29



CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
OFICIO DE NOTAS - FORMOSA - GO -

Reconheço, por melhor forma, a
assinatura de Maria Ines Coury
em 29 de Março de 2007
por encargo () ao exemplar do
do meu sistema, sob o n.º
Formosa - GO, de 2007
Em testemunho da verdade.



100% Reciclado

Papel reciclado: uma questão de justiça com gerações futuras

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 689.665-0, EMITIDA EM 26/03/2007.

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, as margens da BR 020, s/n.º e KM 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, neste ato representada por sua diretora presidente, **Sra. Maria Inês Corbucci Coury**, adiante qualificada.

AVALISTAS:

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, portadora do documento de identidade RG n.º 5.510.658 SSP/SP, residente e domiciliada na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

ALBERTO COURY JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 441.349.918-20, portador do documento de identidade RG n.º 4151847 SSP/DF, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, n.º 09, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

HIPOTECANTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, já qualificada.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira:

Por força da Cédula de Crédito Bancário n.º 689.665-0, emitida em 26/03/2007, contabilizado sob n.º 215/0.689.665, vinculado à Agência 3416/Ag. Emp. Brasília e conta corrente n.º 54.703-4, o **CREDOR** concedeu à **EMITENTE**, com coobrigação solidária dos **AVALISTAS**, um empréstimo no valor total de R\$ 3.006.412,50 (três milhões e seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser pago nas condições ali previstas.

Parágrafo Primeiro: Em garantia do cumprimento da totalidade das obrigações ajustadas neste instrumento e sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas, a **EMITENTE** entregou em favor do **CREDOR**, em alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os bens adiante descritos e caracterizados:

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

**Bradesco**

	Descrição dos bens:	Nota Fiscal		
		Nº	Emissão	Emitente
1	Coluna "A" calotada diam. 2800	00430	04/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
2	Parte de uma coluna "B" de retific., código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00415	17/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
3	Parte de uma coluna "B" de retific., código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00417	17/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
4	Parte de uma coluna "B" retificação. Diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00440	30/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
5	Parte de uma coluna "B" retif. Diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00428	30/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
6	Parte de uma coluna "B" retificada diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00444	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
7	Um trocador de calor indireto tipo "R" tubular (Casco - Tubo) e um trocador de calor indireto tipo "R1" tubular (casco-tubo), código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00442	30/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
8	Um trocador de calor indireto tipo E/E - tubular, código finame: 2112016, PAC: 2007/045-0/40107-2	00443	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
9	Um trocador de calor indireto tipo E/2 - tubular e um trocador de calor ind. (R. óleo Fuz.) tipo tubular, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00445	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
10	Um trocador de calor indireto tipo E1 - tubular e um trocador de calor indireto resf. tipo J-tubular, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00447	04/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
11	Um trocador de calor indireto tipo superfície 320m² e um decantador de ciclo 1200lts, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00459	15/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.

Parágrafo Segundo: Ainda em garantia ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas no instrumento acima descrito, a **HIPOTECANTE** constituiu em favor do **CREDOR** em hipoteca de segundo grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula n.º 38.896 do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, registrada sob o n.º R-15/38.896 do Livro 2 - Registro Geral e sob n.º 5.153 do Livro 3-R - Registro Auxiliar.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Cláusula Segunda:

Ocorre que a **EMITENTE** não honrou os pagamentos ajustados, encontrando-se em mora desde 16/11/2009, e, reconhecendo que não terá condições de honrar suas obrigações na forma originalmente contratada, confessa dever ao **CREDOR**, por força da operação descrita e caracterizada na cláusula primeira, a quantia líquida, certa e exigível de **RS 2.063.806,99 (dois milhões, sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, apurada em 22/04/2010.

Cláusula Terceira:

Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula segunda e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, a **EMITENTE** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **RS 1.934.951,15 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, a ser paga conforme o fluxo abaixo:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/2011	127.508,11
02	30/09/2011	127.508,11
03	30/10/2011	127.508,11
04	30/11/2011	127.508,11
05	30/08/2012	127.508,11
06	30/09/2012	127.508,11
07	30/10/2012	127.508,11
08	30/11/2012	127.508,11
09	30/08/2013	127.508,11
10	30/09/2013	127.508,11
11	30/10/2013	127.508,11
12	30/11/2013	127.508,11

Nº	Vencido	Valor - R\$
13	30/08/2014	127.508,11
14	30/09/2014	127.508,11
15	30/10/2014	127.508,11
16	30/11/2014	127.508,11
17	30/08/2015	127.508,11
18	30/09/2015	127.508,11
19	30/10/2015	127.508,11
20	30/11/2015	127.508,11
21	30/08/2016	127.508,11
22	30/09/2016	127.508,11
23	30/10/2016	127.508,11
24	30/11/2016	127.508,09

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados sobre o saldo devedor de 30/04/2010 até o vencimento de cada parcela.

Cláusula Quarta:

Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetivados pela **EMITENTE** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente nº 54.703-4, mantida na Agência 3416/Ag. Emp. Brasília do **CREDOR**, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se a **EMITENTE** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade da **EMITENTE**, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente supra mencionada para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no caput, para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela **EMITENTE**, o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

Cláusula Quinta:

Em garantia do cumprimento da totalidade das obrigações ajustadas neste instrumento e sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas, a **EMITENTE** ratifica em favor do **CREDOR**, em alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os bens adiante descritos e caracterizados:

	Descrição dos bens:	Nota Fiscal		
		Nº	Emissão	Emitente
1	Coluna "A" calotada diam. 2800	00430	04/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
2	Parte de uma coluna "B" de retific., código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00415	17/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
3	Parte de uma coluna "B" de retific., código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00417	17/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
4	Parte de uma coluna "B" retificac. Diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00440	30/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
5	Parte de uma coluna "B" retif. Diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00428	30/04/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
6	Parte de uma coluna "B" retificada diam. 2250mm, código Finame: 2111991, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00444	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
7	Um trocador de calor indireto tipo "R" tubular (Casco - Tubo) e um trocador de calor indireto tipo "R1" tubular (casco-tubo), código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00442	30/05/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
8	Um trocador de calor indireto tipo E/E - tubular, código finame: 2112016, PAC: 2007/045-0/40107-2	00443	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
9	Um trocador de calor indireto tipo E/2 - tubular e um trocador de calor ind. (R. óleo Fuz.) tipo tubular, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00445	02/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

10	Um trocador de calor indireto tipo E1 - tubular e um trocador de calor indireto resf. tipo J-tubular, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00447	04/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
11	Um trocador de calor indireto tipo superfície 320m² e um decantador de ciclo 1200lts, código Finame: 2112016, n.º PAC: 2007/045-0/40107-2	00459	15/06/2007	Possa & Ribeiro - Ind. Metalúrgica de Equipamentos e Comércio Ltda.
Depositária: Maria Inês Corbucci Coury			CPF/MF: 610.884.551-15	

Parágrafo Primeiro: A **Depositária**, acima indicada, assume referido encargo, com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado

- Manter os bens alienados em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- Defendê-los da turbação de terceiros;
- Assegurar e facilitar ao **CREDOR** todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre os bens fiduciariamente alienados;
- Segurá-los em companhia seguradora de confiança do **CREDOR**, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o **CREDOR** figurar como beneficiário nas apólices;
- Substituir e/ou reforçar a garantia por eles representadas, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- Entregá-los ao **CREDOR**, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** obriga-se a comprovar ao **CREDOR** o registro/averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data deste instrumento, sob pena de vencimento antecipado das obrigações garantidas, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao **CREDOR** efetivar referidas medidas e expressamente autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do **CREDOR**.

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a **EMITENTE** e os **AVALISTAS**, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro deste instrumento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, podendo o **CREDOR**, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Em caso de recuperação judicial da **EMITENTE**, a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o **CREDOR** adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Cláusula Sexta:

Sem prejuízo de outras garantias reais ou pessoais já outorgadas ou a serem constituídas e para melhor garantir o cumprimento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, previstas neste instrumento, a **HIPOTECANTE ratifica a hipoteca outorgada ao CREDOR**, incidente sobre o bem imóvel devidamente caracterizado na matrícula n.º **38.896** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, registrada sob o n.º R.15/38.896 sendo doravante ajustado pelas partes ao imóvel, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R\$ 2.702.500,00 (dois milhões, setecentos e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: A garantia hipotecária abrange o imóvel acima mencionado, descrito e caracterizado na matrícula, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações e quaisquer benfeitorias existentes ou que nele forem acrescidos a qualquer tempo e permanecerá íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a **HIPOTECANTE** pretenda realizar quaisquer acessões ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) sobre o imóvel hipotecado deverão as mesmas serem arcadas exclusivamente pela mesma e a sua realização dependerá de prévia autorização do **CREDOR**, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seus valores para os fins do artigo 1.484 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A **HIPOTECANTE** não poderá constituir novo ônus sobre o imóvel hipotecado, nem poderá locar, dar em comodato, arrendar ou por qualquer outra forma aliená-lo, sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

Parágrafo Quarto: A **HIPOTECANTE** declara expressamente que não existe contra ela distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel hipotecado e que o mesmo encontra-se absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive de hipotecas legais, impostos, taxas e débitos em atraso, despesas condominiais, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, sequestros e de quaisquer outras restrições de qualquer natureza, inclusive ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como ainda livre de posseiros, comodatários, arrendatários, locatários e de quaisquer intrusos, seja que título for, exceto a hipoteca constituída anteriormente em favor do **CREDOR**, registrada na matrícula 38.896 sob os n.ºs R.09 e R.13.

Parágrafo Quinto: A **HIPOTECANTE** obriga-se, por si, seus sucessores, a defender o imóvel hipotecado de quaisquer turbações ou reivindicações a qualquer tempo, a comunicar ao **CREDOR** quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, bem como a mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Sexto: "DOS IMPOSTOS E TAXAS" - Todos os impostos, contribuições federais, estaduais ou municipais, taxas, multas e demais tributos ou encargos, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel hipotecado deverão ser pagos pontualmente pela **HIPOTECANTE** nas épocas próprias, obrigando-se a mesma a encaminhar os respectivos comprovantes ao **CREDOR**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data do pagamento.

Parágrafo Sétimo: "DA CONSERVAÇÃO E OBRAS" - Fica a **HIPOTECANTE** obrigada a manter o imóvel hipotecado sem perfeito estado de uso, conservação, segurança e habitabilidade.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem exigidas pelo CREDOR ou pelas autoridades competentes, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR.

Parágrafo Oitavo: O CREDOR se reserva o direito de fiscalizar por seus prepostos, sempre e quando lhe convier, o imóvel hipotecado, correndo as respectivas despesas por conta da EMITENTE, as quais desde já autoriza o débito na conta-corrente indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Nono: "DO SEGURO": A HIPOTECANTE obriga-se a contratar seguro e/ou manter segurado o imóvel hipotecado contra todos os riscos, devendo constar o CREDOR como beneficiário na apólice, para receber indenização no caso de sinistro, obrigando-se a mesmo a encaminhar os comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data deste instrumento e em igual prazo nos anos subsequentes.

Parágrafo Décimo: "DA SUB-ROGAÇÃO": Em razão da garantia hipotecária, o CREDOR subrogar-se-á no preço da desapropriação, da indenização de seguro e em tudo o mais que por direito deva ocorrer, imputando-se o valor recebido na amortização da dívida, que corresponderá ao saldo devedor da operação garantida, acrescida dos juros convencionais e dos moratórios, das penalidades e dos demais encargos contratuais e despesas incorridas, colocando o saldo, se houver, à disposição da HIPOTECANTE, respondendo a EMITENTE e os AVALISTAS quando a indenização for inferior à dívida.

Parágrafo Décimo Primeiro: A EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE se responsabilizam pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas ao registro/averbação deste ADITAMENTO no Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando expressamente os registros e averbações necessários, e obrigam-se a comprovar ao CREDOR a averbação deste, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da minuta.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de atraso no cumprimento das medidas relativas ao registro, aos impostos e taxas e ao seguro, previstas nos parágrafos acima, e caso não prefira o CREDOR considerar vencida a dívida antecipadamente, fica facultado ao CREDOR efetivá-las e, neste caso, expressamente autorizado pela EMITENTE, pelos AVALISTAS e pela HIPOTECANTE a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover referidas medidas, podendo o CREDOR, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: Na impossibilidade da concretização do aditamento presente no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da sua assinatura, por qualquer motivo, o débito confessado na cláusula segunda, vencerá antecipadamente, podendo o

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, adotar as medidas cabíveis para recebimento do crédito.

Parágrafo Décimo Quinto: "CESSÃO": A **HIPOTECANTE** está ciente e concorda que o **CREDOR** poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito objeto deste instrumento, hipótese em que o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, as garantias aqui ajustadas manter-se-ão integras e plenamente eficazes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **HIPOTECANTE** poderá, sempre que assim lhes convier, promover o pagamento antecipado das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **HIPOTECANTE** se obriga de forma irrevogável a reforçar as garantias previstas, caso as mesmas se percam, deteriorem ou depreciem.

Cláusula Sétima:

Fica certo e estabelecido que o **CREDOR**, caso necessário, poderá executar quaisquer garantias reais ou fidejussórias constituídas no presente instrumento, sem estabelecer graduação, prevalência ou sucessão entre elas.

Cláusula Oitava:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na cláusula segunda, deduzindo-se eventuais amortizações, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula subsequente, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

- a-) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência ou pedido de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro dos mesmos;
- b-) se contra a **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e/ou a **HIPOTECANTE** for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias ou direitos creditórios do **CREDOR**, no todo ou em parte;
- c-) se o imóvel hipotecado for desapropriado, em todo ou parte, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral ao **CREDOR**;

Parágrafo Primeiro: Os **AVALISTAS** renunciaram expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com a **EMITENTE**, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo **CREDOR** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o CREDOR fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Cláusula Nona:

Caso o CREDOR concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento, e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo único da cláusula terceira, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o CREDOR for obrigado a recorrer aos meios judiciais, a EMITENTE, além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

Cláusula Décima:

Os AVALISTAS comparecem na condição de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, declarando-se de pleno acordo com todos os termos deste instrumento, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com a EMITENTE pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira:

A EMITENTE e os AVALISTAS têm plena ciência e concordam que a baixa das eventuais restrições da operação renegociada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao CREDOR do comprovante de averbação deste instrumento perante os Cartórios de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima Segunda:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir esta escritura e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas nesta escritura e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar esta escritura ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 868-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem desta escritura, podendo o CREDOR, porém, optar pelo foro do domicílio da EMITENTE, dos AVALISTAS e/ou da HIPOTECANTE.

Cláusula Décima Quarta:

O CREDOR, neste ato, comunica à EMITENTE que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao CREDOR, por meio de requerimento escrito e fundamentado da EMITENTE, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da EMITENTE.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de abril de 2010.

CREDOR:  MARCOS	
Banco Bradesco S.A.	
EMITENTE E HIPOTECANTE: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A	
diretora:  Maria Inês Corbucci Coury	
AVALISTA:  Maria Inês Corbucci Coury	AVALISTA:  Alberto Coury Junior
Testemunha 1: Nome: LUCAS NOGUEIRA PEIXOTO CPF: 014.066.771-75	Testemunha 2: Nome: DAVID SILVA ALVES CPF: 957.849.771-72

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

3ª. OFICINA DE NOTAS DE BRASÍLIA
 S.C.S. QD. 8 - BL. 860 - L1 140 D
 BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECÔNFECCO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s)
 (tra(s) de:
 195FN4801 - RENATO DA COSTA NOURA
 185FN4801 - EDRO ALVES DE BRITO FILHO.
 Em testemunho da verdade,
 Brasília, 04 de Maio de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

3ª. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-B-DF 860-L1 140-D-BRASÍLIA-DF
 Autenticidade esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasília-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: 1JDF12013008016758384DE
 Consultar: www.tjdf.jus.br

01863
 Livro da Foto-
 registro sob o
 nº 17
 nº 16/15
 Livro nº 2-02
 registro
 nº 19/198
 nº 3 - 5153
 Livro nº 2 - 02
 nº 65 / 3897/8
 Livro nº 2 - 02
 nº 19/198

01863
 Livro da Foto-
 registro sob o
 nº 17
 nº 16/15
 Livro nº 2-02
 registro
 nº 19/198
 nº 3 - 5153
 Livro nº 2 - 02
 nº 65 / 3897/8
 Livro nº 2 - 02
 nº 19/198





Cédula de Crédito Bancário - Nº 686.520-8

Linha de Financiamento Finame Automático		BANCO 237	PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PAC		
		Ano 2006	Número 28.370-3	Aprovada em 14/12/2006	
I - Partes					
1 - Dados do Credor					
Razão Social Banco Bradesco S.A		Endereço Cidade de Deus - Osasco - SP	CNPJ 60.746.948	Filial 0001	Controle 12
					Credencial 046
2 - Dados do Emitente					
Qualidade		<input checked="" type="checkbox"/> Comprador		<input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização	
				<input type="checkbox"/> Fabricante à Produção	
Nome/Razão Social ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A		CPF/CNPJ 37.848.595		Filial 0001	Controle 40
Código Agência 3416	Dígito 9	Nome Ag. Emp. Brasília	Conta Corrente 0054703	Dígito 4	Filial 07-16
Endereço Sas Qd 03 - Lt 02 - B1 C Sl. 804/807		Cidade Brasília	UF DF	CEP 70000-000	Estado Civil
Código do Ramo de Atividade A 01139		Nome do Ramo de Atividade Cultivo de Cana-de-Açúcar			
3 - Dados do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s)					
Nome/Razão Social MÁRIA INÊS CORBUCCI COURY		CPF/CNPJ 610.884.551		Filial 0000	Controle 15
Endereço SMD13 CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 71680-120	Estado Civil Sep. Judic.
Nome/Razão Social ALBERTO COURY JUNIOR		CPF/CNPJ 441.349.918		Filial 0000	Controle 20
Endereço SMD13 CONJUNTO 12 LOTE 09 CASA D - LAGO SUL		Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 71680-120	Estado Civil Sep. Judic.
4 - Dados do(s) Garantidor(es)					
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ		Filial	Controle
Endereço		Cidade	UF	CEP	Estado Civil
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ		Filial	Controle
Endereço		Cidade	UF	CEP	Estado Civil
II - Valor dos Recursos					
1. Valor Total do Crédito R\$ 5.978.500,00			2. Valor Total da Contrapartida (Recursos Próprios do Emitente) R\$ 4.891.500,00		
III - Prazos (em meses)					
Período-Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	12	Trimestral	15/03/2007	15/12/2007
Amortização	Principal	48	Mensal e Sucessiva	15/01/2008	15/12/2011
	Encargos	48	Mensal e Sucessiva	15/01/2008	15/12/2011
Total		60 meses			
IV - SUBCRÉDITO "A" - Características da Operação					
1 - Forma de Utilização dos Recursos					
Valor do Subcrédito R\$ 5.978.500,00			Utilização () 06)		
2 - Juros					
Juros Efetivos 3,0000% ao ano / 0,2466% ao mês		Fernuneração do Credor 2,0000% ao ano	Remuneração do Finame 1,0000% ao ano	IOF % sobre o valor liberado	
3- Indexador - Pós-fixado - TJLP					
V - SUBCRÉDITO "B" - Características da Operação					
1 - Forma de Utilização dos Recursos					

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 703996

[Handwritten signature and initials]

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

Valor do Subcrédito RS		Utilização () Parcela(s)		
2 - Juros				
Juros Efetivos % ao ano / % ao mês	Remuneração do Credor % ao ano	Remuneração do Finsame % ao ano	IOF % sobre o valor liberado	
3 - Indexador: Pos-Fixado - Cesta de Moedas				
VI - Forma de Pagamento				
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente		
VII - Garantia(s) Real(is)				
1. Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)				
Descrição do(s) do Bem(ns) Financiado(s):				
01 (uma) caldeira Aquatubular Vertical Cap. 100.000 Kg/H - Mod. 100-V2S 10.870.000,00				
Nome do Fabricante: Equipalcool Sistemas Ltda				
Endereço Rua Santo Onofre, 299		Cidade Sertãozinho	UF SP	CEP 14177-905
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) Em anexo		Número(s) da(s) Fatura(s) Em anexo		Valor de Aquisição - em RS Conforma NF
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) Equipalcool Sistemas Ltda			CNPJ 62.853.181/0001-00	
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) Rodovia BR 020, Km 160		Cidade Vila Boa	UF GO	CEP 73325-100
VIII - Garantias Adicionais				
1. () Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)		4. () Outras		
2. (X) Hipoteca / Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is)				
3. () Penhor				
Descrição da(s) Garantia(s) Adicional(is):				
Hipoteca em 1º Grau - Base 100% do seguinte imóvel de propriedade da Emitente:				
1 - Uma parte de terras destacadas de uma área maior da "Fazenda Tábua", também conhecida por "Tábua de Cima", no município de Vila Boa-GO, com área de 695,00 ha e todas as benfeitorias, registrada à margem da matrícula nº. 38.896, do Cartório do 1º. Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Formosa-GO.				
Hipoteca em 3º Grau - Base 100% dos seguintes imóveis de propriedade da Emitente:				
- Uma parte de terras destacadas de uma área maior da "Fazenda Tábua", também conhecida por "Tábua de Cima", no município de Vila Boa-GO, com área de 975,00 ha e todas as benfeitorias, registrada à margem da matrícula nº. 38.897, do Cartório do 1º. Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Formosa-GO.				
2 - Uma parte de terras destacadas de uma área maior da "Fazenda Tábua", também conhecida por "Tábua de Cima", no município de Vila Boa-GO, com área de 695,50 ha e todas as benfeitorias, registrada à margem da matrícula nº. 38.898, do Cartório do 1º. Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Formosa-GO.				
Valor Venal da Garantia - Alienação Fiduciária: RS 10.870.000,00		Valor Venal de Avaliação - Hipoteca: RS 17.692.500,00		
IX - Outros Dados desta Cédula				
1 - Quantidade de Vias 04 (quatro)		2- Local e Data de Emissão Brasília, 14 de dezembro de 2006		MICROFILME Nº 703996

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no item "Valor Total do Crédito" do Quadro II, na praça indicada, acrescida dos encargos previstos na cláusula 7, com a estrita observância aos vencimentos e às demais condições constantes nesta Cédula.

1. Cláusulas e Condições

A instituição financeira qualificada no Quadro I-1, credenciada como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante denominado **Credor**, adenu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, na 2ª Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.


21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B-0-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br



2. **Finalidade:** O Credor contrata, neste ato, com a parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito está descrito no Quadro II-1.
- 3.1. O valor do Subcrédito "A" mencionado no Quadro IV-1, será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
- 3.2. O valor do Subcrédito "B" mencionado no Quadro V-1, será provido com recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635/87 de 13/01/1987, da Diretoria do BNDES e originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.
4. **Disponibilidade:** O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) IV-1 e/ou V-1 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, (objeto(s) da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
5. **Liberação:** Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME serão transferidos diretamente pelo Credor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao **Emitente**, no caso deste ter comprovado a antecipação, com recursos próprios da parcela referente ao financiamento ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).
- 5.1. O **Emitente** obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito mencionado Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
- 5.2. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz(m)ção o item anterior, somente serão considerados comprovados, com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s) em nome do **Emitente**, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os extratos das contas correntes de onde os pagamentos foram efetuados, sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
- 5.3. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência.
6. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento está fixado no Quadro III, tendo as prestações de principal e de encargos, seus vencimentos inicial e final, bem como sua periodicidade nas datas e forma ali fixadas. O valor de cada uma das prestações corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de principal ainda não vencidas, acrescido dos encargos convencionados no Quadro IV-2 e/ou V-2, vencendo-se a primeira delas (Principal) na(s) data(s) prevista(s) no Quadro III.
- 6.1. O prazo de carência está fixado no Quadro III e será contado a partir do dia 15 (quinze) subseqüentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data ali fixada. O prazo de amortização está fixado no mesmo quadro, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao término do prazo de carência.
7. **Encargos/Juros:** O **Emitente** pagará:
- 7.1. **Subcrédito "A":** Sobre o valor estipulado no Quadro IV-1, juros efetivos descritos no Quadro IV-2, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil - EACEN, observada a seguinte sistemática de cálculo:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e, no seu vencimento ou liquidação e apuração mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left(1 + \frac{TJLP}{1,06}\right)^{n/360} - 1$$

sendo:

TC - Termo de Capitalização;

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

703996

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B-0-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação do obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

O montante referido neste inciso será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível juntamente com as parcelas do principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível na forma prevista no Quadro III, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

- 7.2. **Subcrédito "B"** Sobre o valor estipulado no Quadro V-1, juros efetivos descritos no Quadro V-2, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros.

Parágrafo Primeiro: Os juros serão calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observada a cláusula 12.

Parágrafo Segundo: A taxa variável reajustada trimestralmente referida na presente cláusula, será publicada pelo BNDES no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquela data, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

8. **Imposto de Renda:** A despesa com o imposto de Renda será reembolsada pelo **Emitente ao Credor**, mediante o pagamento de uma percentagem sobre os juros a que se refere a cláusula 7.2 acima, correspondente à taxa média ponderada do imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil que antecede o mês de reajuste desta percentagem, a ser apurada, reajustada e exigido o montante nas mesmas épocas dos juros aludidos na cláusula 7.2.

Parágrafo Único: A média ponderada do Imposto de Renda referida na presente Cláusula, será publicada, pelo BNDES, no Diário Oficial da União (Seção 3), no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano ou na primeira edição subsequente àquela data, se a referida publicação oficial não for editada naquela data.

9. **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista no Quadro IV-3 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Credor** comunicará a alteração, por escrito, ao **Emitente**.

10. **Atualização do Valor da Dívida:** O saldo devedor da remuneração prevista no Quadro V-3, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos devidos pelo **Emitente**, será atualizado diariamente pelo média ponderada, das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, apurada segundo os seguintes critérios:

- I. Diariamente o BNDES levantará a posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais;
- II. Com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, será apurada, diariamente, a média ponderada das correções cambiais, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, no dia anterior.

Parágrafo Único: A média ponderada supra mencionada será publicada no Diário Oficial da União (Seção 3) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e as taxas de juros e o Imposto de Renda supra referidos, serão publicados no mesmo Diário Oficial no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tls. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº

703996

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Caso não seja editado o Diário Oficial da União na data acima, a publicação será efetuada na primeira edição subsequente daquele órgão oficial.

11 Enquadramento da Operação:

I) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade simplificada", somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta dias) que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o **Emitente** por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

II) Na hipótese da presente operação se enquadrar na "modalidade convencional", somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação. A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o **Emitente** por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

III) Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o fim da carência e não havendo manifestação do **Credor** ou do **Emitente** quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do **Emitente**.

12 Vencimentos em Dias Feriados:

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que caia em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

13 Praça para Pagamento, Processamento e Cobrança da Dívida:

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **Credor**, com antecedência, pelo qual o **Credor** informará ao **Emitente** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **Emitente** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O **Emitente** poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro VI.

13.1 Caso o **Emitente** opte por pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretirável a proceder o lançamento. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento do débito previsto nesta Cláusula, o **Credor** poderá efetuar o débito respectivo em qualquer conta que o **Emitente** tenha (s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer de suas Agências.

Parágrafo Primeiro: Para a dívida relativa ao "Subcrédito A", o **Emitente** poderá consultar o saldo em conta corrente "Lançamentos Futuros", o qual constará a cobrança do principal e encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento.

Parágrafo Segundo: Para a dívida relativa ao "Subcrédito B", o **Emitente** poderá consultar o saldo em conta corrente, o qual constará a cobrança do principal e encargos, no dia do vencimento da obrigação.

13.2 Caso o **Emitente** opte por pagar a sua dívida relativa ao "Subcrédito A" e/ou ao "Subcrédito B", descrita(s) no(s) Quadro(s) IV e/ou V e na(s) cláusula(s) 3.1 e/ou 3.2, por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor** sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.

Parágrafo Segundo: Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento sem atrasos.

13.3 Para a cobrança da dívida relativa ao "Subcrédito B" descrita no Quadro V e na cláusula 3.2 supra, o Aviso de Cobrança será emitido pelo **Credor** com a indicação de um valor referencial em Unidade Monetária do BNDES-UMBNDDES, cuja cotação deverá ser feita pelo **Emitente** no endereço eletrônico do BNDES www.bndes.gov.br, ou no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação do dia do efetivo pagamento.

14 Obrigações Especiais do Emitente:

Obriga-se o **Emitente** a:

I, cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 606, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, e pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 17 de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos.

II, cumprir, no que couber, as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 703996

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do **Credor**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- V. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) ou de sua utilização;
- VI. cumprir o disposto na legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o **Credor** de qualquer responsabilidade;
- VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos Sociais e do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- VIII. observar, durante o prazo de vigência deste Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do **Credor**, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- X. comprovar, quando solicitado pelo **Credor**, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XI. manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o **Credor** e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o **Emitente** incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obriga a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
- XII. cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços, junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;
- XIII. no caso de pessoa física, comunicar ao **Credor**, no dia do evento, tendo diplomado(a) Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XIV. no caso de pessoa jurídica, comunicar ao **Credor**, na data do evento, o nome da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre os seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

15. **Para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições" retrocitadas e nas "Normas e Instruções de Acompanhamento" a que se refere o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **Emitente**, das seguintes condições:
- I. inexistência de fato de natureza econômica financeira que, a critério do **Credor**, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II. apresentação, pelo **Emitente**, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Internet, a ser extraída pelo **Emitente** e verificada pelo **Credor** no endereço www.previdenciasocial.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;
 - III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
 - IV. comprovação da regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **Emitente** a respeito.
16. **Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e de comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.6.1986, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aplicação do(s) bem(ns), objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, nos termos do disposto no artigo 47-A das citadas "Disposições", ficando o **Emitente** sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período de cumprimento, a partir da(s) data(s) em que o(s) recurso(s) foi(ram) liberado(s) ao **Emitente** até a data da efetiva liquidação do débito. Ocorrerá, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se:
- I. No caso de **Emitente** pessoa física, na data da diplomação do **Emitente** como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;
 - II. No caso de **Emitente** pessoa jurídica, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada no **Emitente**, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILMENº

703996

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

III. Nos casos previstos nos itens I e II, não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento de dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento financeiro.

16.1 É facultado, ainda, ao **Credor** e/ou ao **BNDES/FINAME** considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tomando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), além das hipóteses previstas em lei, se:

- a) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** falsificar(em) a declaração a que alude o art. 1º, parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 69.478 de 24.6.1990;
- b) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** deixar(em) de cumprir qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionais;
- c) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** entrar(em) em estado de liquidação ou falência, convocar credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou requerer recuperação judicial, ou, ainda, suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- e) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** locar(em), arrendar(em) ou transferir(em), sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);
- f) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**;
- g) por qualquer motivo, o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)**, tiver(em) alterado o(s) seu(s) atual(is) controle(s) acionário(s) ou societário de modo que os seus atuais controladores deixem de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; e/ou (ii) eleger a maioria dos administradores do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**; e ou (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)**;
- h) for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do **Credor**;
- i) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Credor** ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- j) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituído pelo Banco Central do Brasil;
- k) **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou receber(em) cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente de motivo, a processo por quantia certa, ainda que haja embargos;
- l) o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro VII, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**, ou se não for permitido ao **Credor** o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que for necessário;
- m) por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil - BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- n) **Emitente** deixar de substituir o(s) **Avalista(s)** que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.

17 **Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada:** Se o **Emitente** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e número de prestações vencidas desta Cédula, com a consequente redução unitária dos valores das prestações. Fica estabelecido que a redução das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do **Credor** e do **BNDES/FINAME**, ficando o **Emitente** obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1.

18 **Certidões/Declarações:** - No ato da formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar:

- a) **Para financiamento à Pessoa Jurídica, Empresário Individual e Pessoa Física Equiparada à Empresa:** (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (iv) Comprovante de que a empresa esteja em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e (v) Declaração sobre as vetações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, nos moldes da legislação em vigor.
- b) **Para os financiamentos a Pessoa Física não Equiparada à Empresa:** (i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor.

18.1 O **BNDES-FINAME** e/ou o **Credor** se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários à operação.

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 203996

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br

19 **Incidência dos Encargos:** Os juros, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários - IOF e demais encargos mencionados nesta Cédula, relativos aos recursos do BNDES/FINAME, incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado e serão calculados a partir da data de liberação do crédito pelo BNDES/FINAME ao Credor.

20 **Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do **Emitente** toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo **Credor** para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o **Credor** seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula. Essas despesas deverão ser pagas pelo **Emitente** na data de vencimento do respectivo Aviso de Cobrança emitido pelo **Credor**.

Parágrafo Primeiro: Sendo o **Emitente** correntista do **Credor**, os pagamentos serão realizados mediante débito na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) na(s) agência(s) do **Credor**, indicada(s) no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente**, desde já, a manter na(s) conta(s) quando do vencimento de qualquer quantia, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, dando o **Credor** autorizado, desde já, de maneira irrevogável e irretirável, a proceder o lançamento do referido débito. Caso não haja saldo suficiente para acobimento desse débito, o **Credor** poderá efetuar o seu lançamento em qualquer outra conta de depósito ou aplicação que o **Emitente** ou seu(s) **Avalista(s)** mantenham ou venham a manter em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

Parágrafo Segundo: É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula.

21 **Garantias:** Para garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas nesta Cédula, o **Emitente**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá(ão) ao **Credor**, a(s) garantia(s) real(is) descrita(s) no Quadro VII, aplicando as disposições apresentadas abaixo:

a) **alienação fiduciária de bens móveis:** O **Emitente** até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere(m) ao **Credor** nos termos da legislação vigente a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VII-1, declarando o **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior aoque mencionado no Quadro VII-1.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo **Emitente**, poderá o **Credor**, independentemente de aviso, notificação ou interposição, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente para o que lhe são outorgados amplos, gerais e limitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o **Emitente** pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro VII-1, encontra(m) se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(íeis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro VII-1, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao **Credor** a livre e inteira visão e exame que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do **Emitente**.

b) **Hipoteca:** O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, com o escopo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na presente Cédula, outorga(m) ao **Credor**, em **PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VIII, porém melhor descrito(s) e caracterizado(s) na(s) respectiva(s) cartada(s) de propriedade, anexa(s) à presente Cédula, bem este que declara(m) de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dividas, litígios, impostos e taxas, ou outros ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais.

Parágrafo Primeiro: A(s) hipoteca(s) ora constituída(s), abrange(m) não só o(s) imóvel(is) descrito(s) no quadro VIII, mas também, as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessões a ele(s) acrescido(s) durante a vigência desta Cédula, as quais uma vez realizadas, não poderão ser destruídas, alteradas ou retiradas sem o consentimento prévio e por escrito do **Credor**, sendo facultado a este para formal especificação de seu direito real sobre as mesmas, exigir que o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** efetue(m) as averbações necessárias e que apresente(m) (i) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo MPAS/INSS relativa a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos; (ii) o Habite-se; e (iii) cópia da(s) matrícula(s) contendo as averbações efetuadas.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** se compromete(m)-se a pagar em dia todos os impostos, despesas, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is), além de mantê-lo(s) em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Terceiro: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** obriga(m)-se, de maneira irrevogável e irretirável, a promover o registro da(s) hipoteca(s) ora constituída(s) junto ao(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis competente(s), no prazo improrrogável de

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME 703996

3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 908-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 22/02/2013
MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo: TJDFT20130080167701JMGY
consultar: www.tjdft.jus.br



Bradesco

30 (trinta) dias, contados desta data, fato estê que, não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se imediatamente exigíveis as importâncias a ela relativas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Quarto: Além das hipóteses previstas em lei e nesta Cédula, a dívida do **Emitente** será considerada antecipadamente vencida e exigível de imediato todas as obrigações a ela relativas, inclusive a(s) garantia(s) constituída(s), se o(s) imóvel(s) outorgado(s) em hipoteca(s) for(em) total ou parcialmente, alienado(s), desapropriado(s) ou onerado(s), sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**.

Parágrafo Quinto: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** autoriza(m), desde já, que o **Credor** promova as registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) hipoteca(s) ora instituída(s), correndo por conta e exclusiva do **Emitente** ou do(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)** todas as despesas decorrentes de tais atos, bem como de eventuais apontamentos ou outras despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto: O **Emitente** ou o(s) **Terceiro(S) Garantidor(es)** entrega(m) ao **Credor**, os documentos preconizados pela Lei Federal nº 7.433/85 e seu regulamento, por ele examinados e julgados satisfatórios, juntamente com a(s) certidão(ões) atualizad(a)s de propriedade(s) do(s) imóvel(is), com negativa de ônus e alienações, expedida(s) pelo(s) competente(s) Serviço(s) de Registro de Imóveis declarando, ainda, o **Emitente** ou o(s) **Terceiro(s) Garantidor(es)**, sob as penas da Lei, que não existem contra si e/ou bens arcaizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que venham por em risco o(s) imóvel(s) ora hipotecado(s).

Parágrafo Sétimo: Para os fins de art. 1.484 do Código Civil Brasileiro as partes concordam que o valor do imóvel hipotecado é, nesta data, atual e indicado no quadro VIII.

21.1 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o **Credor** poderá exigir garantia(s) adicional(ais) a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em instrumento(s) apartado(s), que passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

21.2 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do **Emitente** previstas na presente Cédula.

21.3 **Emitente** obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do **Credor** e do BNDES/FINAME.

22 **Seguro** O **Emitente** obriga-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo **Credor**, com cláusula beneficiária a favor do **Credor**, ficando este, expresso e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do **Emitente** caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do **Emitente**, ficando entendido no entanto, que ao **Credor** nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do **Emitente**, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

23 **Segurança Bancária:** O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo **Credor**, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados.

Parágrafo Primeiro: O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autorizam o **Credor** a prestar aos Órgãos Governamentais competentes e às informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação ora contratada.

Parágrafo Segundo: O **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autorizam o **Credor**, desde já, a fornecer e a obter, junto ao Banco Central do Brasil - BACEN, informações consolidadas relativas a seus débitos e responsabilidades por garantias contraídas perante bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhias hipotecárias, agências de fomento e de desenvolvimento e sociedades de arrendamento mercantil.

24 **Juros de Mora e Multa:** Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nesta Cédula;
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no "site" do **Credor**, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do **Credor**;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido;

CART MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tts. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 703996

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **Emitente**, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro: Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta Cédula, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Se o **Credor** deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de determinada parcela não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.

25 **Compensação de Crédito(s):** Na ocorrência de inadimplemento ou vencimento antecipado da presente Cédula, o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autoriza(m), desde já, ao **Credor**, a compensação do(s) seu(s) crédito(s), podendo, para este fim, reter os valores necessários existentes na(s) conta(s) corrente(s) que o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) em quaisquer Agências do **Credor**.

26 **Restrição Cadastral:** Na hipótese de inadimplemento no cumprimento da obrigação, o **Credor** fica autorizado a inscrever o nome do **Emitente** e/ou do(s) **Avalista(s)** nos órgãos de proteção ao crédito, após as comunicações de estilo.

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no caput desta cláusula, é passada em caráter irrevogável e irretirável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Parágrafo Segundo: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)**, mediante recibo de quitação do débito, obriga(m)-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pelo **Credor** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

27 **Concessão do Financiamento:** Fica expresso que, se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não se constituindo o **Emitente** em qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o **Credor**.

28 **Avalista(s):** O(s) **Avalista(s)** desta Cédula, compareça(m), neste ato, na qualidade de Devedor(es) So dáreis, unindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o **Emitente** de maneira irrevogável e irretirável, pelo total cumprimento de todas as obrigações pecuniárias ou não, assumidas nesta Cédula.

29 **Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do **Emitente** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

30 **Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I.

31 **Análise Prévia:** O **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** declara(m) também que teve(tiveram) prévio conhecimento da presente Cédula, conforme determinação do Artigo 46 da Lei nº 8.078, de 11.9.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

32 **Aprovação Societária:** O **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** declara(m) que para emitir a presente Cédula obteve(obbteram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

33 **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que originarem desta Cédula.

34 Esta Cédula é emitida em número de vias indicado no Quadro III-1, sendo somente a primeira via dela (a via do **Credor**) negociável.

Brasília, 14 de dezembro de 2006

CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tít. e Docs.
Brasília - DF

MICROFILME Nº 203996

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

EMITENTE:

Aida Participações e Agropecuária S/A

Credor:

Banco Bradesco

AVALISTA(S) E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS

1. Nome: Maria Inês Cortes de Coury
CPF/MF 610.884.551-78

2. Nome: Alberto Coury Junior
CPF/MF 441.349.918-20

Cônjuge(s):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

Cônjuge(s):

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF:

Ofício de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
SCS Ed. Variação 2 060 61. B-60 Sala 140/E.
Brasília - DF Fone: (61) 3224-4026

PROTEÇÃO REGISTRADO E
MICROFILMADO
26 DEZ 2006

SOB N.º 703996
PO 877963

Marcelo Cassiano Ribas - Oficial
Marcelo Aguiar Ribas - Substituto
Geralda da Carmo A. Rodrigues - Escr. Autoriz.
Francineide Gomes de Jesus - Escr. Autoriz.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

FORMOSA - GOIAS
Protocolado sob o n.º 79.453 Livro de Protocolo
colo 1-D pag. 80 registrado em
n.º 2-DZ
Geral. Fls. 196/198
Livro 3 - R - 5.068 268
Observações: transmissões de bens nº 605 de 3-9-73.
O imóvel nº 38.896/398 está inscrito nº 198/198
em 21 de Dezembro de 2006

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S. RD 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECIDO e dada fé por AUTENTICIDADE às
firmas dos
ILU. CARLOS MARCELO RICARDO DA SILVA...
NEVES.
ILU. RUIZ 33-LESLEY DA SOUZA BUENO.....
Em Testemunho da verdade,
Brasília, 21 de Dezembro de 2006.
002 - CARLOS MARCELO RICARDO DA SILVA
ESCREVENHA
6-31-12-09
Firma do

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS - FORMOSA - GO
OFICIO DE NOTAS - FORMOSA - GO
Reconheço por autenticidade, a
Firma de Carlos Marce...
Firma de Rui...
Firma de Rui...

02604014975
02604014975
MARCOS COSTA
JOSE ANTONIO A. COSTA

Via Negociada

OFICIO
OFICIO
OFICIO

DOLORES
OF. NOTAS BRAS

DOLORES
OF. NOTAS BRAS

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 686.520-8, EMITIDA EM 14/12/2006.

São partes neste instrumento:

CREDOR:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado simplesmente **CREDOR**.

EMITENTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, as margens da BR 020, s/n.º e KM 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, CEP: 73.000-000, neste ato representada por sua diretora presidente **Sra. Maria Inês Corbucci Coury**, adiante qualificada.

AVALISTAS:

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, portadora do documento de identidade RG n.º 5.510.658 SSP/SP, residente e domiciliada na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

ALBERTO COURY JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 441.349.918-20, portador do documento de identidade RG n.º 4151847 SSP/DF, residente e domiciliado na SMDB, Conjunto 12, Lote 09, Casa D, n.º 09, Lago Sul, cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 71680-120.

HIPOTECANTE:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, já qualificada.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira:

Por força da Cédula de Crédito Bancário n.º 686.520-8, emitida em 14/12/2006, contabilizado sob n.º 215/0.686.520, vinculado à Agência 3416/Ag. Emp. Brasília e conta corrente n.º 54.703-4, o **CREDOR** concedeu a **EMITENTE**, com coobrigação solidária dos **AVALISTAS**, um empréstimo no valor total de R\$ 5.978.500,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago nas condições ali previstas.

Parágrafo Primeiro: Em garantia do cumprimento da totalidade das obrigações ajustadas neste instrumento e sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas, a **EMITENTE** entregou em favor do **CREDOR**, em alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei


21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem adiante descrito e caracterizado, registrado no 01º Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF, microfilme n.º 703996.

Descrição do bem:	
1	Uma Caldeira Aquatubular vertical cap. 100.000 kg/H, mod. 100-V2S 10.870.000.00

Parágrafo Segundo: Ainda em garantia ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pactuadas no instrumento acima descrito, a **HIPOTECANTE** constituiu em favor do **CREDOR** em Hipoteca Cedular de primeiro grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 38.896 registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de nº 13/38.896 no Livro 2 - Registro Geral e sob o nº 5.068 do Livro 3-Q Registro Auxiliar, em Hipoteca Cedular de terceiro grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 38.897 registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de nº 09/ 38.897 no Livro 2 - Registro Geral e sob o nº 5.068 do Livro 3-Q Registro Auxiliar e em Hipoteca Cedular de terceiro grau, a totalidade do imóvel objeto da matrícula nº 38.898 registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, sendo o registro de nº 08/38.898 no Livro 2 - Registro Geral e sob o nº 5.068 do Livro 3-Q Registro Auxiliar.

Cláusula Segunda:

Ocorre que a **EMITENTE** não honrou os pagamentos ajustados, encontrando-se em mora desde 16/11/2009, e, reconhecendo que não terá condições de honrar suas obrigações na forma originalmente contratada, confessa dever ao **CREDOR**, por força da operação descrita e caracterizada na cláusula primeira, a quantia líquida, certa e exigível de **RS 3.576.849,98 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, apurada em 22/04/2010.

Cláusula Terceira:

Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula segunda e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, a **EMITENTE** propõe para sua liquidação e o **CREDOR** concorda em receber a quantia de **RS 3.432.759,42 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, a ser paga conforme o fluxo abaixo:

Nº	Vencido	Valor - R\$
01	30/08/2011	226.209,67
02	30/09/2011	226.209,67
03	30/10/2011	226.209,67
04	30/11/2011	226.209,67
05	30/08/2012	226.209,67
06	30/09/2012	226.209,67
07	30/10/2012	226.209,67
08	30/11/2012	226.209,67
09	30/08/2013	226.209,67
10	30/09/2013	226.209,67
11	30/10/2013	226.209,67
12	30/11/2013	226.209,67

Nº	Vencido	Valor - R\$
13	30/08/2014	226.209,67
14	30/09/2014	226.209,67
15	30/10/2014	226.209,67
16	30/11/2014	226.209,67
17	30/08/2015	226.209,67
18	30/09/2015	226.209,67
19	30/10/2015	226.209,67
20	30/11/2015	226.209,67
21	30/08/2016	226.209,67
22	30/09/2016	226.209,67
23	30/10/2016	226.209,67
24	30/11/2016	226.209,70

[Handwritten signatures and initials]

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B-0-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados sobre o saldo devedor de 30/04/2010 até o vencimento de cada parcela.

Cláusula Quarta:

Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetivados pela **EMITENTE** mediante lançamentos a débito da sua conta corrente n.º 54.703-4, mantida na Agência 3416/Ag. Emp. Brasília do **CREDOR**, que fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores ali estipulados, obrigando-se a **EMITENTE** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade da **EMITENTE**, que se obriga a manter saldo suficiente na conta corrente supra mencionada para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo: Caso não haja saldo suficiente na conta corrente indicada no *caput*, para amortização ou liquidação da obrigação pactuada pela **EMITENTE**, o **CREDOR** fica desde já autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a efetuar os lançamentos dos débitos em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do **CREDOR**.

Cláusula Quinta:

Em garantia do cumprimento da totalidade das obrigações ajustadas neste instrumento e sem prejuízo de outras garantias constituídas ou que vierem a ser constituídas, a **EMITENTE** ratifica em favor do **CREDOR**, em alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem adiante descrito e caracterizado:

Descrição do bem:	
1	Uma Caldeira Aquatubular vertical cap. 100.000 kg/H, mod. 100-V2S 10.870.000,00
Depositária:	Maria Inês Corbucci Coury
CPF/MF:	610.884.551-15

Parágrafo Primeiro: A **Depositária**, acima indicada, assume referido encargo, com todas as responsabilidades impostas pela legislação civil e penal aplicáveis à espécie, incumbindo-lhe, sob pena de vencimento antecipado:

- Manter o bem alienado em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;
- Defendê-lo da turbacão de terceiros;
- Assegurar e facilitar ao **CREDOR** todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o bem fiduciariamente alienado;
- Segurá-lo em companhia seguradora de confiança do **CREDOR**, contra riscos de furto, roubo, incêndio e danos físicos, devendo o **CREDOR** figurar como beneficiário na apólice;
- Substituir e/ou reforçar a garantia por ele representada, na hipótese de deterioração, perda, danificação, perecimento ou desvalorização;
- Entregá-lo ao **CREDOR**, caso a dívida não seja paga no vencimento.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** obriga-se a comprovar ao **CREDOR** o registro/averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, no prazo máximo e

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data deste instrumento, sob pena de vencimento antecipado das obrigações garantidas, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do ajustado no parágrafo anterior, fica facultado ao **CREDOR** efetivar referidas medidas e expressamente autorizado pela **EMITENTE** e pelos **AVALISTAS** a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do **CREDOR**.

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a **EMITENTE** e os **AVALISTAS**, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover o registro deste instrumento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes, podendo o **CREDOR**, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Em caso de recuperação judicial da **EMITENTE**, a garantia aqui ajustada manter-se-á íntegra e plenamente eficaz, consoante legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, poderá o **CREDOR** adotar as medidas cabíveis, visando a recuperação de seu crédito, nos termos da Lei 4.728, de 14/07/1965 e do decreto-lei 911, de 01/10/1969, com as alterações introduzidas pelos artigos 55 e 56 da Lei 10.931, de 02/08/2004, bem como, em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sexta:

Sem prejuízo de outras garantias reais ou pessoais já outorgadas ou a serem constituídas e para melhor garantir o cumprimento da totalidade das obrigações, principais e acessórias, previstas neste instrumento, a **HIPOTECANTE ratifica as hipotecas outorgadas ao CREDOR**, incidente sobre os bens imóveis devidamente caracterizados nas matrículas n.ºs **38.896, 38.897 e 38.898** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, registradas sob os n.ºs R.13/38.896, R.09/38.897 e R.08/38.898 sendo doravante ajustado pelas partes aos imóveis, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, o valor de R\$ 17.692.500,00 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: A garantia hipotecária abrange os imóveis acima mencionados, descrito e caracterizados nas matrículas, bem como todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações e quaisquer benfeitorias existentes ou que nele forem acrescidos a qualquer tempo e permanecerá íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as obrigações, principais e acessórias, ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a **HIPOTECANTE** pretenda realizar quaisquer acessões ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) sobre os imóveis hipotecados deverão as mesmas serem arcadas exclusivamente pela mesma e a sua realização dependerá de prévia autorização do **CREDOR**, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão os imóveis e seus valores para os fins do artigo 1.484 do Código Civil.

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

Parágrafo Terceiro: A HIPOTECANTE não poderá constituir novo ônus sobre os imóveis hipotecados, nem poderá locar, dar em comodato, arrendar ou por qualquer outra forma aliená-los, sem a prévia e expressa autorização do CREDOR.

Parágrafo Quarto: A HIPOTECANTE declara expressamente que não existe contra ela distribuição de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis hipotecados e que os mesmos encontram-se absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive de hipotecas legais, impostos, taxas e débitos em atraso, despesas condominiais, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, sequestros e de quaisquer outras restrições de qualquer natureza, inclusive ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como ainda livre de posseiros, comodatários, arrendatários, locatários e de quaisquer intrusos, seja que título for, exceto as hipotecas constituídas anteriormente em favor do CREDOR, registrada na matrícula 38.896 sob o n.º R. 09, na matrícula 38.897 sob os n.ºs R.07 e R.08 e na matrícula 38.898 sob os n.ºs R.06 e R.07.

Parágrafo Quinto: A HIPOTECANTE obriga-se, por si, seus sucessores, a defender os imóveis hipotecados de quaisquer turbações ou reivindicações a qualquer tempo, a comunicar ao CREDOR quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que recaiam ou venham a recair sobre os mesmos, bem como a mantê-los em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo Sexto: "DOS IMPOSTOS E TAXAS" - Todos os impostos, contribuições federais, estaduais ou municipais, taxas, multas e demais tributos ou encargos, que recaem ou venham a recair sobre os imóveis hipotecados deverão ser pagos pontualmente pela HIPOTECANTE nas épocas próprias, obrigando-se a mesma a encaminhar os respectivos comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data do pagamento.

Parágrafo Sétimo: "DA CONSERVAÇÃO E OBRAS" - Fica a HIPOTECANTE obrigada a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de uso, conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem exigidas pelo CREDOR ou pelas autoridades competentes, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expreso consentimento do CREDOR.

Parágrafo Oitavo: O CREDOR se reserva o direito de fiscalizar por seus prepostos, sempre e quando lhe convier, os imóveis hipotecados, correndo as respectivas despesas por conta da EMITENTE, as quais desde já autoriza o débito na conta-corrente indicado na cláusula quarta.

Parágrafo Nono: "DO SEGURO": A HIPOTECANTE obriga-se a contratar seguro e/ou manter seguro os imóveis hipotecados contra todos os riscos, devendo constar o CREDOR como beneficiário na apólice, para receber indenização no caso de sinistro, obrigando-se a mesmo a encaminhar os comprovantes ao CREDOR, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data deste instrumento e em igual prazo nos anos subsequentes.

Parágrafo Décimo: "DA SUB-ROGAÇÃO": Em razão das garantias hipotecárias, o CREDOR subrogar-se-á no preço da desapropriação, da indenização de seguro e em tudo o mais que por direito deva ocorrer, imputando-se o valor recebido na amortização da dívida, que corresponderá ao saldo devedor da operação garantida, acrescida dos juros convencionais e dos moratórios, das penalidades e dos demais encargos contratuais e despesas incorridas, colocando o saldo, se houver,

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

à disposição da HIPOTECANTE, respondendo a EMITENTE e os AVALISTAS quando a indenização for inferior à dívida.

Parágrafo Décimo Primeiro: A EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE se responsabilizam pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas ao registro/averbação deste ADITAMENTO no Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando expressamente os registros e averbações necessários, e obrigam-se a comprovar ao CREDOR a averbação deste, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da minuta.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de atraso no cumprimento das medidas relativas ao registro, aos impostos e taxas e ao seguro, previstas nos parágrafos acima, e caso não prefira o CREDOR considerar vencida a dívida antecipadamente, fica facultado ao CREDOR efetivá-las e, neste caso, expressamente autorizado pela EMITENTE, pelos AVALISTAS e pela HIPOTECANTE a debitar os valores desembolsados em qualquer conta que os mesmos mantenham ou venham a manter, isoladamente ou em conjunto, em qualquer agência do CREDOR.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, os AVALISTAS e a HIPOTECANTE, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem o CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-los na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover referidas medidas, podendo o CREDOR, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento ajustados neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: Na impossibilidade da concretização do aditamento presente no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da sua assinatura, por qualquer motivo, o débito confessado na cláusula segunda, vencerá antecipadamente, podendo o CREDOR, independentemente de qualquer formalidade, adotar as medidas cabíveis para recebimento do crédito.

Parágrafo Décimo Quinto: "CESSÃO": A HIPOTECANTE está ciente e concorda que o CREDOR poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito objeto deste instrumento, hipótese em que o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de recuperação judicial da EMITENTE, dos AVALISTAS e/ou da HIPOTECANTE, as garantias aqui ajustadas manter-se-ão íntegras e plenamente eficazes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Sétimo: A HIPOTECANTE poderá, sempre que assim lhes convier, promover o pagamento antecipado das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A HIPOTECANTE se obriga de forma irretroatável a reforçar as garantias previstas, caso as mesmas se percam, deteriorarem ou depreciem.


21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

Cláusula Sétima:

Fica certo e estabelecido que o **CREDOR**, caso necessário, poderá executar quaisquer garantias reais ou fidejussórias constituídas no presente instrumento, sem estabelecer graduação, prevalência ou sucessão entre elas.

Cláusula Oitava:

A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no presente instrumento e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao **CREDOR** o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida confessada na cláusula segunda, deduzindo-se eventuais amortizações, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula subsequente, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, em especial:

- a-) no caso de legítimo protesto de título, decretação de insolvência, falência ou pedido de recuperação judicial da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**, ou ainda se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro dos mesmos;
- b-) se contra a **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e/ou a **HIPOTECANTE** for movida qualquer ação ou for decretada medida que, de algum modo, possa afetar as garantias ou direitos creditórios do **CREDOR**, no todo ou em parte;
- c-) se os imóveis hipotecados forem desapropriados, em todo ou parte, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral ao **CREDOR**;

Parágrafo Primeiro: Os **AVALISTAS** renunciaram expressamente ao previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado, responderão solidariamente com a **EMITENTE**, pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: A tolerância na adoção de medidas pelo **CREDOR** não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o **CREDOR** fica autorizado a comunicar o fato à **SERASA**, ao **SPC** (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Cláusula Nona:

Caso o **CREDOR** concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente instrumento, e serão essas quantias acrescidas dos encargos remuneratórios ajustados no parágrafo único da cláusula terceira, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Primeiro: Se o **CREDOR** for obrigado a recorrer aos meios judiciais, a **EMITENTE**, além dos encargos moratórios ora pactuados e devidos até a efetiva liquidação, pagará ainda as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios.

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

Parágrafo Segundo: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativo ou judicial, despendidos para o cumprimento da obrigação.

Cláusula Décima:

Os **AVALISTAS** comparecem na condição de **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, declarando-se de pleno acordo com todos os termos deste instrumento, responsabilizando-se incondicional e solidariamente com a **EMITENTE** pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas, não só pelo pagamento do principal, como dos acessórios ora convencionados, na forma disposta nos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira:

A **EMITENTE** e os **AVALISTAS** têm plena ciência e concordam que a baixa das eventuais restrições da operação renegociada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao **CREDOR** do comprovante de averbação deste instrumento perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes.

Cláusula Décima Segunda:

Cada parte, neste ato declara e garante à outra, sob responsabilidade civil e criminal, que:

- a)- está devidamente representada, organizada ou constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessários para conduzir seu negócio da forma como vem sendo conduzido;
- b)- tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir esta escritura e para concretizar o negócio jurídico aqui ajustado;
- c)- a assinatura e cumprimento das condições previstas nesta escritura e a consumação das avenças aqui contempladas não violam nem violarão: (i) qualquer disposição de seus estatutos/contrato social, (ii) qualquer disposição de qualquer contrato relevante do qual seja parte ou esteja vinculada ou (iii) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto ao qual está sujeita;
- d)- não há qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente, que possa afetar sua capacidade de celebrar esta escritura ou de cumprir as obrigações aqui previstas.

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem desta escritura, podendo o **CREDOR**, porém, optar pelo foro do domicílio da **EMITENTE**, dos **AVALISTAS** e/ou da **HIPOTECANTE**.

Cláusula Décima Quarta:

O **CREDOR**, neste ato, comunica à **EMITENTE** que: a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial,

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br





Bradesco

quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da EMITENTE.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 30 de abril de 2010.

CREDOR: WILSON RENATO DA COSTA MOURA		 Pedro Alves de Brito Filho 66032	
Banco Bradesco S.A.			
EMITENTE E HIPOTECANTE: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A			
 diretora: Maria Inês Corbucci Coury			
AVALISTA: Maria Inês Corbucci Coury		AVALISTA: Alberto Coury Junior	
Testemunha 1: Nome: LUCAS NOGUEIRA PEIXOTO CPF: 014.066.771-75		Testemunha 2: Nome: DAVID SILVA ALVDS CPF: 957.849.771-72	

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados



02608009835

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FORMOSA - 02143
Livro de Prota-
registrado sob o
2-D2
197/198
5068
68
197/8
2010

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. 00 8 - BL 860 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECOMENDO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[8sFN0V5]-RENATO DA COSTA MOURA,.....
[8sFN4x25]-PEDRO ALVES DE BRITO FILHO.

Em Testemunha da verdade,
Brasília, 04 de Maio de 2010

010 - MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
ESCREVENTE AUTORIZADA

21/02/2013



3o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL B40-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7, V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 22/02/2013

MARGARIDA DIVINA GUIMARAES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20130080167702UKOR
 consultar: www.tjdft.jus.br



memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2.001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. **Frederico Sebastião Fleury**, CREA 1955/D., **PROPRIETÁRIO:- Alda Participações e Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC. MF. sob o nº 37.848.595/0001 - 40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, **REGISTRO ANTERIOR:- 36.321 fls.021 do Livro 2-DO**, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de janeiro de 2.002. O Oficial.

R-1-M-38.895:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2.002, firmado por Tatiana Corbucci Coury. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls.052/057vº por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher Da. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510.658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR\$41.452.674,64(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme título anterior de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993, registrada na JUCEG sob o nº 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2.002. O Oficial.

R-2-M-38.895:-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2.002, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG nº 5220151283.4 em 17 de agosto de 1.998, com sede na Rodovia BR-020 s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inez Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa - GO, à BR-020 KM 160, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-38.895:-Nos termos do contrato particular de Mútuo, assinado pelas partes. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária por Atac Participação



Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa-Estado de Goiás
Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

REGISTRO GERAL
FLS. - 195-A
MATRICULA Nº 38.895
DATA:

IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIO: = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 195

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Agropecuária Ltda, a favor da SMA Administração de Imóveis e Patrimônio S/A, no valor de R\$675.310,00(seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e dez reais), com vencimento em 20 de março de 2005. Emolumentos: R\$1.200,00. Taxa Judiciária: R\$5,95. Fundesp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 05 de janeiro de 2.005. O Oficial.

AV-4-M:-38.895-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca, constante do R-3 da presente matrícula, foi cancelada e dada por baixa, conforme declaração Particular, datada de 27 de novembro de 2006, emitida pela SMA - Administração de Imóveis e Patrimônio S/A, devidamente assinada por Adroaldo Moura da Silva e Daniel Edgar Neubauer da Silva, e que fica aqui arquivada. Emolumentos: R\$ 174,00; Taxa Judiciária: R\$ 6,68; Fundesp: R\$ 180,68. não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Goiás., 16 de outubro de 2.006. O Oficial.

AV-5-M:-38.895:-Nos termos do Contrato de Arrendamento de 17 de Janeiro de 2007, devidamente assinado pelas partes contratadas. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em arrendamento, em favor da Sra. **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, divorciada, agropecuarista, residente à faz. Prelúdio - Vila Boa-GO, portadora do CPF sob o nº 610.884.551-15, para que possa explorar a atividade de produção agropecuária, na área de 2.028,61ha, e também autoriza, a aludida Senhora a oferecer, em garantia de financiamento, a totalidade da produção a ser auferida por contrato empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os semoventes de sua propriedade ali localizados, sendo que a validade desta autorização é ate a data de 09 de Janeiro do ano de 2016. Com demais cláusulas e condições constantes do contrato. Emolumentos: R\$14,00; Taxa Judiciária: R\$6,68; Fundesp: R\$140. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Goiás., 25 de Janeiro de 2.007. O Oficial.

R-6-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 228/07, 229/07, 230/07, 231/07, emitida em 19 de abril de 2.007, vencível em 19 de dezembro de 2.007, nos valores de R\$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais), R\$1.000.000,00(hum milhão de reais), R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$400.000,00(quatrocentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em Alienação Fiduciária de 1º(primeiro) grau por Alda Participações e Agropecuária a favor do BPN Brasil Banco Múltiplo S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 71/74, sob o nº 5.171/5.174., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 20 de abril de 2.007. O Oficial.

AV-7-M-38.895:-Procede-se a esta averbação para constar que onde consta no R-6, Alda Participações e Agropecuária, foi descrito erradamente; quando na realidade é: **Atac Participação e Agropecuária Ltda**, conforme consta na Cédula de Crédito Bancário, de n.ºs. 228/07, 229/07, 230/07, 231/07. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 24 de abril de 2.007. O Oficial.



R-8-M-38.895:- Nos termos da Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, parte integrante e inseparável da Cédula de Crédito Bancário, Abertura de Crédito Fixo, Programa Finame Agrícola - TJLP - nº 20070007 e nº 20070010, emitida em 10 de Setembro de 2.007, vencível em 15 de Julho de 2.007 e 15 de Agosto de 2.007, nos valores de R\$1.679.248,00(hum milhão, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), R\$1.279.100,00(hum milhão, duzentos e setenta e nove mil e cem reais), respectivamente. Para dar continuidade ao ônus constante no registro R-6, O imóvel constante da presente matrícula foi dado em Alienação Fiduciária de 1º(primeiro) grau por Atac Participação e Agropecuária Ltda a favor do BPN Brasil Banco Múltiplo S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 232/4, sob o nº 5.332/5.334., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 27 de Setembro(09) de 2.007. O Oficial.

AV-9-M:-38.895-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca, constante do R-9, da presente matrícula, foi liberada e dada por baixa, conforme Termo de Liberação de Garantias, datado de 16 de Janeiro de 2008, expedido pelo BPN Brasil Banco Múltiplo S/A, devidamente assinada por Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Hiroshi Tanahara, e que fica aqui arquivada. Emolumentos: R\$ 14,00; Taxa Judiciária: R\$7,01; Fundesp: R\$1,40. não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Goiás., 21 de Janeiro de 2.008. O Oficial.

AV-10-M:-38.895- Procede-se a esta averbação para constar que a Av-9 acima, onde consta baixa do R-9, foi descrita erradamente, quando na realidade é baixa dos R-6 e R-8 constantes da presente matrícula, e os mesmos foram liberados e dados por baixa, conforme descrito no Termo de Liberação de Garantias, datado de 16 de Janeiro de 2008, expedido pelo BPN Brasil Banco Múltiplo S/A, devidamente assinada por Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Hiroshi Tanahara, e que fica aqui arquivada. Emolumentos: R\$ 14,00; Taxa Judiciária: R\$7,01; Fundesp: R\$1,40. não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Goiás., 22 de Janeiro de 2.008. O Oficial.

R-11-M-38.895:- Nos termos da Escritura de Constituição de Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, contrato datado de 22 de Janeiro(01) de 2008, emitido pelo Banco BBM S.A. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em 1º(primeiro) e único grau, de garantia fiduciária pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade devidamente constituída, localizada na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, à RDV BR 020, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representado por seu administrador **Alberto Coury Neto**, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQS 110 Bloco A apartamento 406, Bairro Asa Sul, inscrito no CPF sob o nº 253.814.958-46 e **Tatiana Corbucci Faria Santos**, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQS 315 Bloco D apartamento 401, Bairro Asa Sul, inscrito no CPF sob o nº 693.783.551-53 doravante denominada "FIDUCIANTE"; e **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade devidamente constituída, localizada na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, à RDV BR 020 km 160, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, doravante denominado "FINANCIADO"; a favor do **BANCO BBM S.A.**, Instituição financeira com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, através de sua filial localizada na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Rua Amauri, nº 255, 17º/18º andares/parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20, na qualidade de credor, doravante denominado "BANCO". - Considerando: I. Que o Financiador emitiu em favor do fiduciário a Cédula de Crédito Bancário nº 51.379 no valor de **R\$8.000.000,00(oito milhões de reais)** "Obrigações Garantidas". - Para fins do artigo 24, I, da lei 9.514/97, tem-se o valor das Obrigações Garantidas, o montante de **R\$8.000.000,00(oito milhões de reais)** sendo que o pagamento dos encargos financeiros contratados será realizado em **06(seis) parcelas** vencíveis em 25/04/2008, 25/07/2008, 24/10/2008, 25/06/2009, 25/09/2009 e 23/12/2009 e o principal da dívida juntamente com o restante dos encargos financeiros contratados será realizado em **06(seis) parcelas** vencíveis em 23/01/2009, 25/02/2009, 25/03/2009, 25/01/2010, 25/02/2010 e 25/03/2010, incidindo juros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL

FLS. - 195-B -

MATRÍCULA Nº 38.895

DATA: 31/01/2008

(Continuação das fls. - 195-A -)

denominada "Taxa DI" (over extra-grupo), expressa na forma percentual de ano, base 252(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CEIIP - Câmara de liquidação e Custódia, acrescida de forma capitalizada da sobretaxa ou spread de 7,0% a.a. (sete inteiros por cento ao ano), calculados com base em 360(trezentos e sessenta) dias. Os valores estimados podem ser acrescidos das combinações aplicáveis em caso de inadimplência, tudo conforme as Obrigações Garantidas que são parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas. Com demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento particular. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 31 de Janeiro(01) de 2.008. O Oficial.

R-12-M-38.895:-Nos termos do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 20 de outubro de 2.006. Firmado entre ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, com sede no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Campo Alegre, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.816.598/0001-17 e Inscrição Estadual nº 10.332.848-3, representada neste ato pelo sócio-administrador, Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, maior, casado sob o regime parcial de bens, inscrito no CPF nº. 253.814.958-46, de ora em diante designado simplesmente de Arrendador, e de outro lado, a empresa, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., empresa de direito privado com sede no município de Vila Boa-GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 37.848.595/0001-40, e Inscrição Estadual nº 10.291.431.1, representada neste ato pela sócia-administradora, Sra. Maria Ines Corbucci Coury, brasileira, maior, separada, inscrita no CPF nº 610.664.551-15, de ora em diante designado simplesmente de Arrendatário. Do Objeto: O Arrendador e proprietário do imóvel constante da presente matrícula, cede e transfere a título de arrendamento ao arrendatário 01(uma) área de 1.500(hum mil e quinhentos) hectares destacada da área total, tendo seu início em 20 de outubro de 2006 e término em 20 de outubro de 2013, Do Prazo: prazo determinado de 84(oitenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo por um período maior dependendo da necessidade ou dificuldade na época da colheita. Caso o Arrendatário venha a devolver a área num período inferior a 84(oitenta e quatro) meses, o mesmo deverá comunicar com antecedência ao arrendador; Do Valor: O preço é de 07(sete) toneladas de cana/hectare/ano, que corresponderam um total de 10.500(dez mil e quinhentos) toneladas de cana/ano. O preço da cana será o de mercado, apurado pelo Consecana-SP, por tonelada de cana no campo. Fica, entretanto, ressalvado o preço a ser apurado para o pagamento da tonelada de cana, terá como referência no mês de Maio de cada ano. Para aplicação a partir do mês de Junho até Maio do ano seguinte, assim sucessivamente; Da Forma e Prazo de Pagamento: O total de tonelada especificado na cláusula anterior será pago em 01(uma) parcela, no valor equivalente a 10.500(dez mil e quinhentos) toneladas de cana-de-açúcar/ano, nos dias 25 de junho de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Com demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento particular. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 24 de Março(03) de 2.008. O Oficial.

AV-13-M-38.895:- Proceder-se a esta averbação para constar que a Alienação Fiduciária constante no R-11, da presente matrícula, referente à Escritura de Constituição de Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, contrato datado de 22 de Janeiro(01) de 2008, com base na Cédula de Crédito Bancário nº 51.379, foi pago e dado por baixa, conforme Termo de Quitação, datado de 15 de setembro de 2.008, emitido pelo Banco BBM S/A. Emolumentos: R\$14.00. Taxa Judiciária R\$7.01. Fundesp. R\$1.40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 26 de

R-14-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 6186, emitida em 18 de agosto de 2.008, vencível em 25 de julho de 2.012, no valor da Alienação Fiduciária: R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões seiscentos mil reais); Valor do Crédito: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); Valor Líquido do Crédito: R\$ 5.887.200,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais); Prazo de 1437 dias. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia fiduciária por Alda Participações e Agropecuária S/A, e seus avalistas, em favor do Banco BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 294, sob o nº 5.694., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 08 de Outubro(10) de 2.008. O Oficial.

AV-15-M-38.895:- Procedo-se a esta averbação para constar que foi me apresentado um Distrato de Arrendamento de Imóvel Rural, na forma de Instrumento Particular, datado de 09 de maio de 2.008, firmado entre Alda Participações e Agropecuária S/A e Atac Participação e Agropecuária Ltda, para constar o seguinte: As partes resolvem, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Instrumento particular de Arrendamento de Imóvel Rural, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações estabelecidas no R-12, da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 23 de Outubro(10) de 2.008. O Oficial.

AV-16-M-38.895:-Procedo-se a esta averbação para constar que a alienação fiduciária, constante do R-14 da presente matrícula, referente ao registro auxiliar nº 5.694, fls. 294 do livro 3-S, foi cancelada e dada por baixa, conforme Requerimento Particular, datado de 24 de novembro de 2008, emitido pelo Banco BVA S/A, e que fica arquivado neste Cartório. Emolumentos: R\$14,00, Taxa Judiciária: R\$7,01; Fundesp: R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 07 de Janeiro(01) de 2.009. O Oficial.

R-17-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 6185, emitida em 18 de agosto de 2.008, vencível em 18 de fevereiro de 2.009, Valor do Crédito: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais); Valor Líquido do Crédito: R\$ 6.441.924,85 (seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos); Prazo de 184 dias. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia fiduciária por Alda Participações e Agropecuária S/A, e seus avalistas, em favor do Banco BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 097, sob o nº 5.797., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 07 de Janeiro(01) de 2.009. O Oficial.

R-18-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 6186, emitida em 18 de agosto de 2.008, vencível em 27 de julho de 2.012, Valor do Crédito: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões mil reais); Valor Líquido do Crédito: R\$ 5.887.200,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais); Prazo de 1437 dias. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia fiduciária por Alda Participações e Agropecuária S/A, e seus avalistas, em favor do Banco BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 098, sob o nº 5.798., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 07 de Janeiro(01) de 2.009. O Oficial.

AV-19-M-38.895:-Procedo-se a esta averbação para constar que nos termos do Distrato de Arrendamento de Imóvel Rural, datado de 09 de maio de 2.008, firmado entre a distratante Atac Participação e Agropecuária S/A, (qualificada e devidamente representada no R-2 da presente matrícula), com o distratado Maria Inês Corbucci Coury, (qualificado no AV-5 da presente matrícula); As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus, financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo. Todas as cláusulas e condições contidas no Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, devidamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - 112 -

REGISTRO GERAL

FLS. - 195-C -

MATRÍCULA Nº 38.895

DATA: 28/01/2002

condições constantes do presente instrumento. Emolumentos: R\$14,00, Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp. R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 07 de Maio(05) de 2.009. O Oficial.

R-20-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Mútuo, Acompanhado do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - BEM IMÓVEL, nº 004667003372/09, emitida em 06 de março de 2.009, vencível em 08 de março de 2.012, no valor de R\$8.000.000,00(oito milhões de reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia fiduciária de 3º(terceiro) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A, a favor do Banco do Brasil S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 202, sob o nº 5.902., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Maio(05) de 2.009. O Oficial.

AV-21-M-38.895:-Procede-se a esta averbação para constar que a credora da garantia fiduciária constituída no registro R-20 da presente matrícula, é o Banco BVA S/A e não Banco do Brasil S/A, como constou, descrito nos termos da Crédito Bancário Mútuo, Acompanhado do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - BEM IMÓVEL, nº 004667003372/09. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 24 de Março(03) de 2.010. O Oficial.

R-22-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Mútuo, juntamente com o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis, nº 000007600/10, emitida em 25 de Maio de 2.010, vencível em 26 de julho de 2.010, no valor de R\$10.000.000,00(dez milhões reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia Alienação Fiduciária, por Alda Participações e Agropecuária, em favor do Banco BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-W às fls. 038, sob o nº 6.338., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Junho(06) de 2.010. O Oficial.

AV-23-M-38.895:-Procede-se a esta averbação para constar que as hipotecas constante no R-17, R-18, R-20, AV-21, R-22, da presente matrícula, referente aos registros auxiliares nº 5.797, 5.798, 5.902, 6.338, foram pagas e dadas por baixa., conforme Requerimento Particular, datado de 20 de Outubro de 2010, emitido pelo Banco BVA S/A, agência São Paulo, cujos documentos apresentados permanecem arquivados neste Cartório. Emolumentos: R\$15,30. Taxa Judiciária R\$8,25. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 25 de Outubro(10) de 2.010. O Oficial.

R-24-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Imobiliário, nº 01 Série: única, juntamente com a Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, emitidas em 18 de outubro de 2010, vencível em 18 de fevereiro de 2.014, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, em favor do BANCO BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-W às fls. 214, sob o nº 6.514., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 25 de Outubro(10) de 2.010. O Oficial.

R-25-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Imobiliário, nº 000011253/11, juntamente

emitidas em 05 de maio de 2011, prazo: 123 dias, vencível em 05 de setembro de 2.011, valor do crédito R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, em favor do BANCO BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-X às fls. 215, sob o nº 6.815., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 17 de Junho(06) de 2.011. O Oficial, _____

R-26-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Imobiliário, nº 000010038/11, juntamente com Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis, emitidas em 04 de fevereiro de 2011, prazo: 90 dias, vencível em 05 de maio de 2.011, valor do crédito R\$ 20.155.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta e cinco mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, em favor do BANCO BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-X às fls. 216, sob o nº 6.816., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 17 de Junho(06) de 2.011. O Oficial, _____

..... ERA, o que se continha no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão pelo processo reprográfico, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. Eu, _____, O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei reproduzir reprograficamente, conferi, dou fé e assino. Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 8850192-2. - Formosa - Goiás, 24 de Novembro de 2.011. _____

-Oficial-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis

Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z

REGISTRO GERAL

FLS. - 196 -

MATRICULA Nº 38.896

DATA: 28 - 01 - 02.-

IMÓVEL:- Uma parte de terras destacada de uma área maior da Fazenda "TABUA OU TABUA DE CIMA", situada hoje no município de Vila Boa - GO, antigamente pertencente a este município.-

PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.-

REG. ANTERIOR: 01 DA MAT- 36.321.-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda "TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa -GO antigamente pertencente a este município, com área de 695,00.00há (seiscentos e noventa e cinco hectares), com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro no marco-01 da área maior cravado em cima do morro do Galheirão na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães, de onde segue-se por linha seca com rumo de 81°10'00" SE e distância de 2.017,00m. dividindo a esquerda com a Alda Participações e Agropecuária S/A até o marco-A cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio - I; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 03°38'10" SW - 2.809,00m., 71°21'52" NW - 3.165,00m., 61°02'35" NW - 937,00m. passando pelos marcos-B, C e dividindo a esquerda com as Fazendas Prelúdio - I e III até o marco - 09 da área maior cravado na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 72°00'00" NE - 1.560,00m., 18°30'00" NE - 1.380,00m. dividindo a esquerda com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães até o marco-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. e dentro do perímetro acima descrito estão localizadas as áreas de reservas legais **Reserva Legal 08 - Área 33.20,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 28°00' SW e 890,00m chega-se ao P-02, 84°05' NW e 190,00m chega-se ao P-03, 28°20' NW e 530,00m chega-se ao P-04, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 72°00' NE e uma distância de 880,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações - Norte José Carlos Monteiro Guimarães, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A.- **Área de Reserva Legal 09 - Área 41.10,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 81°10' SE e uma distância de 200,00m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, com os seguintes rumos e distâncias 08°15' SW e 820,00m chega-se ao P-03, 30°30' SW e 590,00m chega-se ao P-04, 76°45' NW e 210,00m chega-se ao 05, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 18°30' NE e uma distância de 1.380,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações - Norte José Carlos Monteiro Guimarães, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste José Carlos Monteiro Guimarães, **Área de Reserva Legal 10 - Área 64.70,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da

Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 38°50' SE e 270,00m chega-se ao P-02, 22°30' SW e 480,00m chega-se ao P-03, 13°20' SW e 350,00m chega-se ao P-04, 25°35' SW e 290,00m chega-se ao P-05, 14°25' SE e 650,00m chega-se ao P-06, 85°30' SW e 80,00m chega-se ao P-07, 28°30' NW e 850,00m chega-se ao P-08, 05°50' NE e 320,00m chega-se ao P-09, 58°35' NW e 220,00m chega-se ao P-10, 05°30' NE e 220,00m chega-se ao P-11, 89°00' SE e 250,00m chega-se ao P-12, 04°50' NE e 450,00m chega-se ao P-13, 82°10' NE e 230,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte - Alda Participações e Agropecuária S/A - Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A., limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Aldo Roberto Rezende Rodrigues**, CREA - MT 3348- D, visto - 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2.001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. **Frederico Sebastião Fleury**, CREA 1955/D. **PROPRIETÁRIO:- Alda Participações e Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC. MF. sob o nº 37.848.595/0001 - 40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, **REGISTRO ANTERIOR:- 36.321** fls.021 do Livro 2-DO deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. **afp/Formosa-Go., 28 de janeiro de 2.002. O Oficial.**

R-1-M-38.896:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2.002, firmado por **Tatiana Corbucci Coury**. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls.052/057vº por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher **Da MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510.658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de **CR\$41.452.674,64**(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme título anterior de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993 registrada na JUCEG sob o nº 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. **afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2.002. O Oficial.**

R-2-31-38.896:-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2.002, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG nº 5220151283.4 em 17 de agosto de 1.998, com sede na Rodovia BR-020 s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de **Alberto Coury Junior** e **Da Maria Inez Corbucci Coury**, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa - GO, à BR-020 KM 160, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL

FLS. - 196-A

MATRÍCULA Nº 38.896

DATA:

IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIO:

= CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 196

REG. ANTERIOR:



CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2002/00042-0, emitida em 05 de julho de 2.002, vencível em 05 de setembro de 2.002, no valor de R\$117.730,00(cento e dezessete mil e setecentos e trinta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º (primeiro) grau por Prelúdio Agropecuária Ltda, a favor do Banco do Brasília S/A agência de Brasília - DF, conforme cédula registrada no Livro 3-K fls. 157, sob o nº 3.157, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 08 de julho de 2.002. O Oficial.

AV-4-M-38.896.-Procede - se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do presente registro foi paga e dada por baixa, conforme Recibo de Baixa nº C.E - CEASA - 2002/1058, emitido pelo BRB - Banco do Brasília S/A, agência Ceasa, Brasília-DF datado de 30 de dezembro de 2.002, Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa - Go., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial

R-5-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI-2002/00108 - FINAME AGRICOLA, emitida em 20 de dezembro de 2.002, no valor de R\$471.000,00(quatrocentos e setenta e um mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º (primeiro) grau por Prelúdio Agropecuária Ltda, a favor do Banco do Brasília S/A agência de Brasília - DF, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls.30, sob o nº 3.330, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial.

R-6-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EAC-2003/00042-0, vencível em 24 de novembro de 2.003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor de R\$99.880,00(noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 116 sob o nº 3.416, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R7-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EAC-2003/00042-0, vencível em 24 de novembro de 2.003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor de R\$99.880,00(noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 116 sob o nº 3.416, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 02 de julho de 2.003. O

R-8-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Comercial de nº CCC-011-2003/149, vencível em 18 de janeiro de 2.004, emitida em 18 de julho de 2.003, no valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de terceiro grau pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 140 sob o nº 3.440, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 00 de agosto de 2.003. O Oficial.

R-9-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EAC-2003/00143-0, vencível em 18 de novembro de 2.004, emitida em 11 de dezembro de 2.003, no valor de R\$438.781,00(quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de quinto grau pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 57 sob o nº 3.557, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 17 de dezembro de 2.003. O Oficial.

AV¹0-M-38.896:-Procede-se a esta averbação para constar que as hipotecas constante dos R-6, 7, e R-8 da presente matrícula foram liberadas, conforme recibo do Banco de Brasília BRB, datado de 20 de setembro de 2006. ~~Em virtude da averbação realizada em 2006, a hipoteca constante do R-8 da presente matrícula foi liberada, conforme foi informado à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº EAI-2002/00198-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.006, firmado entre a firma Prelúdio Agrícola Ltda e o Banco de Brasília - BRB. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa - Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.~~

R-12-M-38.396:- Nos termos da Escritura Publica de Incorporação, de 30 de maio de 2.006, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta cidade, no livro 515 fls 177/178vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado à Firma ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF; por incorporação feita pela Firma ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG nº 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inêz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, pela outorgante incorporadora, via de sua representante legal, me foi dito que resolveu incorporar ao capital social outorgada, o imóvel constante da presente matrícula o valor de R\$2.447.144,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não havendo condições. Emolumentos: R\$1.200,00; Taxa Judiciária: R\$ 6,54; Fundesp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-13-M-38.396:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 696.970 - 8 emitida em 14 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa-Estado de Goiás
Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL
FLS. - 196-A
MATRICULA Nº 38.896
DATA:



IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIO: = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 196

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial

R-3-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2002/00042-0, emitida em 05 de julho de 2.002, vencível em 05 de setembro de 2.002, no valor de R\$117.730,00(cento e dezessete mil e setecentos e trinta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º (primeiro) grau por Prelúdio Agropecuária Ltda, a favor do Banco do Brasília S/A agência de Brasília - DF, conforme cédula registrada no Livro 3-K fls. 157, sob o nº 3.157, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 08 de julho de 2.002. O Oficial.

AV-4-M-38.896:-Procede - se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do presente registro foi paga e dada por Baixa nº C.E - CEASA - 2002/1058, emitido pelo BRB - Banco de Brasília S/A, agência Ceasa, Brasília - DF, datado de 30 de dezembro de 2002. Cartório. O Referido é verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial.

R-5-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI-2002/00108 - FINAME AGRICOLA, emitida em 20 de dezembro de 2.002, no valor R\$471.000,00(quatrocentos e setenta e um mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º(primeiro) grau Por Prelúdio Agropecuária LTDA, a favor do Banco do Brasília S/A, agência de Brasília - DF, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 30 sob o nº 3.330, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial.

R-6-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R\$99.880,00(noventa e nove mil e oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416 deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-7-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R\$99.880,00(noventa e nove mil e oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416 deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-8-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Comercial de nº CCC-011—2003/149, vencível em 18 de janeiro de 2004, emitida em 18 de julho de 2003, no valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de terceiro grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 140 sob o nº 3.440, deste cartório. O Referido e verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 06 de julho de 2.003. O Oficial.

R-9-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, de nº EAC-2003/00143-0, vencível em 18 de novembro de 2004, emitida em 11 de dezembro de 2003, no valor de R\$ 438,781.00(quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de quinto grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 57 sob o nº 3.557, deste cartório. O Referido e verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 17 de dezembro de 2.003. O Oficial.

AV-10-M-38.896:-Procede - se a esta averbação para constar que as hipotecas constantes dos R-6, 7, 8 e 9, foram liberadas, conforme recibo do Banco de Brasília BRB, datada de 20 de julho de 2.005. Emolumentos; R\$12,00: Taxa Judiciária R\$ 5,95. Fundasp. R\$1,20. O Referido e verdade e dou fé. jao /Formosa- GO., 28 de julho de 2.005. O Oficial.

AV-11-M-38.896.-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R-5, da presente matrícula, foi liberada, conforme Primeiro Aditivo à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, nº EAI-2002/00108-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.006, firmado entre a firma Prelúdio Agrícola Ltda e o Banco de Brasília - BRB. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa - Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-12-M:-38.396:- Nos termos da Escritura Publica de Incorporação, de 30 de maio de 2.006, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta cidade, no livro 515 fls 177/178vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado à Firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF; por incorporação feita pela Firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG nº 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inéz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, pela outorgante incorporadora, via de sua representante legal, me foi dito que resolveu incorporar ao capital social outorgada, o imóvel constante da presente matrícula o valor de **R\$2.447.144,22** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não havendo condições. Emolumentos: R\$1.200,00; Taxa Judiciária: R\$ 6,54; Fundasp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL

FLS. - 196-B

MATRÍCULA Nº 38.896

DATA: 21 - 12 - 2006

IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIA:- =CONTINUAÇÃO DAS FLS 196=

REGISTRO ANTERIOR:-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- valor de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), o imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º Grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls 268, sob o nº 5.068, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2006. O Oficial.

AV-14-M:-38.896:-Procede se a esta averbação para constar que onde consta o valor de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), e foi descrito erradamente, quando na verdade é R\$ 5.978.500,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme consta na Cédula de Crédito Bancário - LINDS Automática, de nº 686.520-8. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2006. O Oficial.

R-15-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, de nº 689.665-0, emitida em 26 de março de 2007, vencível em 15 de abril de 2012, no valor de R\$ 3.006.412,50 (três milhões, seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2º (segundo) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 053, sob o nº 5.153, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de março de 2007. O Oficial.

AV-16-M-38.896:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do registro R-5, da presente matrícula foi paga e dada por baixa., conforme Autorização de Baixa, datada de 25 de abril de 2007, emitidas pelo BRB - Banco de Brasília S/A. Emolumentos: R\$14,00. Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp. R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 27 de abril de 2007. O Oficial.

R-17-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/3416/0001, emitida em 29 de maio de 2008, vencível em 15 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 7.375.657,00 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º (terceiro) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 170, sob o nº 5.570, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de Maio(05) de 2008. O Oficial.

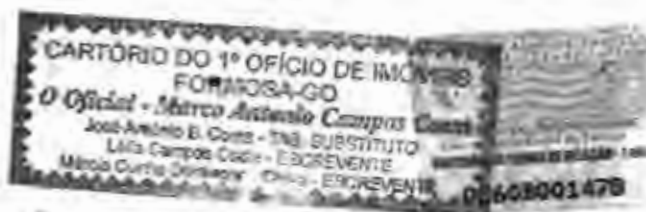
R-18-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/03416/0001, emitida em 31 de março de 2009, vencível em 31 de maio de 2012, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula

favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 188, sob o nº 5.888, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Abril(04) de 2.009. O Oficial.

R-18-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, juntamente com Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nr 237/03416/001, emitida em 28 de setembro de 2.009, vencível em 28 de junho de 2.012, no valor de R\$ 12.602.000,00 (doze milhões seiscentos e dois mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5º(quinto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6.081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

.....**ERA**, o que se continha no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão pelo processo reprográfico, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. Eu, _____ O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei reproduzir reprograficamente, conferi, dou fé e assino. - Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 8850192-2. - Formosa - Goiás, 24 de Novembro de 2.011.

..Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis

Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z

REGISTRO GERAL

FLS. - 197 -

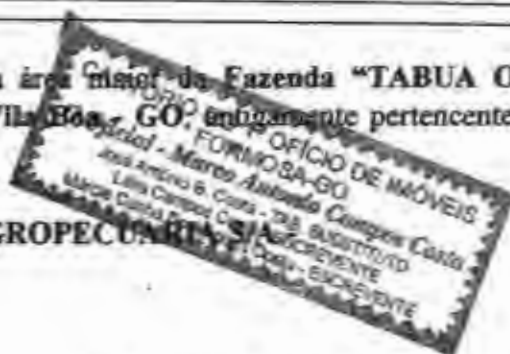
MATRICULA Nº 38.897

DATA: 28 - 01 - 02.-

IMÓVEL:- Uma parte de terras destacada de uma área maior da Fazenda "TABUA OU TABUA DE CIMA", situada hoje no município de Vila Boa - GO, antigamente pertencente a este município.-

PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA

REG. ANTERIOR: 01 DA MAT-36.321.-



CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Uma parte de terras destacadas de uma área maior da "FAZENDA TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa - Go, antigamente pertencente a este município, com área de 975.00,00há (novecentos e setenta e cinco hectares) e com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro no marco-03 da área maior cravado na margem esquerda do Córrego Brejinho na divisa com a Fazenda Choro, de onde segue-se por linha seca com rumo de 51°10'00" NW e distância de 2.770,00m. dividindo a esquerda com a Fazenda Choro até o marco-F cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio - IV; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 11°39'50" NE - 3.203,00m., 71°27'37" NW - 2.060,00m., passando pelos marcos-E e dividindo a esquerda com a Fazenda Prelúdio - IV até o marco - D cravado na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com rumo de 03°00'00" NE e distância de 1.071,00m. dividindo a esquerda com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães até o marco-09 da área maior; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos distâncias: 61°02'35" SE - 937,00m., 71°21'52" SE - 3.165,00m., 18°39'25" SW - 3.602m., 00°00'00" E - 1.617,00m. passando pelos marcos-C, B, G e dividindo a esquerda com as Fazendas Prelúdio - II e I até o marco-H cravado na margem esquerda do Córrego Brejinho; daí, segue-se pelo Córrego Brejinho acima pela margem esquerda acompanhando suas curvas por uma distância aproximada de 1.972,00m. até o marco-03, ponto inicial da descrição deste perímetro e dentro do perímetro acima descrito estão localizadas as áreas de reservas legais **Reserva Lega 03 área 21.50,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 78°45' SE e 150,00m chega-se ao P-02, 17°30' SE e 250,00m chega-se ao P-03, 11°00' SW e 680,00m chega-se ao P-04, 44°45' NW e 200,00m chega-se ao P-05, 06°15' NW e 520,00m chega-se ao P-06, 21°35' NE e 300,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A Leste, Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A, **Área de Reserva Lega 04 - área 90.20,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, com os seguintes rumos e distâncias: 82°30' SE e 260,00m chega-se ao P-02, 17°35' SE e 550,00m chega-se ao P-03, 31°35' SW e 1.150,00m chega-se ao P-04, 13°00' SE e 245,00m chega-se ao P-05, cravado na divisa comum de terras da fazenda Choro, deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Choro com o rumo de 51°10' NW e uma distância de 570,00m chega-se ao P-06, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 16°50' NE e 940,00m chega-se ao P-07, 64°30' NE e 180,00m chega-se ao P-08, 20°30' NE e 480,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A Leste Alda Participações e

Agropecuária S/A, Sul Fazenda Choro, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A - **Reserva Legal 06 - área 83.30,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, travado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 03°15' SE e 850,00m chega-se ao P-02, 11°05' SW e 1.000,00m chega-se ao P-03, 04°15' SE e 600,00m chega-se ao P-04, 28°00' SW e 210,00m chega-se ao P-05, 78°20' NW e 260,00m chega-se ao P-06, 03°30' NW e 490,00m chega-se ao P-07, 06°00' NE e 1.000,00m chega-se ao P-08, 13°15' NE e 1.110,00m chega-se ao P-09, 86°00' NE e 130,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A - Leste Alda Participações e Agropecuária S/A - Sul Alda Participações e Agropecuária S/A Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A, limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Aldo Roberto Rezende Rodrigues**, CREA - MT 3348- D, visto - 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. **Frederico Sebastião Fleury**, CREA 1955/D., **PROPRIETÁRIO:- Alda Participações e Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC. MF. sob o nº 37.848.595/0001 - 40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, **REGISTRO ANTERIOR:- 36.321 fls.021 do Livro 2-DO**, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de janeiro de 2002. O Oficial.

R-1-M-38.897:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2002, firmado por **Tatiana Corbucci Coury**. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls.052/057vº, por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher **Da. MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510.658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR\$41.452.674,64(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme título anterior de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1993, registrada na JUCEG sob o nº 5294022165,3, em 26 de abril de 1994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2002. O Oficial.

R-2-M-38.897:-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2002, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG nº 5220151283.4 em 17 de agosto de 1998, com sede na Rodovia BR-020 s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de **Alberto Coury Junior** e **Da. Maria Inéz Corbuci Coury**, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa - GO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis

Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FLS. - 197-A

MATRICULA Nº 38.897

DATA:

IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIO: = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 197

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Fazenda - CGC/MF. sob nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-38.897:-Nos termos do Contrato Particular de Compra e Venda de Soja com preço fixo nº SOY 0110/02-0404, assinado pelas partes em 23 de outubro de 2.003. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º grau por **Atac Participação e Agropecuária Ltda**, a favor da **Cia Importadora e Exportadora Coimex**, no valor de R\$572.008,50(quinientos e setenta e dois mil oito reais e cinquenta centavos). Emolumentos: 1.200,00. Taxa Judiciária: R\$5,53. Fundesp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 29 de outubro de 2.003. O Oficial.

R-4-M-38.897:-Nos termos da escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, de 23 de outubro de 2.003, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, Livro 477 fls. 007/089. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º grau por **Atac Participação e Agropecuária Ltda**, a favor da **Cia Importadora e Exportadora Coimex**, que resta confessado débito de Contrato de Compra e Venda de Soja com Preço a fixar nº 0110/03-0404, no valor de R\$572.000,00(quinientos e setenta e dois mil reais), com as garantias constantes no referido instrumento. Que em decorrência do Contrato de Compra e Venda de Soja com Preço Fixo SOY 0110/03-0404, firmado entre as partes em 23 de outubro de 2.003, a outorgante devedora, passa a ser devedora da outorgante credora da importância de R\$572.008,50(quinientos e setenta e dois mil oito reais e cinquenta centavos.) e obriga-se a pagá-lo mediante as cláusulas e condições, previstas naquele instrumento. Emolumentos: 1.200,00. Taxa Judiciária: R\$5,53. Fundesp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 29 de outubro de 2.003. O Oficial.

AV-5-M-38.897:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R-3 e R-4, da presente matrícula foi liberada conforme recibo da Cia Importadora e Exportadora - Coimex, datado de 28 de outubro de 2.004. Emolumentos R\$12,00. Taxa Judiciária R\$5,95. Fundes R\$1,20. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 19 de julho de 2.005. O Oficial.



R-6-M:-38.397:- Nos termos da escritura Publica de Incorporação, de 30 de maio de 2006, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, no livro 515 fls 177/178vº, o imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela Firma ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF; por incorporação feita pela Firma ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG nº 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inês Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, pela outorgante incorporadora, via de sua representante legal, me foi dito que resolveu incorporar ao capital social outorgada, o imóvel constante da presente matrícula o valor de **RS2.447.144,22** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não havendo condições. Emolumentos: R\$ 400,00; Taxa Judiciária: R\$ 6,54; Fundesp: R\$ 40,00. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 07 de julho de 2006. O Oficial.

R-7-M-38.897:- Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, de nº 2006/4.001.571, emitida em 02 de outubro de 2006, vencível em 15 de abril de 2009, no valor de R\$4.904.375,00 (quatro milhões, novecentos e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º (primeiro) grau por Alda Participação e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 125, sob o nº 4.925, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-GO., 03 de outubro de 2006. O Oficial.

R-8-M-38.897:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático, de nº 2006/4.001.572-8, emitida em 07 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011, no valor de R\$5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2º (segundo) grau por Alda Participações e Agropecuária Ltda a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 253, sob o nº 5.033, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-GO., 12 de dezembro de 2006. O Oficial.

R-9-M:-38.897:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 686.520 - 8, emitida em 14 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), o imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º Grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls 268, sob o nº 5.068. deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2006. O Oficial.

AV-10-M:-38.897:- Procedo se a esta averbação para constar que onde consta o valor de R\$ 5.048.000,00 (cinco milhões e quarenta e oito mil reais), e foi descrito erradamente, quando na verdade é **RS5.978.500,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme consta na Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 686.520-8. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2006. O Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Z -
REGISTRO GERAL

FLS. - 197-A -



-(CONTINUAÇÃO DAS)

AV-11-M-38.897:-Procede-se a esta averbação para constar que onde consta o registro da cédula como sendo nº 5.033, do R-8, foi descrito erradamente, quando na realidade é 5.053, conforme consta na Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 2006/4.001.572-8. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de janeiro de 2.007. O Oficial.

AV-12-M-38.897:- Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático MPME Investimentos Nº 2006/4.001.572-9 - FRO Nº 106/03007/01-2, datada de 03 de agosto de 2.007 firmado entre Banco Bradesco S/A com Alda Participação e Agropecuária S.A., com a finalidade de alterar o valor correspondente no registro R-8, para o valor ora aditado de **R\$4.994.642,08**(quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 253, sob o nº 5.053, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 20 de Setembro(09) de 2.007. O Oficial.

R-13-M-38.897:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/3416/0001, emitida em 29 de maio de 2.008, vencível em 15 de dezembro de 2.009, no valor de R\$ 7.375.657,00 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4º(quarto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 170, sob o nº 5.570, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de Maio(05) de 2.008. O Oficial.

R-14-M-38.897:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/03416/0001, emitida em 31 de março de 2.009, vencível em 31 de maio de 2.012, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais): O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5º(quinto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 188, sob o nº 5.888, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Abril(04) de 2.009. O Oficial.

R-15-M-38.897:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, juntamente com Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 237/03416/001, emitida em 28 de setembro de 2.009, vencível em 28 de junho de 2.012, no valor de R\$ 12.602.000,00 (doze milhões seiscentos e dois mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 6º(sesto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6.081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

AV-16-M-38.897:- Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Aditamento à Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático - Nº 2006/4.001.572, datado de 06

S.A., a qual a devedora, confessa dever ao Credor, a quantia líquida e exigível de R\$ 2.990.034,87, assim sendo, a credora concorda em receber a quantia de R\$2.868.285,64, a ser paga em 24 prestações, vencíveis em 30/11/2016, sendo que da parcela 01 à 23, correspondente ao valor de R\$ 189.012,36 e a parcela 24, correspondente ao valor de 189.012,34, à aditar as Cláusulas e condições descritas no registro R-8, da presente matrícula, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 253, sob o nº 5.053, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Maio(05) de 2.010. O Oficial.

AV-17-M-38.897:- Procedê-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Aditamento à Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático - Nº 237/03416/000000001, datado de 30 de Abril de 2.010, firmado entre Banco Bradesco S/A com Alda Participação e Agropecuária S.A., a qual a devedora, confessa dever ao Credor, a quantia líquida e exigível de R\$ 13.899.210,26, assim sendo, a credora concorda em receber a quantia de R\$13.373.032,34, a ser paga em 24 prestações, vencíveis em 30/11/2016, sendo que da parcela 01 à 23, correspondente ao valor de R\$ 881.247,09 e a parcela 24, correspondente ao valor de R\$881.247,16, à aditar as Cláusulas e condições descritas no registro R-15, da presente matrícula, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6.081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Maio(05) de 2.010. O Oficial.

AV-18-M-38.897:- Procedê-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Aditamento à Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático - Nº 686.520-8, datado de 30 de Abril de 2.010, firmado entre Banco Bradesco S/A com Alda Participação e Agropecuária S.A., a qual a devedora, confessa dever ao Credor, a quantia líquida e exigível de R\$ 3.576.849,98, assim sendo, a credora concorda em receber a quantia de R\$3.432.759,42, a ser paga em 24 prestações, vencíveis em 30/11/2006, sendo que da parcela 01 à 23, correspondente ao valor de R\$ 226.209,67 e a parcela 24, correspondente ao valor de 226.209,70, à aditar as Cláusulas e condições descritas no registro R-9, da presente matrícula, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 268, sob o nº 5.068, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Maio(05) de 2.010. O Oficial.

R-19-M-38.897:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Mútuo, jununtamente com o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis, nº 000007600/10, emitida em 25 de Maio de 2.010, vencível em 26 de julho de 2.010, no valor de R\$10.000.000,00(dez milhões reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia Alienação Fiduciária, por Alda Participações e Agropecuária, em favor do Banco BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-W às fls. 038, sob o nº 6.338, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 11 de Junho(06) de 2.010. O Oficial.

R-25-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Imobiliário, nº 000011253/11, juntamente com Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis, emitidas em 05 de maio de 2011, prazo: 123 dias, vencível em 05 de setembro de 2.011, valor do crédito R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, em favor do BANCO BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-X às fls. 215, sob o nº 6.815, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 17 de Junho(06) de 2.011. O Oficial.

R-26-M-38.895:- Nos termos da Cédula de Crédito Imobiliário, nº 000010038/11, juntamente com Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis, emitidas em 04 de fevereiro de 2011, prazo: 90 dias, vencível em 05 de maio de 2.011, valor do crédito R\$ 20.155.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta e cinco mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, em favor do BANCO BVA S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Y às fls. 216, sob o nº 6.816, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL
FLS. - 197-C -

MATRICULA Nº 38.897

DATA: 04/07/2011

(Continuação das fls. - 197-B -)

AV-22-M-38.897:-Procede-se a esta averbação para constar que onde está descrito: R-25-M-38.895 e R-26-M-38.897, foi descrito erradamente, quando na realidade o CORRETO é R-20-M-38.897 e R-21-M-38.897, respectivamente, conforme seguimento a que se refere os atos acima citados, re-ratifico, para que não pareça que houve má fé. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 04 de Julho(07) de 2.011. O Oficial. _____

..... ERA, o que se continha no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão pelo processo reprográfico, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. Eu, _____ O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei reproduzir reprograficamente, conferi, dou fé e assino. - Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 8850192-2, - Formosa - Goiás, 18 de Novembro de 2.011.

-Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis

Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z

REGISTRO GERAL

FLS. - 198 -

MATRICULA Nº 38.898

DATA: 28 - 01 - 02.-

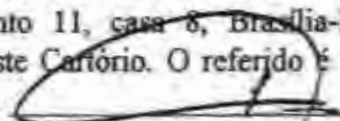
IMÓVEL:- Uma parte de terras destacada de uma área maior da Fazenda "TABUA OU TABUA DE CIMA", situada hoje no município de Vila Boa - Go, antigamente pertencente a este município.-

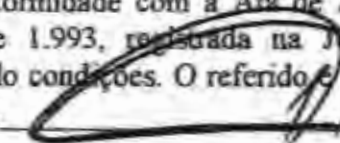
PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

REG. ANTERIOR: 01 DA MAT-36.321.-



CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Uma parte de terras destacadas de uma área maior da "FAZENDA TABUA", também conhecida por "TABUA DE CIMA", no município de Vila Boa - Go, antigamente pertencente a este município, com área de **695,50,00há** (seiscentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares) com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro no marco-05 da área maior cravado na margem direita do Córrego Choro na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães, de onde segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 59°00'00" NE - 1.060,00m., 21°10'00" NE - 290,00m., 88°30'00" SE - 1.000,00m., 03°00'00" NE - 1.529,00m., passando pelos marcos-06, 07, 08 e dividindo a esquerda com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães até o marco-D, cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio - III; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 71°27'37" SE - 2.060,00m., 11°39'50" SW - 3.203,00m. passando pelo marco-E e dividindo a esquerda com a Fazenda Prelúdio - III até o marco-F cravado na divisa com a Fazenda Choro; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com rumo de 51°10'00" NW e distância de 950,00m. dividindo a esquerda com a Fazenda Choro até o marco-04 da área maior cravado na margem direita do Córrego Choro; daí, segue-se pelo Córrego Choro abaixo pela margem direita acompanhando suas curvas por uma distância aproximada de 3.092,00m. até o marco-05, ponto inicial da descrição deste perímetro, e também dentro deste perímetro estão localizadas as áreas de Reservas legais:- **Área de Reserva Legal 01 área de 51,90,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 76°00' SE e 1.025,00m chega-se ao P-02, 88°00' SE e 740,00m chegando-se ao P-03, 27°30' SW e 230,00m chega-se ao P-04, 90°00' W e 850,00m chega-se ao P-05, 70°30' NW e 940,00m chega-se ao P-06, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 39°00' NE e uma distância de 200,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações - Norte Alda Participações e Agropecuária S/A, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A e Oeste José Carlos Monteiro Guimarães. **Área de Reserva Legal 02 área 74,50,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 89°00' SE e 230,00m chega-se ao P-02, 02°30' SE e 1.030,00m chega-se ao P-03, 16°15' SW e 420,00m chega-se ao P-04, cravado na divisa comum de terras da fazenda Choro, deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Choro com o rumo de 51°10' NW e uma distância de 800,00m chega-se ao P-05, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 43°00' NW e 250,00m chega-se ao P-06, 11°35' NW e 240,00m chega-se ao P-07, 85°40' SE e 470,00m chega-se ao P-08, 20°20' NE

e 600,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Fazenda Choro Oeste Alda Participações e Agropecuária Ltda., - **Área de Reserva Legal 07 - Área 12.70,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, com os seguintes rumos e distâncias: 02°30' SW e 250,00m chega-se ao P-02, 45°50' SW e 300,00m chega-se ao P-03, 80°00' NW e 150,00m chega-se ao P-04, 13°35' NE e 400,00m chega-se ao P-05, 78°45' NE e 300,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste - Alda Participações e Agropecuária S/A- limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Aldo Roberto Rezende Rodrigues**, CREA - MT 3348- D, visto - 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2.001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo o Sr. **Frederico Sebastião Fleury**, CREA 1955/D., **PROPRIETÁRIO:- Alda Participações e Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC. MF. sob o nº 37. 848. 595/0001 - 40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da C.I.R.G. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, **REGISTRO ANTERIOR:- 36.321** fls.021 do Livro 2-DO, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de janeiro de 2.002. O Oficial. 

R-1-M-38.898:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2.002, firmado por **Tatiana Corbucci Coury**. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls.052/057vº, por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente **Alberto Coury Junior**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da C.I.R.G. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da C.I.R.G. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher **Da. MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510.658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR\$41.452.674,64 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme título anterior de conformidade com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993, registrada na JUCEG sob o nº 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2.002. O Oficial. 

R-2-M-38.898-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2.002, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG nº 5220151283.4 em 17 de agosto de 1.998, com sede na Rodovia BR-020 s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de **Alberto Coury Junior** e **Da. Maria Inês Corbuci Coury**, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa - GO, à BR-020 KM 160, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa-Estado de Goiás
Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - D-Z -

REGISTRO GERAL

FLS. - 198-A

MATRÍCULA Nº 38.898



IMÓVEL:-

PROPRIETÁRIO: = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 198

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Fazenda - CGC/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-38.898:-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária de nº 647.851-4, emitida em 18 de julho de 2.002, prazo do financiamento é de 05 (cinco) anos sendo, as prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira em 15/06/2003 e a ultima em 15/12/2007. O valor do financiamento é de R\$329.000,00(trezentos e vinte e nove mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º grau por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** a favor do **BANCO DO BRADESCO S/A**, conforme cédula registrada no Livro 3-K fls. 168, sob o nº 3.168, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 29 de julho de 2.002. O Oficial.

AV-4-M-38.898:-Procede se a esta averbação para constar que, a hipoteca constante do R-3 da presente matrícula, foi paga e dada por baixa, conforme Termo de Quitação e Cancelamento de Hipoteca, emitido pelo Banco Bradesco S/A, em data de 04 de Agosto de 2006. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 09 de Agosto de 2006. O Oficial.

R-5-M-38.898:-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 10 de maio de 2.006, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 515 fls.177/178vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela Firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INÉS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF, por incorporação feita pela Firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG nº 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inês Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF; no valor de **R\$ 2.018.762,04** (dois milhões, dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), não havendo condições. Emolumentos: R\$1.200,00. Taxa Judiciária: R\$6,54. Fundesp: R\$120,00. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 09 de Agosto de 2.006. O Oficial.

R-6-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, de nº 2006/4.001.571, emitida em 02 de outubro de 2.006, vencível em 15 de abril de 2.009, no valor de R\$4.904.375,00(quatro milhões, novecentos e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º(primeiro) grau por Alda Participação e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 125, sob o nº 4.925, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-GO., 03 de outubro de 2.006. O Oficial.

R-7-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático, de nº 2006/4.001.572-8, emitida em 07 de dezembro de 2.006, vencível em 15 de dezembro de 2.011, no valor de R\$5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2º(segundo) grau por Alda Participações e Agropecuária Ltda a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 253, sob o nº 5.033, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-GO., 12 de dezembro de 2.006. O Oficial.

R-8-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 686.520 - 8, emitida em 14 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), o imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º Grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls 268, sob o nº 5.068, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2.006. O Oficial.

AV-9-M-38.898:-Procede se a esta averbação para constar que onde consta o valor de R\$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), e foi descrito erradamente, quando na verdade é R\$5.978.500,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme consta na Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 686.520-8. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2.006. O Oficial.

AV-10-M-38.898:-Procede-se a esta averbação para constar que onde consta o registro da cédula como sendo nº 5.033, do R-7, foi descrito erradamente, quando na realidade é 5.053, conforme consta na Cédula de Crédito Bancário - BNDS Automática, de nº 2006/4.001.572-8. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de janeiro de 2.007. O Oficial.

AV-11-M-38.898:- Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático MPME Investimentos Nº 2006/4.001.572-9 - FRO Nº 106/03007/01-2, datada de 03 de agosto de 2.007, firmado entre Banco Bradesco S/A com Alda Participação e Agropecuária S.A., com a finalidade de alterar o valor correspondente no registro R-7, para o valor ora aditado de R\$4.994.642,08(quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), conforme cédula registrada no Livro 3-Q às fls. 253, sob o nº 5.053, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 20 de Setembro(09) de 2.007. O Oficial.

R-12-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/3416/0001, emitida em 29 de maio de 2.008, vencível em 15 de dezembro de 2.009, no valor de R\$ 7.375.657,00 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4º(quarto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 170, sob o nº 5.570, deste Cartório. O referido é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Z -
REGISTRO GERAL
FLS. - 198-B -
MATRICULA Nº 38.898
DATA: 16/04/2009

(Continuação das fls. - 198-A -)

R-13-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/03416/0001, emitida em 31 de março de 2.009, vencível em 31 de maio de 2.012, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5º(quinto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 188, sob o nº 5.888, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Abril(04) de 2.009. O Oficial.

R-14-M-38.898:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, juntamente com Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 237/03416/001, emitida em 28 de setembro de 2.009, vencível em 28 de junho de 2.012, no valor de R\$ 12.602.000,00 (doze milhões seiscentos e dois mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 6º(sexto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6.081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

.....ERA, o que se continha no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão pelo processo reprográfico, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. Eu, O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei reproduzir reprograficamente, conferi, dou fé e assino. - Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$8,90; GRS nº 8850192-2. - Formosa - Goiás, 18 de Novembro de 2011.

-Oficial.



Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outros
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Bradesco S/A- Classe 2

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor do crédito no 1º Quadro de Credores	R\$ 26.342.994,00
Valor solicitado na divergência	R\$ 27.689.374,77

O credor solicitou o valor de R\$ 27.689.374,77, referente as CCB (Mútuo), sob os números abaixo apresentadas, garantidas por hipoteca de imóvel, atualizada até 10/10/2012.

Parecer da perícia


Analisando apenas os documentos apresentados pelo credor identificamos que os mesmos estão em conformidade com o art. 9º, parágrafo único, da lei de Recuperação Judicial, possuindo planilha demonstrativa de cálculo, no entanto, que contempla a atualização da dívida pela TR.

A jurisprudência tem consolidado a aplicação do índice INPC e seguindo o princípio da igualdade entre os credores, realizamos cálculo da dívida considerando este índice,

obtido junto ao sítio do IBGE, bem como consideramos a remuneração de juros de 1% a.m, aqui demonstrados:

Vencimento	CONTRATO	Saldo Devidor	Dias atraso	Fator INPC do Período	Atualizado INPC	Juros Período	Atualizado Juros	Valor Total
10/02/2012	669685-0	2.098.300,00	243	1,0356402	2.173.503,49	8,099992%	176.053,61	2.349.557,10
10/02/2012	2009/4001572-8	3.405.700,00	243	1,0356402	3.527.760,97	8,099992%	694.368,51	4.222.129,47
10/02/2012	2006/4001571-P	283.314,00	243	1,0356402	293.468,03	8,099992%	57.763,26	351.231,29
10/02/2012	237/03416	15.678.500,00	243	1,0356402	16.447.588,62	8,099992%	3.237.375,67	13.684.964,29
10/02/2012	666.520-6	3.836.300,00	243	1,0356402	3.973.793,76	8,099992%	782.161,05	4.755.954,81
Total		29.332.114,00			29.416.114,87		4.947.722,09	31.363.836,96

Face ao exposto entendemos que o valor a ser apresentado na 2ª. Lista de Credores deve ser de **R\$ 31.363.836,96** (trinta e um milhões trezentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).



Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Credor: BANCO BRADESCO S.A.
Classificação: Garantia real (2)

O Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial (fl.176/177) atribuiu o valor de R\$ 31.363.836,96 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais, noventa e seis centavos), a ser lançado na 2ª relação de credores.

O valor lançado na 1ª relação de credores importa em R\$ 26.342.994,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e dois reais, novecentos e noventa e quatro reais).

Entretanto, o banco credor combateu o valor lançado pelas recuperandas (R\$ 26.342.994,00), pleiteando sua correção para fazer lançar na 2ª relação de credores a importância de R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais, setenta e sete centavos), mediante a aplicação da TR como índice de correção de seu débito, consoante planilha de cálculos encartada com a pretensão. Subsume-se como correto o valor assim corrigido, notadamente pela capacidade técnica do banco na elaboração de planilha de cálculos.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido para fazer constar na 2ª relação de credores o valor de R\$ 27.689.374,77 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos

e setenta e quatro reais, setenta e sete centavos), exatamente como a pretensão estampada no presente pedido de divergência.

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585